

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47ª DA REPÚBLICA — N. 216

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 1935

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:

Assignaturas:

	Interior	Exterior
Anno	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000
Trimestre	15\$000	24\$000

Para funcionarios publicos:

Anno	40\$000	72\$000
Semestre	20\$000	36\$000
Trimestre	10\$000	18\$000
Numero do dia		\$300
Numero atrasado		\$300
e mais 100 reis por exercicio decorrente.		

As assignaturas que não excedam de 31 de dezembro podem ser tomadas em qualquer data, considerando-se o anno os semestres e os trimestres, de accordo com a divisão do anno civil.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou communicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente ate 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcionarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal, em fasciculos appensos ao "Diario da Justica", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 as 13 horas, e, no maximo até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 16 de setembro.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 26 de agosto e 9 e 16 de setembro.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 16 de setembro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 13 de setembro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente, de Educação e da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Apostillas — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional, do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, das Rendas Internas e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente e do Tribunal Maritimo do Porto do Rio de Janeiro.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Apostillas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e dos Departamentos Nacional de Portos e Navegação e dos Correios e Telegraphos.

Ministerio da Agricultura — Expediente dos Departamentos Nacionais da Produção Vegetal e da Produção Mineral. Ia Directoria do Expediente e Contabilidade e da Escola Nacional de Veterinaria.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Propriedade Industrial, do Conselho Nacional do Trabalho e do Instituto Nacional de Previdencia.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N. 2 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1935

O Poder Legislativo decreta e eu, como Presidente da Camara dos Deputados, promulgo a seguinte lei:

Artigo unico. Ficam approvadas as contas apresentadas pelo Presidente da Republica á Camara dos Deputados, relativas ao exercicio de 1934; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de setembro de 1935. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Resolução de 17 de setembro de 1935.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 335, de 11 de setembro de 1935.

Mensagens.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 335 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1935

da redacção nova a algumas disposições, e supprime outras, do regulamento approved pelo decreto n. 114, de 5 de abril de 1935

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo à conveniencia dictada pela pratica, bem como às reclamações de interessados, e usando de attribuição que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica substituida, no regulamento approved pelo decreto n. 114, de 5 de abril de 1935, a redacção do paragrapho unico do art. 1.º dos arts. 1.º, 5.º e 10, das alíneas c do art. 28 e g do art. 30, do art. 31, da alínea b do art. 45, dos arts. 51, 53 e seu paragrapho unico, 102 e seus §§ 1.º e 2.º, 103 e seus §§ 1.º e 2.º, e 124 e da alínea g do art. 125 pela seguinte:

— Art. 1.º paragrapho unico. A Caixa terá sede na Capital da Republica e deverá estabelecer agencias nos portos e outras localidades onde houver syndicatos de trabalhadores em trapiches e armazens de café, legalmente reconhecidos, e mediante approvação do Conselho Nacional do Trabalho.

Para os fins deste regulamento, consideram-se associados aos syndicatos de trabalhadores em trapiches e armazens de café os syndicatos de trabalhadores e empregados em petroleo e em frigorificos, pelo que toca aos seus associados que trabalham em armazens, trapiches ou depositos.

— Art. 4.º São tambem obrigatoriamente associados da Caixa:

a) os funcionarios e professores das escolas mantidas ou administradas pelos syndicatos de trabalhadores em trapiches e armazens a que allude o paragrapho unico do art. 1.º;

b) os trabalhadores e empregados não sindicalizados que exerçam a actividade nos trapiches, armazens, ou depositos a que allude o paragrapho unico do art. 1.º.

— Art. 5.º Os trabalhadores e empregados de que trata o art. 4.º só gozarão dos beneficios outorgados por este regulamento depois de haverem concorrido para a Caixa com 48 (quarenta e oito) contribuições mensaes.

— Art. 10.º Só poderão ser membros da Junta pessoas que exerçam funções de empregados ou empregadores nos armazens, trapiches, ou depositos, a que allude o paragrapho unico do art. 1.º.

— Art. 28, alínea e) approvar o quadro dos funcionarios da Caixa e a estipulação dos seus vencimentos, á vista de proposta do director-presidente;

— Art. 30, alínea g) assignar a correspondencia da Caixa e, juntamente com qualquer membro da Junta ou com o gerente, contador, ou thesoureiro, balanços, ordens de pagamento, cheques, e recibos de valores ou titulos;

— Art. 31.º O director-presidente perceberá uma gratificação mensal, fixada pela Junta Administrativa, com approvação posterior do Conselho Nacional do Trabalho, e a quota de 80\$000 (oitenta mil réis) pelo seu comparecimento a cada sessão, até ao maximo de 480\$000 (quatrocentos e oitenta mil réis) por mez.

— Art. 45, alínea b) contribuição, igual á da alínea anterior, dos empregadores ou empreiteiros dos serviços de trabalhadores e empregados nos armazens, trapiches, ou depositos a que allude o paragrapho unico do art. 1.º;

— Art. 51.º A contribuição da União, prevista no art. 45, alínea c, é devida por toda mercadoria que se depositar ou transitar nos armazens, trapiches ou depositos das empresas nacionais de cabotagem, das empresas concessionarias da exploração de câes de portos, das estradas de ferro, das empresas de armazens peraes, do Departamento Nacional do Café, dos Institutos de Café, e de outras empresas ou de particulares, onde se executem os serviços dos trabalhadores e empregados a que allude o paragrapho unico do art. 1.º.

— Art. 53.º O Departamento Nacional do Café, os Institutos de Café, as empresas concessionarias de exploração de câes de portos, do serviço de cabotagem, as estradas de ferro, bem como outras empresas e particulares que possuam ou explorem armazens, trapiches, ou depositos, onde se executem os serviços de trabalhadores e empregados a que allude o paragrapho unico do art. 1.º, são obrigados a arrecadar, gratuitamente, a contribuição da União, a que se refere o artigo 51, e a recolher, mensalmente, á Caixa o producto da alludida arrecadação.

Paragrapho unico. Servirão de comprovantes da arrecadação as guias, conhecimentos de importação, manifestos, despachos de exportação, ou documento equivalente.

— Art. 102.º A falta de cumprimento, bem como transgressão, inobservancia ou burla, de qualquer disposição do presente regulamento sujeitará o seu autor, ou autores, ás penalidades deste artigo.

§ 1.º As penas serão:

a) multa de 500\$000 (quinhentos mil réis) a 5:000\$000 (cinco contos de réis), elevada ao dobro na reincidencia, applicavel aos empregadores ou empregados e ás entidades enumeradas no art. 53;

b) suspensão, ou destituição, do director-presidente da Caixa, pelo Conselho Nacional do Trabalho, após inquerito administrativo, com recurso *ex-officio* para o ministro do Trabalho, Industria e Commercio;

c) suspensão, ou destituição, pelo Conselho Nacional do Trabalho, dos membros da Junta Administrativa que, fóra dos delictos mencionados neste artigo, infringirem disposições do regimento interno, desrespeitarem decisões do referido Conselho, forem promotores de discordias capazes de occasionar a desorganização dos serviços da Caixa, ou, por contemplicação, condescendencia ou desidia, deixarem de promover providencias cohibitivas de irregularidades prejudiciaes ao funcionamento desse instituto.

§ 2.º As multas applicadas de accordo com o § 1.º, alínea a, deste artigo serão recolhidas ao Banco do Brasil, ou á Caixa Economica Federal, á disposição da Caixa, dentro do prazo de 10 dias, contados da respectiva imposição, e nenhum recurso interposto de decisões que as infligiam terá seguimento sem que o infractor previamente deposite a importância em que tiver sido multado.

— Art. 103.º Para a cobrança das multas e contribuições em atraso caberá acção executiva fiscal, apoiada em certidão extrahida dos livros da Caixa, e promovida pelos seus procuradores.

§ 1.º As multas serão impostas pelo director-presidente, no Districto Federal, em virtude de auto lavrado por fiscal da Caixa e, nos Estados e Territorio do Acre, á vista de representação dos agentes desta, em virtude de denuncia apresentada por associado ou de auto lavrado por seus fiscaes.

§ 2.º Das decisões do director-presidente que imponham multa haverá recurso voluntario para o Conselho Nacional do Trabalho, dentro do prazo de dez dias, contados da notificação ao interessado ou da respectiva publicação em órgão official.

— Art. 124.º A Junta Administrativa provisoria terá exercicio até á posse da Junta eleita, que se deverá effectuar na ultima quinzena do mez de dezembro de 1936; mas, enquanto não se verificar a sua nomeação, poderá o ministro do Trabalho, Industria e Commercio delegar as funções e attribuições que lhe cabem ao respectivo presidente.

— Art. 125, alínea g) solicitar ao Conselho Nacional do Trabalho as instrucções e providencias que julgue necessarias ao exercicio do seu mandato, e, bem assim, praticar os actos de competencia da Junta Administrativa enumerados no artigo 28.

Art. 2.º Ficam supprimidos o § 6.º do art. 51 e o § 3.º do art. 102 do regulamento a que se refere o art. 1.º deste decreto.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS

Ayameimon Magalhães.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — Tenho a honra de submeter á consideração de V. Ex. o projecto pelo qual se modificam varias disposições do regulamento approved pelo decreto n. 114, de 5 de abril de 1935, que estabeleceu normas para o funcionamento da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café.

A applicação, durante quatro mezes, do alludido regulamento, si, por um lado, foi sufficiente para evidenciar a boa acolhida dispensada a essa criação por empregados e empregadores, por outro, veio revelar a conveniencia de reformar alguns de seus dispositivos. Sem alteral-o, nas suas linhas ge-

raes, as modificações ora suggeridas resolvem duvidas levantadas em sua interpretação rigorosamente grammatical, e facilitam o desenvolvimento da propria instituição.

A pratica demonstrou que a inscripção facultativa dos não syndicalizados, que pagam o dobro da taxa, daquelles que o são, longe de incentivar a aggregração desses outros elementos, como se imaginara, veio, ao contrario, contribuir para a desassociação de um grande numero de syndicalizados desejosos de fugir á incidência das contribuições regulamentares. O projecto remove essa situação, determinando, contudo, que os trabalhadores não syndicalizados só gosarão dos benefícios concedidos pela Caixa após o pagamento de 48 quotas mensaes.

O titulo V do regulamento é modificado, também, na parte relativa ás disposições penaes, onde se deram á administração do instituto maiores facilidades no sentido de tornar efficiente o cumprimento da lei. As outras allegações esclarecem o intuito do legislador, ampliando o circulo de acção da Caixa para permittir a inclusão, no numero dos contribuintes, dos trabalhadores de profissões semelhantes ás dos que executam serviços de carga e descarga.

Taes são, Sr. Presidente, as razões que justificam o projecto que tenho a honra de submeter á deliberação de V. Ex.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1935. — *Agamémnon Magalhães.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1935 — Gabinete.

Exmo. Sr. 1º Secretario da Câmara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, submittendo ao exame do Poder Legislativo, em cumprimento ao disposto no art. 44 das Disposições Transitorias da Constituição da Republica, o projecto do Código do Processo Penal, acompanhado de exposição de motivos por mim dirigida a S. Ex. Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração. — O ministro da Justiça e Negocios Interiores. — *Vicente Rão.*

MENSAGEM

Srs. membros do Poder Legislativo — Afim de dar cumprimento ao disposto no art. 44 das Disposições Transitorias da Constituição da Republica, tenho a honra de submeter ao vosso exame, acompanhado da respectiva exposição de motivos, assignada pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, o inclusa projecto de Código do Processo Penal, elaborado nos termos do citado dispositivo. Outrosim, e por não estar ainda ultimado o projecto referente ao Código do Processo Civil e Commercial de que também trata o referido art. 44, deixo de vol-o transmittir com esta mensagem, esperando, porém, fazel-o dentro de muito pouco tempo, o bastante para que os illustres membros da comissão incumbida de o elaborar possam desempenhar-se de tarefa tão ardua, impossivel de ser levada a effeito em prazo exíguo.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1935. — *Getulio Vargas.*

Por decretos de 16 do corrente foram nomeados: Joaquim Bezerra de Mello, Eunapio Vieira Carneiro e Emiliano de Oliveira e Souza, respectivamente, 1º, 2º e 3º supplentes do substituto do juiz federal pelo prazo de quatro annos, na forma da lei, e o Dr. Genesio Cesar Cabral, para o logar de ajudante de procurador da Republica; todos no municipio de Cajazeira, na secção da Parahyba; o bacharel Arthur de Souza Marinho, para o logar de juiz federal na secção de Sergipe; o Dr. Sylvio Pellico de Abreu, para exercer as funções de membro do Conselho Penitenciario do Districto Federal; Nabor Salgado, para o logar de 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de São Gabriel, na secção do Rio Grande do Sul; e José Müller Filho, para exercer, interinamente, as funções de escrevente juramentado do tabellião successor do 14º officio de notas do Districto Federal.

— Por decreto de 16 de setembro de 1935, foi promovido, por merecimento, nos termos do art. 13 do regulamento approved pelo decreto n. 24.500, de 29 de junho de 1934, a revisor da Industria do Jornal da Imprensa Nacional, o conferente da mesma repartição, Anorelino Pires Domingues.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que Euvaldo Rodrigues Serra, guarda sanitario da Inspectoria de Saude do Porto de Fortaleza, foi aposentado por decreto de 24 de dezembro de 1934, na conformidade do n. 4 do artigo 170 da Constituição da Republica, por ter sido julgado invalido, na inspecção de saude a que se submetteu, por soffrer de molestia contagiosa e incuravel, resolve declarar que a aposentadoria referida é concedida em virtude do n. 6 do artigo 170 da Constituição da Republica e não na conformidade do n. 4 do citado artigo 170, como está naquelle decreto.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1935, 114º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o Dr. Braulio Augusto Penna, engenheiro chefe de secção da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, que conta mais de 10 annos de serviço publico effectivo e foi julgado em condições de invalidez em inspecção de saude a que se submetteu resolve aposental-o, na conformidade do n. 4 do artigo 170 da Constituição da Republica.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1935, 114º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

— Por decreto de 16 de setembro de 1935, foi concedida a Olga Cunha Soares a exoneração, que pediu do cargo de enfermeira interna da Escola de Enfermeiras Anna Nery.

— Por outros da mesma data, foram nomeados na referida escola:

Maria José Valença Ximenes enfermeira diplomada, para exercer, em comissão, as funções de enfermeira interna.

Carmen Soares Mourão Mattos, para exercer, em comissão, as funções de inspectora da cultura physica.

Judith Arêas, enfermeira interna, para exercer as funções de enfermeira adjuncta, durante o impedimento de Gloria Dias.

Gloria Dias, enfermeira-chefe adjuncta, para exercer as funções de assistente da directora, durante o impedimento de Lais Netto dos Reis.

Heloisa Baptista, enfermeira diplomada, para exercer as funções de enfermeira interna, durante o impedimento de Judith Arêas.

— Por decreto de 16 de setembro corrente, foi nomeado em virtude de concurso, Murillo Pimentel de Andrade para exercer o cargo de desenhista de 3ª classe da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 16 do corrente, foram promovidos:

A primeiro escripturario da Recebedoria do Districto Federal, por merecimento, o segundo escripturario da mesma repartição, Henrique Guimarães Lagden;

Por merecimento, a segundos escripturarios da Recebedoria do Districto Federal, os terceiros escripturarios da mesma repartição, Benedicto de Azevedo Lopes e Erasmo José dos Santos;

Por antiguidade, a segundo escripturario da Recebedoria do Districto Federal, o terceiro escripturario da mesma repartição, Frederico Martins Monteiro da Franca;

Por merecimento, a terceiros escripturarios da Recebedoria do Districto Federal, os quartos escripturarios da mesma repartição, Benjamin Cordovil Pires e Fernando Almeida;

Por antiguidade, a terceiro escripturario da Recebedoria do Districto Federal, o quarto escripturario da mesma repartição, Sylvio Guillon de Miranda Góes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos de 6 de setembro de 1935, para nova publicação por terem sahido com incorrecção, no *Diário Official* de 11 de setembro de 1935:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve:

Exonerar, a pedido, Virgilio Vieira Barros, do cargo de auxiliar de 2ª classe, de estação meteorologica do Instituto de Meteorologia, do Departamento de Aeronautica Civil.

— Para nova publicação por ter sahido com incorrecção, no *Diário Official* de 16 de setembro de 1935:

Resolve:

Declarar sem effeito os decretos de 21 de junho de 1935, em virtude dos quaes foram removidos, por permuta, o escrevente de 1ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Luiz Gomes de Moraes para o cargo de continuo de 2ª classe da mesma estrada, e deste para aquelle cargo o continuo de 2ª classe Paulo Galbiatti.

— Decretos do dia 13 de setembro de 1935:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve:

Nomear o diarista da Commissão de Estradas de Rodagem Federaes, José Paulo Weber para exercer o cargo de motorista da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

— Departamento dos Correios e Telegraphos (D.R.):

Nomear:

Cícero Ferreira de Mattos para o cargo, que já exerce interinamente, de estafeta da agencia postal-telegraphica de Paranaguá, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Paraná;

O servente, interino, da agencia postal-telegraphica de Morretes, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Paraná, Darcy Costa, para exercer o cargo de estafeta da agencia postal-telegraphica de Castro, na jurisdição da mesma Directoria Regional;

Maria Dutra dos Santos, para exercer o cargo de agente postal de Ibiquera, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Nomear:

O engenheiro de 1ª classe, da E. F. Noroeste do Brasil, Nilo Miranda, para exercer, interinamente, o cargo de engenheiro chefe de divisão da mesma estrada, durante o impedimento do serventuario effectivo;

O engenheiro de 2ª classe, da E. F. Noroeste do Brasil, Mario Hermogenes Dutra, para exercer, interinamente, o cargo de engenheiro de 1ª classe da mesma estrada, durante o impedimento do serventuario effectivo;

O auxiliar tecnico de 1ª classe, da E. F. Noroeste do Brasil, engenheiro Miguel Marques de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de engenheiro de 2ª classe, da mesma estrada, durante o impedimento do serventuario effectivo;

O auxiliar tecnico de 2ª classe, da E. F. Noroeste do Brasil, engenheiro Antonio Joaquim de Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar tecnico de 1ª classe da mesma estrada, durante o impedimento do serventuario effectivo;

O engenheiro de 1ª classe, da E. F. Noroeste do Brasil, Mauricio Mugel Dutra, para exercer, interinamente, o cargo de engenheiro chefe de divisão da mesma estrada, durante o impedimento do serventuario effectivo;

O engenheiro de 2ª classe, da E. F. Noroeste do Brasil, Armando Carneiro da Cunha, para exercer, interinamente, o cargo de engenheiro de 1ª classe da mesma estrada, durante o impedimento do serventuario effectivo;

O auxiliar tecnico de 1ª classe, da E. F. Noroeste do Brasil, engenheiro Mario Carmelita da Fonseca, para exercer o cargo de engenheiro de 2ª classe da mesma estrada, durante o impedimento do serventuario effectivo;

O auxiliar tecnico de 2ª classe, da E. F. Noroeste do Brasil, engenheiro Atoalha Will Rosas, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar tecnico de 1ª classe da mesma estrada, durante o impedimento do serventuario effectivo.

Estrada de Ferro Central do Brasil:

Promover:

Por merecimento, a desenhista de 4ª classe da E. F. Central do Brasil, os praticantes de desenhista de 1ª classe da mesma estrada, Clodomiro Marciano Ribeiro e Joaquim Leite dos Santos;

Por merecimento, a praticantes de desenhista de 1ª classe, da E. F. Central do Brasil, os de 2ª, da mesma estrada, Decio Junqueira e Tancredo Duarte do Amaral.

Nomear:

O ex-auxiliar de desenho da E. F. Central do Brasil, Nelson de Souza Carvalho, para exercer o cargo de praticante de desenhista de 2ª classe da mesma estrada, tendo em vista o que dispõe o decreto n. 24.656, de 11 de julho de 1934;

O ex-auxiliar de desenho da E. F. Central do Brasil, Arnaldo Arlindo de Novaes, para exercer o cargo de praticante de desenhista de 2ª classe da mesma estrada, tendo em vista o que dispõe o decreto n. 24.656, de 11 de julho de 1934.

Decretos do dia 13 de setembro de 1935:

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Sul:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Promover:

Por merecimento, a chefe de secção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Sul, o 1º official da mesma directoria, João Kurtz dos Santos;

Por merecimento, a 1º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Sul, o 2º official da mesma directoria, Alvaro da Fonseca Vieira,

Por antiguidade, a 1º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Sul, o 2º official da mesma directoria, Alcides Muniz Tavares;

Por merecimento, a 2º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Sul, os terceiros officiaes da mesma directoria, Henrique Trindade e José Kurtz dos Santos;

Por antiguidade, a 3º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Sul, o auxiliar de 1ª classe da mesma directoria, Segismundo Dudzyn;

Por pontos de classificação em concurso, a 3º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Sul, o auxiliar de 1ª classe da mesma directoria, Alberto Gabriel da Silva;

Por merecimento, a auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Sul, os auxiliares de 2ª classe da mesma directoria, Luiz de Frétilas Sô e Onativo Bastos da Silva;

Por antiguidade, a auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Sul, o auxiliar de 2ª classe da mesma directoria, Abilio Gomes Dias

Decretos do dia 13 de setembro de 1935:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Conceder a José Sergio de Negreiros a aposentadoria que pediu, no cargo de carteiro de 1ª classe, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Pernambuco, de accordo com o art. 170, inciso 4º, da Constituição Federal. (18.615-35.)

Conceder a Francisco Geminiano de Oliveira a aposentadoria que pediu, no cargo de guarda-fios de 2ª classe, do Departamento dos Correios e Telegraphos, de accordo com o artigo 170, inciso 4º, da Constituição Federal. (18.437-35.)

Exonerar, a pedido, Leonor Prado da Silva, do cargo de auxiliar de 2ª classe, de estação meteorologica do Instituto de Meteorologia (Departamento de Aeronautica Civil). (17.185, de 1935.)

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

Expediente de 10 de setembro de 1935

Primeira Secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

Ao director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1.235 — Communicou-se que a prestação de contas da importancia de 2:000\$, recebida por José Nunes Ramalho foi apresentada a esta directoria.

— Ao director da Directoria da Despesa Publica do The-souro Nacional:

N. 1.236 — Restituindo-se os processos relativos ao pagamento das importancias de 335\$ e 200\$, declarou-se não ter sido a ultima importancia deduzida do empenho estimativo n. 96.

— Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 1.237 — Restituindo-se o requerimento de Nestor Rocha, pedindo pagamento de vencimentos, solicitaram-se a respeito as necessarias informacoes.

N. 1.238 — Restituindo-se o processo que acompanhou o officio n. 2.388, de 17 de agosto findo, solicitaram-se informacoes sobre o requerimento de Agostinho da Silveira Mendonça.

N. 1.239 — Solicitaram-se informacoes sobre a maneira por que procedeu a Repartição quanto ao pagamento de serventes no periodo referido no officio.

— Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras:

N. 1.240 — Declarou-se a necessidade da remessa das 1ª e 3ª vias do empenho referente ao adiantamento da importancia de 1:500\$, para a respectiva concessão.

— Ao inspector federal das Estradas:

N. 1.241 — Solicitaram-se informacoes sobre si a Estrada de Maricá pertence ou não á União.

Segunda Secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

Ao director secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.230 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 87.

— Ao director do Dominio da União:

N. 1.231 — Transmittiu-se a relação dos proprios nacionaes occupados por officinas da Policia Militar do Distrito Federal.

— Ao director secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.232 — Informou-se que a comprovação relativa ao adiantamento de 1:108\$400, feito ao Dr. Manoel Tavares Cavalcanti deu entrada nesta directoria.

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.233 — Transmittiram-se as tres vias dos pedidos 601.080 e 601.082.

— Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 1.234 — Solicitou-se o fornecimento do material discriminado no officio

Montepio:

Ao commandante do Corpo de Bombeiros:

N. 62 — Solicitaram-se informacoes sobre a inscripção (data) ao montepio do 2º tenente reformado da corporação, Alvaro Julio Esteves.

Additamento ao expediente de 9 de setembro de 1935

Primeira Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Despachos:

Galliano Emilio das Neves e Georgino de Araujo Lins, pedindo pagamento de diarias a que se julgam com direito. — Indeferido. Os dispositivos legais invocados pelos requerentes não tem applicação na especie.

Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, requerendo pagamento das contas de fornecimento de gaz. Detenção, nas importancias de 214\$500, de novembro de 1934; de 909\$200 e 3:604\$500, referentes a dezembro de 1934. — Apresente novos requerimentos, para os fins propostos na informação.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

Ao director geral do Expediente e Contabilidade da Policia Civil do Distrito Federal:

N. 1.226 — Transmittiram-se as contas nas importancias de 3:449\$600 e 1:736\$, de passagens fornecidas pelo Lloyd Brasileiro, em 1934.

— Ao director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 127 — Communicou-se a necessidade da Companhia requerer o pagamento das importancias de 1:063\$, 3:449\$600 e 1:736\$, de passagens fornecidas em 1934.

— Ao procurador geral do Distrito Federal:

N. 1.228 — Restituindo-se as vias do pedido de adiantamento de 320\$, solicitaram-se providencias para a rectificação da data e do periodo da applicação.

— Ao juiz de Menores do Districto Federal:

N. 1.229 — Communicou-se a autorização para a concessão da gratificação de 150\$ ao funcionario da Escola João Luiz Alves, Joaquim de Almeida Pinto.

Additamento ao expediente de 29 de agosto de 1935

ACTOS DO SR. MINISTRO

Despacho:

Alfredo Borges Gonçalves e outros, pedindo augmento de vencimentos. — Indeferido. O pedido carece de fundamento legal.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de setembro de 1935

Officios remetidos:

N. 2.585 — Ao Sr. director-gerente do Lloyd Brasileiro — Solicitando transporte para a Bahia de doze caixotes, contendo material eleitoral, destinados ao Tribunal Eleitoral do mesmo Estado.

N. 2.586 — Ao Sr. Dr. Jacintho Fernandes Barbosa, auditor de Guerra da 3ª Região Militar, Porto Alegre — Atendendo á solicitação constante do officio n. 248, de 14 de agosto ultimo.

N. 2.587 — Ao Sr. director-gerente do Lloyd Brasileiro — Solicitando transporte para a Alfandega de Santos de dous caixotes, contendo impressos encomendados por essa Repartição.

Requerimentos despachados

Dia 12 de setembro de 1935

(*) Lourival Neves da Costa (M-70.991-35). — Inclua-se, como impressor de 4ª classe, contratado.

Dia 16

Olavo de Castro (P-61.769-35). — Restitua-se, mediante recibo.

Dia 17

Alvaro Fernandes Machado (M-71.006-35). — Certifique-se o que constar.

Alpheu Pereira Gurgel (M-70.965-35). — Concedo.

(*) Reproduz-se por haver sido publicado com incorrecções.

Ministerio da Educação e Saude Publica

O ministro de Estado de Educação e Saude Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

1. A comissão, constituída pela portaria de 19 de julho de 1935, com o encargo de estudar o plano da Universidade Nacional, fica composta dos seguintes professores: Raul Leitão da Cunha, Juvenil da Rocha Vaz, Philadelpho Azevedo, Ignacio Azevedo do Amaral, José Carneiro Felipe, Ernesto de Souza Campos, Newton Cavalcanti, M. B. Lourenço Filho, Antonio de Sá Pereira, José Flexa Pinto Ribeiro, Jonathas Serrano, Edgar Roquette Pinto, Luiz Cantanhede Carvalho de Almeida e Paulo Evarardo Nunes Pires.

2. Realizará os serviços da secretaria desta comissão a secretaria do Conselho Nacional de Educação.

3. Esta comissão, que se denominará Comissão de Estudos do Plano da Universidade, se reunirá por convocação do ministro da Educação, que lhe presidirá os trabalhos.

4. A comissão de estudos do plano da Universidade terá a collaboração permanente das seguintes comissões especializadas consultivas:

a) Comissão de Philosophia e Educação, composta dos seguintes professores: Edgar Roquette Pinto, Jonathas Serrano, Alvaro Ozorio de Almeida, Alberto Bettim Paes Leme e M. B. Lourenço Filho;

b) Comissão de Direito, composta dos seguintes professores: Candido de Oliveira Filho, Edgardo Castro Rebello, Hahnemann Guimarães, Francisco de Avellar Figueira de Mello, Philadelpho Azevedo, Euzebio Queiroz Lima e Julio Porto Carrero;

c) Comissão de Medicina, composta dos seguintes professores: Raul Leitão da Cunha, Eduardo Rabello, Juvenil da

Rocha Vaz, Pedro A. Pinto, Augusto Brandão Filho, Clementino Fraga, Antonio Austregesilo, Annes Dias, Henrique Carpenter, Deolindo Nunes do Couto e João de Barros Barcelo;

d) Comissão de Engenharia, composta dos seguintes professores: Ruy de Lima e Silva, José Freitas Machado, Ignacio Azevedo do Amaral, José Carneiro Felipe, Domingos Cunha, Dulcideo Pereira, Lino de Sá Pereira, Roberto Marinho de Azevedo, Ernani Cotrim e Luciano Lobato Koeler;

e) Comissão de Bellas Artes, composta dos seguintes professores: Archimedes Memoria, Rodolpho Chambelland, José Octavio Corrêa Lima, Augusto Bracet, Moraes de los Rios e Mario Lela;

f) Comissão de Musica, composta dos seguintes professores: Guilherme Fontainha, Octavio Bevilacqua, Antonio de Sá Pereira, Oscar Lourenço Fernandes, Orlando Frederico e Francisco Braga.

3. Cada uma das comissões especializadas consultivas se reunirá sempre que for necessario, por convocação do respectivo presidente.

6. Fica constituída a comissão de organização do plano da Universidade, composta dos seguintes professores: Ernesto de Souza Campos, Ignacio Azevedo do Amaral, José Carneiro Felipe, Jonathan Serrano e M. B. Lourenço Filho.

7. Esta comissão funcionará permanentemente de accordo com as necessidades do serviço, compelindo-lhe elaborar o plano completo da Universidade.

8. Fica instituido o escriptorio do plano da Universidade, este escriptorio ficará a cargo e sob a direcção de dois membros da comissão de organização do plano da Universidade, a saber, dos professores Ignacio Azevedo do Amaral e Ernesto de Souza Campos, os quaes ainda servirão como relatores dos trabalhos da referida comissão, funcionando em tempo integral.

9. O escriptorio terá uma secção technica, para execução graphica dos programmas descriptivos, e outra de expediente, para os serviços geraes, ambas trabalhando em regimen de tempo integral.

10. Serão designadas por portarias especiaes os funcionarios de cada uma das secções do escriptorio.

11. Os directores do escriptorio farão, ao fim de cada mez, a folha de vencimentos ou gratificação dos funcionarios das duas secções, para approvação do ministro da Educação.

12. Junto ao escriptorio, funcionará uma comissão de architectura, encarregada da revisão, ajustamento e determinação da parte constructiva dos projectos definitivos. Os architectos componentes desta comissão serão designados em portaria especial.

13. Para a realização de quaesquer trabalhos eventuaes, o ministro da Educação designará os funcionarios que se tornarem necessarios.

14. Qualquer providencia relativa a pessoal de expediente ou a material para o escriptorio será solicitada por seus directores ao director geral de Expediente da Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1935. — *Gustavo Caponema.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 9 de setembro de 1935

Sebastião Vieira Fernandes, conservador-restaurador da Escola Nacional de Bellas Artes, pedindo que seja invalidado o acto que o aposentou, compulsoriamente, no referido cargo. — Indeferido.

Directoria Geral do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Por portaria de 16 do corrente, foi concedida a Leonor do Amaral Gonçalves, contra-mestre, contractada, de economia domestica, da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, tres (3) mezes de licença, em prorrogação, nos termos do art. 8.º, n. II, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por portarias de 18 de setembro de 1935, do Sr. director geral do Expediente, foram concedidas as seguintes licenças de accordo com a delegação conferida pelo aviso n. 523, de 28 de dezembro de 1934:

Nair dos Santos Bicalho, chimico-chefe do Laboratorio Bromatologico do extinto Departamento Nacional de Saude

Publica, pelo prazo de 6 mezes, nos termos do art. 1.º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, correspondente ao decennio de 1 de janeiro de 1924 a 1 de janeiro de 1934, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de oito dias contados da data da sua publicação.

João de Araujo, servente de 1.ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, adscrita á Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, pelo prazo de 4 mezes, a partir de 6 de junho ultimo, nos termos do art. 8.º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Requerimentos despachados

N. 35/1.164 — Dr. Taciano Luiz de Britto. — Declare qual o tempo que deseja contar em dobro, apresentando para isso a competente prova.

N. 35/1.221 — Margarida Tavares de Sá. — Apresente documento habil, que prove ter direito á licença que requer.

Directoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de setembro de 1935

Registro de diplomas:

N. 7.596/34 — Darcy Rodrigues Ungaretti. — Expeça-se a certidão dos despachos.

N. 8.557/34 — Oscar Leonel. — Deferido.

N. 2.933/35 — Arioovisto Andrade de Carvalho. — Expeça-se a certidão, nos termos da informação.

N. 5.275/35 — Angelo Marzullo. — Deferido.

N. 6.453/35 — Jaynie Cunha da Gama e Abreu. — Deferido.

N. 8.022/35 — Synsenando Costa. — Indeferido.

N. 8.595/35 — José Arthur Leitão Fontes Ferreira. — Deferido.

N. 8.596/35 — José Hermann Tauphoeus Bello. — Deferido.

N. 9.708/35 — Antonio Fernandes Dantas. — Deferido.

N. 9.823/35 — José Olympio Barbosa. — Deferido.

Registro de professores:

N. 3.535/34 — Christina Bandeira. — A requerente deve apresentar attestado de exercicio do magisterio, durante dois annos, especificando as datas.

N. 6.420/34 — José Carlos Antunes. — Deferido.

N. 11.971/34 — Marguerite Herry. — Deferido.

N. 407/35 — Thereza Sebastiana. — Deferido.

N. 888/35 — Antonio Rodrigues de Oliveira. — Deferido.

N. 1.600/35 — Manoel de Paiva Casimiro Netto. — Deferido.

N. 3.165/35 — Herminio de Aquino. — Deferido.

N. 6.719/35 — Mario Bartholomeu Michelot. — Deferido.

N. 7.817/35 — Bernardina Rosalia Piechauska. — Deferido.

N. 8.261/35 — José de Souza Marques. — Deferido.

N. 8.343/35 — Maria Reginalda Ferreira da Rosa. — Deferido.

N. 8.819/35 — Mario de Assis Cesar. — Deferido.

N. 8.392/35 — Alvaro Alves Ferreira. — O requerente deve apresentar documento de approvação na disciplina, francez.

N. 9.393/35 — Jacob de Souza Martins. — Deferido.

N. 2.400/35 — João Soares da Silva. — O requerente deve provar, expressamente, que possui o exame de latim.

N. 9.477/35 — Juliana Spur. — Deferido.

N. 8.479/35 — Ignaz Holibková. — Deferido.

N. 9.486/35 — Louise Jaquier. — Deferido.

N. 9.487/35 — Lucia da Cunha Ribeiro. — Deferido.

N. 9.826/35 — Zoé Cerveira. — Deferido.

N. 9.827/35 — Nadir Adelaide do Nascimento Moraes. — A requerente deve completar o sello do documento de folhas 5, bem como, que seja declarada a qualidade do attestado do documento de fls. 8.

N. 9.828/35 — Raymunda Cerveira. — A requerente só pode obter o registro em mathematica, e não em arithmetica, como requer, e deve apresentar documentação necessaria para ser apreciado o caracter do curso em que leccionou, no Collegio Cysne.

N. 9.829/35 — Antonio Buschinelli. — O requerente deve apresentar um documento de exercicio do magisterio, onde constem, pelo menos, dois annos de exercicio.

N. 9.830/35 — Antonio Francisco de Almeida Filho. — O requerente deve exhibir o original do documento de fls. 7.

N. 9.832/35 — Luiz Augusto de Oliveira. — O requerente deve apresentar seu diploma em original, e exhibir um atestado de exercicio do magisterio, especificando os periodos em que leccionou a materia requerida.

N. 9.833/35 — Mario da Silva Soares. — Deferido.

N. 9.835/35 — Magnolia Pinheiro Magalhães Alves. — A requerente deve satisfazer a exigencia do item 4 das Instruções de 18 de julho de 1935.

N. 9.836/35 — José Rodrigues Ladeira. — O requerente deve sellar os documentos de fls. 7 e 8, e satisfazer a exigencia da letra d, do art. 69 do decreto n. 19.890, visto o documento de fls. 2, não mencionar todas as disciplinas requeridas.

N. 9.838/35 — Fernando Campos Rosas. — O requerente para ser registrado em mathematica, deve juntar prova de exercicio do magisterio, referente a esta disciplina.

N. 9.839/35 — Cyro Fornicola. — Deferido.

N. 9.841/35 — José Luiz Furtado Gouvêa. — O requerente deve juntar o seu diploma de medico.

N. 9.851/35 — Jocelyrio Serafim de Oliveira. — Deferido.

N. 9.872/35 — Dina Rizzi. — A requerente deve sellar o documento de fls. 6 e completar o selo de fls. 5.

N. 9.889/35 — Olga Pinheiro Dias Ribeiro. — Deferido.

N. 9.894/35 — Hugo Guimarães Malheiros. — O requerente deve provar que leccionou physica, chimica e historia natural, de accordo com a letra f, do art. 69 do decreto numero 19.890, combinada com o item 9º das instruções de 18 de julho de 1935.

N. 9.895/35 — Julia de Almeida. — A requerente deve declarar se deseja registro no Curso Secundario ou no Curso Propedeutico; completar a sellagem do documento apresentado e apresentar os outros documentos, conforme o art. 69 do decreto n. 19.890.

N. 9.903/35 — Fannie Wasley. — Deferido.

N. 9.920/35 — Augusto de Rezende Rocha. — O requerente deve apresentar o seu diploma, provar a sua identidade e o exercicio no magisterio por mais de dois annos.

N. 9.958/35 — Octaviano Alves Brandão Filho. — O requerente deve apresentar certificado de approvação em desenho, provar o exercicio do magisterio em portuguez pelo prazo minimo de dois annos e substituir o documento de folhas 6, por outro em que seja declarado o periodo certo do exercicio do magisterio na cadeira de desenho.

N. 9.960/35 — Candido Nunes da Silva. — O requerente deve satisfazer as seguintes exigencias: 1º, provar ser official do Exercito; 2º, cumprir o determinado no item 4º, das Instruções de 18 de julho de 1935; 3º, apresentar atestado de exercicio do magisterio, especificando os periodos em que leccionou a materia requerida.

N. 9.962/35 — Luiz Feitosa Rodrigues. — O requerente deve attender ás exigencias da letra d, do art. 69, do decreto n. 19.890 e declarar os periodos em que exerceu o magisterio, no Gymnasio Municipal Maria Leite.

Assumptos diversos:

N. 9.093/35 — Felix Bouré. — A certidão não pode ser expedida, a não ser que o requerente dê melhores informações.

Dia 18

Registro de diplomas:

N. 6.502-33 — Antonio Amaral Bueno. — Não ha o que deferir.

N. 9.878-34 — Arthur Alfredo da Motta Alves. — Sim, mediante recibo.

N. 96-35 — Alexandre dos Santos Mello. — Sim, mediante recibo, quanto ao diploma, os demais documentos, mediante traslado.

N. 2.405-35 — Mario Bittencourt Leal. — Deferido.

N. 5.276-35 — Vicente Osmar Rodrigues y Rodrigues. — Deferido.

N. 6.345-35 — Nelson Vieira de Castro. — Sim, mediante recibo.

N. 7.024-35 — Edgard Peixoto da Costa Guimarães. — Deferido.

N. 7.806-35 — Pedro Lessa Spær. — O requerente deve registrar preliminarmente o seu diploma na Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro.

N. 7.822-35 — José de Almeida Granado. — Deferido.

N. 7.832-35 — Alcebiades Góes. — Deferido.

N. 7.998-35 — Pedro Carlos Tavares da Silva. — Deferido.

N. 8.001-35 — Horacy Legey de Assis Silva. — Deferido.

N. 8.181-35 — Adão Bueno de Araujo. — Deferido.

N. 9.088-35 — Fernando Cesar Diogo. — Deferido.

N. 9.089-35 — Ary Fagundes. — Deferido.

Registro de professores:

N. A 1.188-31 — Ambrosio Molteni. — Deferido.

N. 7.568-33 — Marie Louise Delagues. — A requerente deve apresentar um atestado de exercicio do magisterio, especificando os periodos em que leccionou as materias requeridas.

N. 8.157-33 — Maria Jacintho. — Deferido.

N. 1.712-31 — Geraldo Tonato. — Deferido.

N. 5.485-33 — Antonio Gonçalves de Castro. — O requerente deve substituir o documento de fls. 3, por outro, em que se declarem o instituto e os periodos em que o requerente exerceu o magisterio.

N. 63-35 — João Gonzo Filho. — O requerente deve apresentar atestado de exercicio do magisterio, especificando os periodos em que leccionou as materias requeridas.

N. 256-35 — Alcindo Carlos Velloso Siqueira. — Deferido.

N. 1.486-35 — Maria Gisette Soares Barroso. — A requerente deve apresentar atestado de exercicio do magisterio, especificando os periodos em que leccionou as materias requeridas.

N. 1.741-35 — Dacio Portella. — Deferido.

N. 2.303-35 — Eleonor Irene Donkin de Queiroz. — Deferido.

N. 2.631-35 — Sebastião de Aguiar Ayres. — Deferido.

N. 2.567-35 — Angela Maria José Cartolano Addêo. — Sim, mediante recibo.

N. 2.568-35 — Frederico da Silva Hummel. — Sim, mediante recibo.

N. 2.823-35 — Marino Colucci. — Deferido.

N. 3.090-35 — José Anchieta Falleiro. — Deferido.

N. 3.348-35 — Antoni Oliviere. — Deferido.

N. 3.709-35 — Olga Vieira Mil-Homens. — Deferido.

N. 4.793-35 — Alfredo Duarte da Costa. — Deferido.

N. 5.377-35 — Mario Forgione. — Deferido.

N. 5.664-35 — Maria Pimentel Gomes. — A requerente deve apresentar atestado de exercicio do magisterio, especificando os periodos em que leccionou as materias requeridas.

N. 5.954-35 — Sebastião Rabello. — Deferido.

N. 6.402-35 — Durvalina Conceição. — Deferido.

N. 6.986-35 — Ludovico Kauling. — O requerente deve declarar si deseja inscripção em Historia da Philosophia ou em Psychologia e Logica, bem como precisa exhibir a prova de que trata o item 4, das instruções de 18 de julho de 1935.

N. 7.166-35 — Frantz Julius Kay Haagensen. — Deferido.

N. 7.117-35 — Victoria Ceron. — Deferido.

N. 7.738-35 — Godoberto Gryn. — Deferido.

N. 8.590-35 — Ali de Mello. — Deferido.

N. 9.022-35 — Anna Clara Renaudin de Beauville. — Deferido.

N. 9.099-35 — Joaquim de Moura Candelaria. — Deferido.

N. 9.203-35 — Olympio José de Abreu. — Deferido.

N. 9.390-35 — Antonio Baracchini Junior. — Deferido.

N. 9.395-35 — Francisco Victorino de Assumpção. — Deferido.

N. 9.442-35 — Anna Mae Jackson. — A requerente deve provar sua identidade e apresentar certificado de exercicio do magisterio, especificando as datas, assignado pelo Director do estabelecimento.

N. 9.478-35 — Esther Barbosa. — Deferido.

N. 9.490-35 — Bolivar Anastacio Barbosa. — O requerente deve apresentar o seu diploma em original ou certificado de approvação em Physica, Chimica e Historia Natural, devendo tambem satisfazer a exigencia da letra f do art. 69 do decreto n. 19.890.

N. 9.967-35 — Ordalino Rodrigues dos Reis. — Deferido nos termos do parecer.

N. 9.970-35 — Oscar Guimarães. — O requerente deve attender a exigencia da letra d do art. 69 do decreto numero 19.890.

N. 9.973-35 — Joanna Annita Vicari. — Deferido.

N. 10.055-35 — Antonio José de Novaes Jordão. — Deferido.

Assumptos diversos:

N. 6.128-35 — Francisco C. de Oliveira Penteado. — Indeferido por não ter a prova apresentada, em consequência do despacho de 19 de julho de 1935, a firma do inspector, nem está reconhecida a firma do documento.

N. 9.855-35 — Dorothy Fineberg. — Indeferido.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de setembro de 1935

Requerimentos despachados

Antonio José de Souza Pinto Junior. — Compareça a esta directoria.

Adelino Rebello. — Dê-se a certidão.

Fernão Augusto de Araújo. — Dê-se a certidão.

Olintho Candido Pereira. — Dê-se a certidão.

Raymundo Passos. — Dê-se a certidão.

Antonio Carvalho Guimarães. — Dê-se a certidão.

Dr. Godofredo Brandão Graça. — Apresente prova de dedicação ao serviço de saneamento rural.

Dr. José Nascente Coelho. — Apresente prova de dedicação ao serviço de Saneamento Rural.

Dr. Waldemar da Silva Sá Antunes. — Junte a prova de que cogita o parecer.

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

CENTRO DE SAUDE N. 7

Expediente de 16 de setembro 1935

Requerimentos despachado

N. 1.404 — Armenio da Rocha Miranda. — Concedo 60 dias, que é bastante para o inquilino procurar outra habitação.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 17 do corrente, foram designados:

O doutor Arthur Torres Filho, director da Directoria de Organização e Defesa da Produção, delegado do Brasil, de caracter tecnico e scientifico, junto aos Governos da Argentina, Uruguay e Paraguay; e

O Dr. José Maria Fernandes, assistente chefe do Serviço do Algodão, delegado do Brasil, de caracter tecnico e scientifico, junto aos governos da Argentina, Uruguay e Paraguay.

Ministerio da Fazenda

No decreto de 5 de abril de 1933, designando Humberto Ribeiro Leal, para o cargo de praticante de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo numero 61.667, de 1935, o funcionario designado por este decreto, praticante de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1935. — A. de Souza Costa.

No decreto de 27 de junho de 1934, promovendo o praticante de 1ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, Raymundo Moreira de Souza, a auxiliar tecnico de 2ª, em comissão, da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 61.677, de 1935, o funcionario promovido por este decreto a auxiliar tecnico de 2ª, em comissão, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1935. — A. de Souza Costa.

No decreto de 27 de dezembro de 1933, promovendo o auxiliar tecnico de 1ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, João Rodrigues de Azeredo a guarda-livros, em comissão, da mesma repartição, foi feita a seguinte apos-

tilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 52.521, de 1935, o funcionario promovido por este decreto a guarda-livros, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1935. — A. de Souza Costa.

No decreto de 22 de novembro de 1933, promovendo a praticante de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, Amelia Arduini, a praticante de 1ª, em comissão, da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 50.729, de 1935, o funcionario promovido por este decreto a praticante de 1ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1935. — A. de Souza Costa.

No decreto de 20 de junho de 1934, promovendo o praticante de 1ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, Manoel Castro Rocha, a auxiliar tecnico de 2ª, em comissão, da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob numero 50.755, de 1935, o funcionario promovido por este decreto a auxiliar tecnico de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei numero 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1935. — A. de Souza Costa.

No decreto de 11 de janeiro de 1933, promovendo o praticante de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, Anna de Amadel Soares, a praticante de 1ª, em comissão, da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 50.731, de 1935, o funcionario promovido por este decreto a praticante de 1ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1935. — A. de Souza Costa.

No decreto de 8 de fevereiro de 1933, promovendo a praticante de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, Marina Tavares Franco, a praticante de 1ª, em comissão, da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob numero 57.023, de 1935, o funcionario promovido por este decreto a praticante de 1ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1935. — A. de Souza Costa.

No decreto de 5 de abril de 1933, designando Pedro Augusto do Nascimento, para o cargo de praticante de 2ª, em comissão da Contadoria Central da Republica, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 52.531, de 1935, o funcionario designado por este decreto, praticante de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com a consignação IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1935. — A. de Souza Costa.

No decreto de 11 de janeiro de 1933, promovendo o auxiliar tecnico de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, Luiz Madeira, a auxiliar tecnico de 1ª, em comissão, da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 52.527, de 1935, o funcionario promovido por este decreto a auxiliar tecnico de 1ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1935. — A. de Souza Costa.

No decreto de 16 de setembro de 1931, designando o trabalhador das capatazias da Mesa de Rendas de Antonina, no Estado do Paraná, Armando Della Bianca, para o cargo de praticante de 2ª, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal do Paraná, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob número 50.733, de 1935, o funcionario designado por este decreto praticante de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1935. — A. de Souza Costa.

No decreto de 6 de janeiro de 1932, removendo o guarda-livros, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, Raymundo de Azevedo Souza, para identico cargo da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Paraná, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 50.765, de 1935, o funcionario removido por este decreto como guarda-livros, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1935. — A. de Souza Costa.

No decreto de 31 de maio de 1933, promovendo o praticante de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, Raymundo de Assis Rocha, a praticante de 1ª, em comissão, da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob numero 50.763, de 1935, o funcionario promovido por este decreto a praticante de 1ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1935. — A. de Souza Costa.

No decreto de 25 de julho de 1934, promovendo o praticante de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, Octavio Vaz de Almeida e Albuquerque, a praticante de 1ª, em comissão, do referido departamento do Thesouro Nacional, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 50.759, de 1935, o funcionario promovido por este decreto a praticante de 1ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1935. — A. de Souza Costa.

No decreto de 20 de junho de 1934, promovendo o praticante de 1ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, José Lopes de Almeida, a auxiliar tecnico de 2ª, em comissão, da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 57.021, de 1935, o funcionario promovido por este decreto auxiliar tecnico de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1935. — A. de Souza Costa.

No decreto de 5 de abril de 1933, designando Enoque Costa Malheiros, para o cargo de praticante de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 53.279, de 1935, o funcionario designado por este decreto praticante de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1935. — A. de Souza Costa.

No decreto de 27 de dezembro de 1933, promovendo o praticante de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, Rosalvo Barbosa do Nascimento, a praticante de 1ª, em comissão, da mesma repartição, foi feita a seguinte apos-

tilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 57.011, de 1935, o funcionario promovido por este decreto a praticante de 1ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1935. — A. de Souza Costa.

No titulo de 10 de abril de 1926, designando Euclides Gra-veiro de Sá, auxiliar da Administração dos Correios em Goyaz, para exercer, em comissão, o cargo de praticante de 1ª, na Sub-Contadoria Seccional da Delegacia Fiscal em Goyaz, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 53.281, de 1935, o funcionario designado por este titulo praticante de 1ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1935. — A. de Souza Costa.

No decreto de 10 de maio de 1933, promovendo o praticante de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, Newton Rodrigues de Moraes, a praticante de 1ª, em comissão, da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 50.757, de 1935, o funcionario promovido por este decreto a praticante de 1ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1935. — A. de Souza Costa.

No decreto de 25 de julho de 1934, promovendo o praticante de 1ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, Oswaldo Teixeira Marques, a auxiliar tecnico de 2ª, em comissão, do referido departamento do Thesouro Nacional, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 50.761, de 1935, o funcionario promovido por este decreto a auxiliar tecnico de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1935. — A. de Souza Costa.

No decreto de 27 de dezembro de 1933, promovendo o praticante de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, Cyro Gonçalves, a praticante de 1ª, em comissão, da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 53.277, de 1935, o funcionario promovido por esse decreto praticante de 1ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1935. — A. de Souza Costa.

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda Nacional, usando das attribuições que lhe confere o art. 100 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934: Resolve, de accordo com a proposta da Directoria das Rendas Aduaneiras, designar para servir, em comissão, naquella directoria, o 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Oswaldo Kraemer Guimarães.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1935. — José Bellens de Almeida

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 63.621, de 1935 — Reginaldo Carneiro da Cunha, candidato inscripto no concurso para provimento de lugares de guarda da policia aduaneira da alfandega desta Capital, pedindo seja a sua inscripção transferida para igual concurso a realizar-se em Pernambuco. — Indeferido, por falta de amparo legal.

N. 52.042, de 1935 — José Rodrigues de Carvalho Sobrinho, ex-praticante de 2ª classe da Contadoria Central da República, pedindo sua reintegração. — Não tendo o interessado satisfeito a exigência do despacho de 10 de setembro de 1934, e fls. desta directoria, nada ha que providenciar. — Archive-se.

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 40.535, de 1935 — Hermenegildo Ferreira de Queiroz, escripturario, aposentado, da Inspectoria Geral das Estradas, pedindo lhe seja permittido recolher contribuições para o montepio. — Apresente o seu titulo de inactividade.

N. 61.187, de 1935 — D. Carolina de Mello, pedindo seja accordado desconto em pagamento de sua pensão. — Indeferido, de accordo com o parecer.

N. 51.947, de 1935 — Processo de habilitação ao montepio de D. Clotilde Mendes Tavares Maia, filha do ex-majoor do Exercito, Gentil Mendes Tavares. — Apresente D. Lucia Mendes Tavares os titulos de pensão em cujo gozo se acha e, sem assim, fazer a prova a que se refere a informação.

N. 77.743, de 1934 — D. Alayde Monteiro, pedindo lhe seja permittido desistir de pensão de montepio. — De accordo com o parecer, indefiro o pedido de fls. por falta de apoio legal.

N. 63.777, de 1935 — D. Norzinda da Motta Ferreira, pensionista do montepio da Viacão, pedindo seja apostillado seu titulo. — Reconheça-se a firma do documento alludido no parecer.

N. 54.184, de 1935 — Processo de habilitação ao montepio de D. Cecilia Muniz, viuva do agente da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel Ferreira Muniz. — Habilite-se, na forma do decreto n. 5.607, de 10 de fevereiro de 1936.

Processos referentes a habilitação ao montepio das seguintes:

N. 64.289-35 — D. Maria de Assumpção Cunha. — Satisfaca as exigencias dos pareceres.

N. 47.016-35 — D. Julia Doederlein dos Santos. — Satisfaca as exigencias dos pareceres.

Processos de aposentadoria dos seguintes:

N. 49.305-35, Honorio Quintanilha Netto Machado, chefe de secção, aposentado, da Camara dos Deputados; n. 31.379, de 1935, Domingos Salituro, investigador da Policia Civil do Districto Federal; n. 9.598-34, Raphael Alfredo Costa, guarda da Casa de Detenção; n. 45.135-35, Isabel Ferreira Lopes, auxiliar da Directoria de Estatistica do Ministerio da Justica; n. 67.500-35, Dr. Orlando Monteiro Rogas, inspector sanitario do Departamento Nacional de Saude Publica; n. 38.834-1935, Tino Laurentino Pontes, chefe de turma do Departamento Nacional de Saude Publica. — Satisfacam as exigencias.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de setembro de 1935

Sr. director geral da Fazenda Nacional:

Aviso n. 39 — Levo ao vosso conhecimento que tendo em vista a vossa representação de 9 do corrente e o facto de haver o Dr. Paulo Martins de Souza Ramos solicitado dispensa do cargo de director da Despeza Publica, deverá responder pelo expediente da directoria o official maior do Thesouro Nacional, Alcino da Silva Rocha, até que dê solução definitiva ao assumpto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 14 de setembro de 1935

Officios:

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 83 — Solicitando providencias no sentido de ser feita pela força federal a guarda das repartições do Ministerio da Fazenda na capital de Estado de Sergipe:

— Ao Sr. chefe de Policia do Districto Federal:

N. 276 — Solicitando providencias no sentido de ser feito, na folha de pagamento do inspector de vehiculos Benedicto Dias de Menezes, a titulo de indemnização a Fazenda Nacional, o desconto de importancia correspondente a alugueis do proprio nacional sito a Avenida Suburbana n. 236.

— Ao Sr. general commandante da Policia Militar do Districto Federal:

N. 275 — Solicitando providencias no sentido de ser feito, na folha de pagamento do soldado Oscar Barbosa dos Pas-

sos, a titulo de indemnização a Fazenda, o desconto de importancia correspondente a alugueis do proprio nacional que o mesmo occupou a Avenida dos Democraticos n. 8, casa XI.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 13 de setembro de 1935

Officios:

Ao Sr. contador geral da Republica:

N. 77 — Communicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido designar os guarda-livros da alludida contadoria, Ivan Ferreira de Moraes e Eugenio Frazão, para fazerem parte da commissão de tomada de contas da Companhia Mecanica e Importadora, contractantes da Ilha das Cobras.

Dia 17

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 226 — Remettendo, afim de ser cobrado o sello devido, um requerimento do engenheiro Francisco Gomes de Carvalho Junior.

— Ao Sr. presidente da Commissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante:

N. 1.161 — Remettendo, de conformidade com a determinação de Sr. ministro, o processo relativo ao pagamento a D. Aurora Fernandes do Nascimento Carneiro, viuva do conferente de 1ª classe da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, Paulino Antonio Carneiro, da importancia de 73:272\$600, proveniente de vencimentos não recebidos por aquelle funcionario e liquidados em virtude de sentença judicial.

— Ao Sr. inspector da Fiscalização do Exercicio Profissional:

N. 119 — Solicitando seja submettida a inspecção de saude, para prorrogação de licença, a funcionaria da Commissão Central de Compras, D. Antonia Ramos de Otero.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 224 — Solicitando seja fornecida uma cederneta kilometrica ao agente fiscal do imposto de consumo no interior de São Paulo, Julião Ribeiro da Silva.

— Ao Sr. director de Fundos do Exercito:

N. 216 — Remettendo o processo de aposentadoria do 2º mecanico electricista do Forte de Copacabana, Wellington Luro Cox, e solicitando seja apostillado o respectivo decreto visto essa aposentadoria ter fundamento no art. 170, n. 6 da Constituição da Republica.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 234 — Remettendo, afim de ser entregue a interessada, uma certidão passada a pedido de D. Julieta Menezes.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 177 — Communicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido prorogar, por sessenta dias, o prazo para a prestação do reforço de fiança concedido ao escriptivo da Collectoria Federal de Barra de São João, Oscar de Carvalho Jardim, ultimamente promovido a collector da mesma exactoria.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 489 — Communicando que o Sr. ministro, de accordo com o pronunciamiento do Conselho Superior Administrativo, resolveu mandar archivar o processo relativo ao inquerito administrativo instaurado em consequencia do roubo occorrido no Posto Fiscal "Bom Pastor", no alludido Estado.

Directoria das Rendas Internas

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Dia 18 de setembro de 1935

Processo n. 58.972, de 1935, da "Casa Pfaff" Theodor Wille & Comp. Ltd., pedindo premissão para realizar, uma tombola, em beneficio da filha de Irineu Corrêa, victimado por occasião da ultima corrida de automoveis realizada nesta Capital. — Indeferido.

DESPACHO DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de setembro de 1935

Processo n. 62.828, de 1935, da Companhia Nacional de Cimento Portland S. A., com sede nesta Capital, que teve por base a reclamação feita, pela alludida companhia, sobre declaração de pagamento de imposto de consumo. — De accordo com o parecer de folhas 16 verso. Archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de setembro de 1935

Offícios:

Ao Sr. gerente do Banco do Brasil — Santos — São Paulo:

N. 938 — Transmittindo a cópia do officio numero 4.833, de 6 de agosto ultimo, do doutor juiz de direito da Quarta Vara Cível, desta Capital, solicita providencias no sentido de serem fornecidos, directamente, ao mesmo juizo, os informes pedidos.

— Ao Sr. director da Organização e Defesa da Produção — Ministerio da Agricultura:

N. 939 — Comunicando que a agencia do "Bank of London and South America, Limited", de Manaus, Estado do Amazonas, informou a esta directoria que não realiza operações de financiamento á lavoura.

— Ao Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica Federal — Bello Horizonte:

N. 940 — Transmittindo o processo fichado sob numero 61.455, de 1935, de interesse da União dos Varejistas de Minas Geraes, solicita audiencia a respeito.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 941 — Remettendo o processo fichado sob n. 28.016, do anno em curso, solicita audiencia a respeito.

— Ao Dr. procurador — Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 942 — De conformidade com o resolvido por esta directoria no processo fichado sob n. 59.287, de 1935, deveis providenciar no sentido de ser inscripta, para cobrança executiva, a divida do "Banco Mercantil de Minas Geraes", de Manhuassu", nesse Estado, proveniente de quota de fiscalização, relativa aos exercicios de 1933, 1934 e 1935, que o mesmo deixou de recolher.

Deveis, ainda, intimar o alludido estabelecimento a entregar a carta-patente que lhe foi concedida, a qual deverá ser archivada nesta directoria, de vez que o Sr. director geral, por despacho de 28 de agosto ultimo, de accordo com o parecer emitido por esta directoria, autorizou o seu cancelamento.

— Ao Sr. Dr. procurador fiscal — Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 943 — Remettendo, para o fim indicado no despacho desta directoria, o processo fichado sob n. 65.881, do anno em curso, em que é interessada a Empresa Constructora Universal.

N. 944 — Remettendo, para o fim indicado no despacho desta directoria, o processo fichado sob n. 65.873, do anno em curso, em que é interessada a Codolar S. A.

— Ao Sr. Dr. procurador fiscal — Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 945 — Remettendo, para o fim indicado no despacho desta directoria, o processo fichado sob n. 63.119, do anno em curso, de interesse do Banco Industria e Commercio de Santa Catharina.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 154 — Comunicando que os balancetes do "The Yokohama Specie Bank, Limited", de que trata o officio numero 379, de 31 de agosto ultimo, foram encaminhados a essa directoria em virtude da solicitação constante do officio numero 171, de 8 de julho proximo findo.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 301 — Remettendo, para o fim indicado no despacho desta Directoria, o processo fichado sob n. 62.781, do anno em curso, em que é interessado Alfredo Duarte de Azevedo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 43 — Remettendo, para o fim indicado no despacho desta Directoria, o processo fichado sob n. 66.150, do anno em curso, em que é interessada a firma Augusto Constante & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 108 — Remettendo, para o fim indicado no despacho desta Directoria, o processo fichado sob n. 65.451, do anno em curso, em que é interessada The Great Western of Brasil Railway Company Limited.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 33 — Remettendo, para o fim indicado no despacho desta Directoria, o processo fichado sob n. 63.448, de 1935, referente ao relatorio apresentado pelo inspector fiscal Olivio da Costa Alecrim.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 115 — Remettendo, para o fim indicado no despacho desta Directoria, o processo fichado sob n. 63.180, do anno em curso, em que é interessado Pedro Martins da Rocha.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 204 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 34.398, de 1934, em que João Baptista Chassin Drumond, escrivão das rendas federaes em Pirapora, nesse Estado, recorre do acto dessa repartição que o intimou a recolher a importancia correspondente á percentagens retiradas a maior em 1934, proferiu, em 12 do corrente, o seguinte despacho:

De accordo com o parecer, indefiro o pedido de fls., permitindo, no entanto, que o recorrente satisfça o pagamento do debito relativo á percentagem a maior retirada em 1934, em prestações mensaes, de modo que o mesmo fique liquidado dentro do corrente exercicio."

O parecer desta Directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"Concordo com o parecer.

Conviria, tambem, afim de evitar accumulção de serviço com processos desta natureza, fosse expedida circular determinando aos Srs. delegados fiscaes não mais encaminhar taes recursos, que não têm amparo legal.

Outrosim, sejam todos os exatores, que se acham, pelo motivo allegado, a descoberto para com a Fazenda Nacional, compellidos a resarcir o referido debito, dentro deste exercicio, sob pena de se verem incursos nas disposições da letra a, art. 113, do decreto n. 24.502, de 29 de junho do anno findo.

A' consideração superior."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Goyaz:

N. 19 — Remettendo, para o fim indicado no despacho desta Directoria, o processo fichado sob n. 66.050, do anno em curso, em que é interessada a Empresa Força e Luz de Caldas Novas Ltd.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 45 — Remettendo, para o fim indicado no despacho desta Directoria, o processo fichado sob n. 66.094, do anno em curso, em que é interessada a firma Ferreira de Oliveira & Sobrinho.

N. 46 — Remettendo, para o fim indicado no despacho desta Directoria, o processo fichado sob n. 46.138, do anno em curso, em que é interessada a firma Botelho & Comp. Limitada.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 229 — Remettendo, para o fim indicado no despacho desta Directoria, o processo fichado sob n. 64.104, do anno em curso, em que a firma Granzolo & Comp. pede a entrega da quantia de 2:000\$, que, em outubro de 1923, foi recolhida á Collectoria Federal em Caxias.

Outrosim, deverá scientificar á firma referida da resolução constante do mesmo despacho.

N. 230 — Remettendo, para o fim indicado no despacho desta Directoria, o processo fichado sob n. 66.880, do anno em curso, em que é interessada a firma Gustavo Jahn & Comp.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de agosto de 1935

Processos:

N. 6.203, de 1935 — Fichado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia sob n. 23.250, de 1934 — Officio n. 19, de 14 de janeiro de 1935 da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia relativo á novação de aforamento de um terreno nacional situado á rua Barão de Cotejipe districto dos Mares naquella capital, pretendida por Antonio Mitidiere — Aprovo, de accordo com o parecer.

Dia 14 de setembro de 1935

Offícios:

Ao Sr. delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 13 — Remettendo o processo em que é interessado Augusto Zimmermann, (51.664, de 1935.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco.

N. 14 — Devolvendo o processo relativo á novação de contracto de aforamento do terreno de marinha sito á avenida Beira Mar em Boa Viagem freguezia de Afogados, naquella capital, pretendida por Seixas Irmãos & Companhia. (55.350, de 1935.)

— Ao Sr. director geral da Secretaria de Estado do Ministerio da Guerra:

N. 461 — Remettendo o processo referente á pretensão do Sr. Antonio Jorge Kalcipis. (53.234, de 1935.)

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Produção Vegetal do Ministerio da Agricultura:

N. 462 — Encaminhando o processo sob n. de ordem 59.905, peço audiencia daquelle Departamento sobre o assumpto ao qual o mesmo se refere. (59.905, de 1935.)

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 463 — Remettendo o processo que trata de alugueres do proprio nacional sito á rua Julio Ribeiro n. 86. (37.343, de 1935.)

— Ao Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos (Cartorio do 1º Officio):

N. 464 — Remettendo uma informação prestada sobre o assumpto de que trata o officio daquelle juiz n. 742, de 23 de agosto de 1934, pelo encarregado do Expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz. (33.352, de 1935.)

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRICTO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Dia 17 de setembro de 1935

Requerimento despachado:

Henrique da Beaurepaire Rohan Aragão — Satisfaca o requerente a exigencia da Secção Administrativa, pagando os fóros atrasados de accordo com a nova fixação. (Processo n. 13.295, de 1935.)

Camara de Renjustamento Economico

Expediente de 18 de setembro de 1935

No processo n. 14.066/B, em que são declarantes Rosa Borges & Comp., e Alfredo Coelho (Escada — Pernambuco). — De accordo. Remetta-se o processo á Agencia do Banco do Brasil, em Recife.

No processo n. 2.626/C, em que são declarantes S. A. Magalhães e Cardoso, Magalhães & Comp., Ltd. (Valença — Rio de Janeiro). — Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil, em Barra Mansa, para os fins do art. 34, do regimento, observado o parecer supra.

No processo n. 2.639/C, em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Albrecht, Anders, William Johnson (Amparo — São Paulo). — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em São Paulo para que seja ao mesmo juntadas as escripturas acima pedidas e avaliado o immovel hypothecado.

Nas petições do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, Romeu de Abreu Camargo e Florinda Dias Valente, em que pedem reconsideração das decisões da Camara nos processos ns. 11.994, 70 e 1.970. — Protocolle-se.

Nas quartas vias de declaração de Pasqual d'Agostini e Franco Soares & Comp., devolvidas por Alvicio Móreira da Cunha e Oscar José de Moraes. — Junte-se ao processo.

Na petição da S. A. Commissaria de Santos, em que pede o registro de documentos. — Registre-se.

Nas petições de Vitalio Francisco Vitola, Banco do Brasil, João Santoro, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 6.998, s/n, s/n, e 13.678. — Junte-se ao processo.

Na petição de Aloisio Meilo Vieira. — Certifique-se o que constar.

Na petição de Marcilio Lopes da Silva, relativa aos processos ns. 7.38 e 5.089. — Verificado o que allega o peticionario junte-se os dois processos, cancelando-se o de numero 7.380.

Na petição de João Custodio Gonçalves, relativa ao processo n. 2.044. — Certifique-se o que constar.

Na petição do Banco Commercial do Estado de São Paulo, relativa ao processo n. 8.455. — Como requer, na forma da lei.

Nas cartas do Banco do Brasil, devolvendo os recibos das indemnizações relativas aos processos ns. 9.632, 719, 10.373, 10.877, 897, 10.199, 719, 720, 10.363, 10.858; 7.148, 326, 620 e 8.962. — Cumpra-se o disposto no § 1º, do art. 32, do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.

Nas petições de José Maria Fernandes, Pedro Vivacqua, Banco do Estado de São Paulo, Banco do Brasil, Fernando Billi, Dohrado & Monteiro, Gustavo Simioni, Arantes & Comp. e Apparicio Pinheiro Gonçalves, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 7.359, 3.198, 2.692, 2.685, 4.086, 4.088, 2.694, 2.720, 4.056, 2.102, 2.399, 4.078, 4.233, 16.788, 44, 4.060, 13.245, 15.917 e 7.377. — Junte-se ao processo.

Nas petições de Joaquim Martiniano de Andrade, Banco do Estado de São Paulo, Estacio de Albuquerque Coimbra, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e S. A. Levy, relativas aos processos ns. s/n, 1.096, 12.216, 13.869 e 13.872. — Certifique-se.

Na petição de Segundo Venturini, em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. 11.322. — Indeferida: por haver sido interposto fora do prazo legal.

Nas petições do Banco Commercial e Arantes & Comp., relativas aos processos ns. 7.356 e 11.477. — Certifique-se o que constar.

Na petição do Banco do Estado de São Paulo relativa ao processo n. 2.395. — Como requer.

Secretaria:

Foram enviados 71 registrados.

REUNIÃO DA CAMARA

Dia 18 de setembro de 1935

Reuniu-se em sessão a Camara de Reajustamento, sob a presidencia do juiz Dr. Bernardino José de Souza e com a presença dos juizes desembargadores J. G. Pereira Lima e Reginaldo Nunes. Em ordem do dia, foram apresentados a julgamento diversos processos convenientemente preparados e informados, havendo sido proferidas as decisões abaixo transcriptas:

No processo n. 13.453-B (Canavieiras — Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de 53:347\$770, de José de Oliveira Franco e a consequente indemnização de vinte e seis contos e quinhentos mil réis (26:500\$), em apolices, ao credor Instituto de Cacau da Bahia S. A., continuando a cargo do devedor a fracção de cento e setenta e tres mil oitocentos e oitenta e cinco réis (173\$885), de conformidade com o decreto 24.233. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 13.788-B (Tamandaré — Paraná): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Henrique Cichone e outros e a consequente indemnização de cinco contos de réis (5:000\$), em apolices, ao credor Angelo Mazzarotto, continuando a cargo dos devedores a fracção de duzentos e vinte e seis mil quinhentos e quarenta e seis réis (226\$546), de conformidade com o decreto 24.233. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 10.475-B (C. Grande — Matto Grosso): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 51, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (139:353\$800) de Antonio Abdo e sua mulher e a consequente indemnização de sessenta e nove contos e quinhentos mil réis (69:500\$), em apolices, ao credor José Vieira Damas, continuando a cargo dos devedores a fracção de cento e setenta e seis mil e novecentos réis (176\$900), de conformidade com o decreto 24.233. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 2.612-C (Petropolis — Estado do Rio): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 15, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Maria de Abreu e sua mulher e a consequente

indenização de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), em apolices, ao credor Manoel Pereira da Silva, tudo nos termos do decreto 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.614-B (Guaxupé — Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Zerbini Sobrinho e a consequente indenização de cinco contos de réis (5:000\$), em apolices, ao credor Cooperativa Agrícola "Guaxupé", tudo nos termos do decreto 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 13.375-B (Ilhéos — Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Abílio Freire de Miranda, sua mulher e seus filhos menores e a consequente indenização de nove contos e quinhentos mil réis (9:500\$), em apolices, ao credor Instituto de Cacau da Bahia S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção de quatrocentos e sessenta mil novecentos e cincoenta réis (460\$950), de conformidade com o decreto 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 2.627-C (Santa Maria Magdalena — Estado do Rio) em que são declarantes o Banco do Município de S. Francisco de Paula e Raul Torres Martins: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 14, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o arquivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.022-B (Ilhéos — Bahia), em que são declarantes o Instituto de Cacau da Bahia S. A. e José Pedro da Cruz: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 32, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o arquivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 2.611-C (Petropolis — Estado do Rio) em que são declarantes Marcellino Bernabe Ramos e Gregório de Souza Rocha e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 11, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o arquivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.020-B (Itabuna — Estado da Bahia), em que são declarantes o Instituto de Cacau da Bahia S. A. e Sebastião Xavier da Silva e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 31, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o arquivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 2.163-C (D. Pedrito — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 23, 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (254:229\$910) da viúva Maria Ignacia Lucas Gonzalez e outros e a consequente indenização de cento e vinte e sete contos de réis (127:000\$), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção de cento e quatorze mil novecentos e cincoenta e cinco réis (114\$955), de conformidade com o decreto 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 13.343-B (Itabuna — Estado da Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Abdon & Midlej e a consequente indenização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$), em apolices, ao credor Instituto de Cacau da Bahia S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção de quatrocentos e oitenta e cinco mil réis (485\$), de conformidade com o decreto 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 13.661-B (Macahé — Estado do Rio): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Belmiro Gomes Barreto e sua mulher e a consequente indenização de nove contos de réis (9:000\$), em apolices, aos credores Taboada & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção de cento e dezasseis mil e cem réis (117\$100) de conformidade com o decreto 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 13.565-B (Itabuna — Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33, 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Manoel Paulino dos Santos e a consequente indenização de dez contos e quinhentos mil réis (10:500\$), em apolices, ao credor Instituto de Cacau da Bahia S. A., continuando a cargo do devedor a fracção de quatrocentos e setenta e dois mil e quinhentos réis (472\$500), de conformidade com o decreto 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 13.643 B (Piracicaba — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 50, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel 64:910\$, de Jeronymo Bueno de Godoy e sua mulher e a consequente indenização de trinta e dois contos de réis (32:000\$000); em apolices, ao credor Bento Dias Botelho, continuando a cargo dos devedores a fracção de quatrocentos e cinquenta mil réis (450\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 12.758 B (Itatiba — S. Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 58 e 59, em virtude da qual ex-vi do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, foram obrigados os credores Queiroz, Barros & Comp., em liquidação, a dar quitação plena a Maria Francisca da Silveira e Licínio da Silveira Pupo e sua mulher, do seu debito verificado (83:888\$500), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito ou sejam quarenta e um contos e quinhentos mil réis (41:500\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 12.893 B (Monte Azul — S. Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o arquivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*". (Declarantes Alexandre de Moraes Coutinho e outros e Augusto de Moraes Coutinho e sua mulher).

No processo n. 14.092 B (Itapetininga — S. Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o arquivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*". (Declarantes Hildebrando Crisiuma e Godofredo Belfort e sua mulher).

No processo n. 13.482 B (Marahú — Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 37, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Maria Gil e a consequente indenização de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$000), em apolices, ao credor "Instituto de Cacau da Bahia S. A.", continuando a cargo do devedor a fracção de quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos réis (487\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 13.119 B (Itabuna — Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 39, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (97:686\$720) de Cherubim José de Oliveira e sua mulher e a consequente indenização de quarenta e oito contos e quinhentos mil réis (48:500\$000), em apolices, ao credor Nicodemus Barreto, continuando a cargo dos devedores a fracção de trezentos e quarenta e tres mil e trezentos e sessenta réis (343\$360), de conformidade com o decreto numero 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 13.795 B (Itapolis — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 44, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel 55:446\$600, de Oscar Lisboa e a consequente indenização de vinte e sete contos e quinhentos mil réis (27:500\$000), em apolices, ao credor Abelardo Lisboa, continuando a cargo dos devedores a fracção de duzentos e vinte e tres mil e trezentos réis, de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 13.605 B — Muricy — Alagoas, em que são declarantes o Banco Central de Credito Agricola de Alagoas e Manoel Lopes Ferreira (espólio) "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o arquivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 2.629 C — S. Francisco de Paula — Rio de Janeiro: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 13, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archívamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 2.547 B — Birigui — S. Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Euditaro Kanegae e sua mulher e a correlata indemnização de trinta contos e quinhentos mil réis (30:500\$), em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de quatrocentos e trinta e tres mil e setecentos réis (433\$700), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.009 B — Belmonte — Bahia: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Miguel Magnavita e sua mulher e a correlata indemnização de sessenta e quatro contos e quinhentos mil réis (64:500\$), em apolices, ao credor Instituto de Cacão da Bahia S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de setenta e seis mil e oitocentos e cincoenta réis (76\$850), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 9.998 B — Japarutuba — Sergipe: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archívamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 14.021 B — Ilhéos — Bahia: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Ruy Penalba de Faria e sua mulher e a correlata indemnização de cento e sete contos e quinhentos mil réis (107:500\$000), em apolices, ao credor Instituto de Cacão da Bahia S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de trinta e quatro mil e cento e cincoenta réis (34\$150), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*".

No processo n. 14.124 B — Dóres de Indayá — Minas Geraes: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Firmino Guilherme da Costa e sua mulher e a correlata indemnização de seis contos de réis (6:000\$000), em apolices, ao credor Farnese Ladeira, tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*".

No processo n. 14.004 B — Ilhéos — Bahia: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 41, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Araújo dos Santos e sua mulher e a correlata indemnização de trinta e nove contos de réis (39:000\$000), em apolices, ao credor Instituto de Cacão da Bahia S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de dezeseite mil e novecentos e cincoenta réis (17\$950), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*".

No processo n. 13.932 B — Paraguassu — S. Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 37, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Angelo Espevier e sua mulher e a correlata indemnização de dez contos de réis (10:000\$000), em apolices, ao credor João Telli, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 389\$850, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.010-B — Una Bahia. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 46 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustável da Empresa Policultora e a correlata indemnização de 173:500\$, em apolices ao credor Instituto de Cacau da Bahia S. A. continuando a cargo do devedor a fracção irrealizável de 360\$750 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 13.730-B — Livramento — Rio Grande do Sul. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Carvalho de Menezes e Maria Delfina Carvalho de Menezes e a correlata indemnização de 36:500\$, em apolices, ao credor Apparecio Lampierre, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 356\$926 de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 4.707-B — Bariry — São Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 66 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Pedro da Silva Pinheiro e a correlata indemnização de 83:000\$ em apolices ao credor Banco do Brasil, continuando a cargo do devedor a fracção irrealizável de 480\$450 de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 1.355-C — Ipaussú — São Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 90 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Padre Gasparino Lantias e a correlata indemnização de 40:00\$ em apolices, ao credor Junqueira Meirelles & Comp., continuando a cargo do devedor a fracção irrealizável de 126\$500, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.005-B — Canavieiras — Bahia. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 51 em virtude das quaes são concedidas as reduções de 50 % no debito de Pasquale Magnavita e sua mulher e a correlata indemnização de 79:000\$ em apolices ao credor Instituto de Cacau da Bahia S. A. continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 479\$200 de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.012-B — Itabuna — Bahia. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Pedro Gonçalves dos Santos e outros e a correlata indemnização de 5:000\$ em apolices ao credor Instituto de Cacau da Bahia S. A. continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 387\$200 de conformidade com o decreto numero 24.233 de 12 de maio de 1934 — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.064-B — São Sebastião do Paraíso — Minas Geraes. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 38 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Ribeiro da Silva e sua mulher e a correlata indemnização de 20:500\$ em apolices, ao credor José Pimenta de Padua, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 198\$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 2.275-C — Sant'Anna do Livramento — Rio Grande do Sul. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 31 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archívamento do presente processo. São declarantes o Banco do Rio Grande do Sul e João de Palma Simões Pires e sua mulher. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 12.234-B — Lavras — Rio Grande do Sul. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 52 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Archanjo Arleo Petrarca e a correlata indemnização de 345:500\$, em apolices, ao credor Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, continuando a cargo do devedor a fracção irrealizável de 317\$705 de conformidade com o decreto de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.011-B — Ilhéos — Bahia. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustável de José Antonio Alves e sua mulher e a correlata indemnização de 8:500\$, em apolices ao credor Instituto de Cacau da Bahia S. A. continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 477\$500 de conformidade com o decreto nu-

mero 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.751-B — Colina — São Paulo. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 27 em virtude da qual ex-vi do decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934 fica obrigado o credor Francisco de Assis Bezerra Filho a dar quitação plena a Mario Ferreira Lima e sua mulher do seu debito verificado de 48:310\$400 recebendo em apolices 50 % do mesmo debito ou seja 17:500\$. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.654-B — Cachoeira — Rio Grande do Sul. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 43 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Augusto Borges de Medeiros e sua mulher e a correlata indemnização de 282:500\$, em apolices ao credor Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 102\$775 de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.008-B — Ilhéos — Bahia. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 54 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Innocentes Moreira e seus filhos e a correlata indemnização de 26:500\$, em apolices ao credor Instituto de Cacau da Bahia S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 108\$100 de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.112-B — Cachoeira — Rio Grande do Sul. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 50, 51 em virtude da qual ex-vi do decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934 fica obrigado o credor Banco da Provincia do Rio Grande do Sul a dar quitação plena ao espolio de Isidro Neves da Fontoura de seu debito verificado 348:988\$400 recebendo em apolices 50 % do mesmo debito ou sejam réis 173:000\$000. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.763-B — Avaré — São Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Germano Suhr e sua mulher e a correlata indemnização de 6:000\$, em apolices, ao credor José Sechler Junior, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 53\$333, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.085-B — Itambé — Pernambuco. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Cassiano Cavalcanti de Oliveira Vasconcellos e a correlata indemnização de 5:000\$, em apolices, ao credor Albino Ferreira da Silva Bessa, tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.997-B — Jambeiro — São Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Eugenio Ribeiro do Prado e sua mulher e as correlatas indemnizações, em apolices, de 4:500\$ e 3:500\$, respectivamente, a cada um dos credores A. Baldacci Irmãos & Comp. e Anselmo Fazzi, continuando a cargo dos devedores as fracções irrealizáveis de 499\$910 e 272\$940, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 519-C — Belém — Pará. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 128 e 129, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*. São declarantes neste processo: Raphael Fernandes Ferreira Gomes e José Fernandes Gomes e sua mulher.

No processo n. 2.443-C — Limeira — São Paulo. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 60, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. São declarantes neste processo: Paulo Gego e outros e a Sociedade Anonyma Casulo.

No processo n. 2.144-C — S. Gabriel — Rio Grande do Sul. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no

debito de Plolomeu de Assis Brasil e a correlata indemnização de 125:500\$, em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo do devedor a fracção irrealizável de 60\$635, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de setembro de 1935

Requerimentos despachados

N. 30.463-934 — Alberto de Araujo & Comp. — Conclue-se, pelo que consta do laudo de exame retro, que a importância levantada pelo socio Angelo Peixoto da Fonseca, no distracto parcial de fls., foi de 10:000\$000. Sobre essa importância foi pago o selo devido. Não houve outras retiradas nem aumento de capital. Assim, nenhum excesso de imposto havendo a cobrar, proceda-se á averbação requerida.

N. 28.291-934 — Armando de Moraes. — Não tendo sido satisfeita a exigencia do despacho de 10 de abril ultimo, indefiro a petição de fls. 3. Archive-se.

N. 1.090-935 — Luiz Pereira Martins. — De accôrdo com o parecer, indeferido.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de setembro de 1935

Requerimentos despachados

N. 15.358-35 — Berenice da Cruz Ribeiro. — Certifique-se o que constar.

N. 13.833-35 — Companhia Radio Intrenacional do Brasil. — Preste esclarecimentos sobre a falta de declaração de renda para o corrente exercicio.

N. 14.599-35 — Antonio Marques Pisco. — Preste esclarecimentos sobre a natureza e importancia dos seus rendimentos, em 1933 e 1934.

N. 10.683-35 — João José Monteiro. — Prove o allegado.

N. 14.263-35 — João de Andrade Souza. — Preste esclarecimentos sobre a falta de declaração de rendimentos de 1931 a 1935.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 17 do corrente, ás 14 horas, a 103ª sessão ordinaria do 1º Conselho de Contribuintes.

Compareceram os Srs. Raulpho Chagas, presidente; Othon de Mello, vice-presidente; Gennaro Vidal, Almerindo de Castro, Mario Ludolf e Octavio Bulhões; o Sr. Sá Filho, representante da Fazenda Publica, e o secretario, Sr. Diomedes da Rocha Santos.

Aberta a sessão, foi lida e approvada a acta da sessão anterior, realizada no dia 13 do corrente.

No expediente foram lidos os officios da Directoria do Expediente e Pessoal do Thesouro, ns. 1.086 e 1.089, de 30 de agosto ultimo, communicando, o primeiro, que o Sr. ministro tomou conhecimento do recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda do accórdão n. 349, relativo ao recurso numero 409, de The Royal Bank of Canada e J. Martin & Comp. Ltda. — Recebedoria Federal em São Paulo, para, annullando o accórdão recorrido, sujeitar o Banco ao pagamento do selo regulamentar, dos lançamentos de credito, dispensada a revalidação e a metade da multa, de accôrdo com o decreto numero 21.459, de 1932, e dispensar a multa imposta a J. Martin & Comp. Ltda., na conformidade do mesmo citado decreto; o segundo, que o Sr. ministro, attendendo á reclamação da firma Hime & Comp. sobre o não encaminhamento a S. Exl, pelo 1º Conselho de Contribuintes, de um pedido da dita firma de applicação da amnistia fiscal (accórdão n. 4.618 do antigo Conselho de Contribuintes), resolvendo deferir-lhe o requerimento para autorizar a cobrança do selo devido, sem revalidação, e reduzir 50 % da multa, ex-vi do decreto n. 21.459, de 1932.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes

PROCESSOS

Sessão publica

N. 931 — Luis Engert Milward de Azevedo, Francisco Antonio Mastrangelo, Alfredo Pinto Ribeiro, Francisco Leite Ri-

beiro e Roberto Engert Milward de Azevedo — Imposto do sello — Delegacia Fiscal no Estado do Rio, "ex-officio" — Relator, Sr. Othon de Mello. — Não se toma conhecimento por incabível na espécie, unanimemente.

N. 2.034 — C. Lang — Imposto do sello — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Da-se provimento ao recurso para julgar-se improcedente o auto, contra o voto do Sr. Othon de Mello.

N. 2.077 — F. Pistone & Irmãos — Imposto do sello — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Nega-se provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 2.005 — Sinval & Irmãos — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Da-se provimento ao recurso para julgar-se improcedente o auto, contra o voto do Sr. Othon de Mello.

N. 1.867 — José Alves Cordeiro — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Paraná, "ex-officio" — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Toma-se conhecimento do recurso para julgar-se improcedente o auto por não estar provada a infração, unanimemente.

N. 2.118 — Antonio Rebello de Mendonça — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor Almerindo de Castro. — Da-se provimento ao recurso para julgar-se improcedente o auto, contra o voto do Sr. Othon de Mello.

Sessão secreta

N. 1.446 — Manoel Alves Dias Furtado — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Othon de Mello, com vista ao Sr. Gennaro Vidal. — Da-se provimento, unanimemente.

N. 1.972 — José Lugo Cid — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Nega-se provimento, unanimemente.

N. 1.977 — Guilherme Silva — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Da-se provimento, unanimemente.

N. 1.979 — D. A. Machado — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Nega-se provimento, unanimemente.

N. 1.982 — João Nicolini — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda, anexa á Delegacia Fiscal no Espírito Santo — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Da-se provimento, em parte, para mandar proceder a novo lançamento, de accordo com o calculo de fls. 59, livre de multa, unanimemente.

N. 1.992 — Carlos Geyer — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda, anexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — *Ex-officio* — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.017 — Companhia Brasileira Exportadora — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda, anexa á Delegacia Fiscal na Bahia — *Ex-officio* — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.020 — Companhia União dos Transportes — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda, anexa á Alfandega de Santos — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Da-se provimento, unanimemente.

N. 2.029 — Martinho Braga — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda, anexa á Delegacia Fiscal em Belo Horizonte — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Da-se provimento ao recurso para mandar cancellar a multa por indevida, unanimemente.

N. 2.030 — S/A Usina Coruripe — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda, anexa á Delegacia Fiscal em Macaé. — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Da-se provimento, para mandar proceder a novo lançamento, de accordo com o lucro liquido do balanço, contra os votos dos Srs. Relator e Almerindo de Castro. E' designado o Sr. Mario Ludolf para redigir o accordão.

N. 2.039 — Pedro Alexandrino de Borja — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda, anexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — *Ex-officio* — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.103 — Felício Rocha — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Minas Geraes — *Ex-officio* — Relator, Sr. Almerindo de Castro. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.113 — Camillo Sampaio de Souza — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — *Ex-officio* —

Relator, Sr. Almerindo de Castro. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.126 — Walter Arndt — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Othon de Mello. — Toma-se conhecimento do recurso, para mandar que a Secção recorrida examine o merito da reclamação de fls., unanimemente.

N. 2.131 — Alice Armbrust — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — *Ex-officio* — Relator, Sr. Othon de Mello. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.090 — Horacio Daquino Fonseca — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda, anexa á Delegacia Fiscal em Pernambuco — *Ex-officio* — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.093 — Belmiro Rodrigues & Comp. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — *Ex-officio* — Relator, Sr. Almerindo de Castro. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.098 — Anna Elisabeth Lindgren — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda, anexa á Delegacia Fiscal em Pernambuco — *Ex-officio* — Relator, Sr. Almerindo de Castro. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.100 — Americo Menezes — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda, anexa á Delegacia Fiscal em Pernambuco — *Ex-officio* — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.106 — Viuva Manoel José Fernandes — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda, anexa á Delegacia Fiscal em Pernambuco — *Ex-officio* — Relator, Sr. Othon de Mello. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.111 — Oswaldo Ferreira Guimarães — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Othon de Mello. — Da-se provimento, em parte, para conceder a deducção de 5 % para livros technicos, unanimemente.

N. 2.121 — Gastão de Oliveira — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda, anexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — *Ex-officio* — Relator, Sr. Othon de Mello. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

Adiados:

Ns. 2.108, 2.080 e 18-R.

O Sr. Presidente convoca os Srs. conselheiros para uma sessão extraordinaria, na proxima quinta-feira, dia 19 do corrente.

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINARIA A REALIZAR-SE NO DIA 20 DE SETEMBRO, A'S 14 HORAS

(Sessão publica)

N. 809 — A. Fonseca & Comp. — V. mercantis — Delegacia Fiscal na Parahyba (*ex-officio*) — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 66 — Banco Allemão Transatlantico — Imp. sello — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 474 — Roberto Souza Porto — Imp. sello — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 1.624 — Agencia do Banco do Brasil em Recife e Companhia Cervejaria Brahma — Imp. sello — Delegacia Fiscal em Pernambuco — volunt. e *ex-officio* — Relator, Sr. Mario Ludolf, com vista ao Sr. Othon de Mello.

N. 2.002 — Marchi, Caputo & Comp. — Imp. sello — Recebedoria Federal em São Paulo — *ex-officio* — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

(Sessão secreta)

N. 26-R — Companhia Brasileira de Força Electrica — Imp. renda (ped. de reconsid. do acc. n. 681, rec. n. 571) — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 408 — Felix Guerra & Comp. — Imp. renda — Delegacia Fiscal na Parahyba — volunt. e *ex-officio* — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

N. 1.977 — Guilherme Silva — Imp. renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 1.997 — Severiano Antonio de Castilho — Imp. renda — Directoria do Imposto de Renda — *ex-officio* — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.015 — Antonio Tempone (esp.) — Imp. renda

Directoria do Imposto de Renda — *ex-officio* — Relator, senhor Octavio Bulhões.

N. 2.052 — Alipio Bandeira — Imp. renda — Directoria do Imposto de Renda — *ex-officio* — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.057 — Romanelli & Comp. — Imp. renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.059 — Estrella & Souza — Imp. renda — Secção do Imposto de Renda na Bahia — *ex-officio* — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 2.064 — Telmo Baptista da Silva — Imp. renda — Directoria do Imposto de Renda — *ex-officio* — Relator, senhor Mario Ludolf.

N. 2.085 — Ignez Blanco Adurens — Imp. renda — Secção do Imposto de Renda em Santos — *ex-officio* — Relator, Octavio Bulhões.

N. 2.089 — José Villela de Andrade Costa — Imp. renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Bello Horizonte — *ex-officio* — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 2.095 — Silvino Ferreira Mourão — Imp. renda — Directoria do Imposto de Renda — *ex-officio* — Relator, senhor Mario Ludolf.

N. 2.115 — Carlos Felisberto Peixoto da Fonseca — Imp. renda — Directoria do Imposto de Renda — *ex-officio* — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.122 — Castro Salles & Comp. — Imp. renda — Secção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.123 — Nicanor Franco — Imp. renda — Secção do Imposto de Renda em Santos — volunt. e *ex-officio* — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

N. 2.130 — Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão — Imp. renda — Directoria do Imposto de Renda — *ex-officio* — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.135 — João Nilo de Souza e Almeida — Imp. renda — Directoria do Imposto de Renda — *ex-officio* — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.136 — A. Brasil & Comp. — Imp. renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 2.143 — Luiz Rosas Vieira de Castro — Imp. renda — Directoria do Imposto de Renda — *ex-officio* — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

N. 2.146 — Hasson & Comp. — Imp. renda — Directoria do Imposto de Renda — *ex-officio* — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 2.148 — Manoel Torregiani Pinto — Imp. renda — Directoria do Imposto de Renda — *ex-officio* — Relator, senhor Almerindo Castro.

N. 2.163 — Alcebiades de Paula e Silva — Imp. renda — Secção do Imposto de Renda em Minas Geraes — *ex-officio* — Relator, Sr. Almerindo Castro.

N. 2.151 — Cordeiro & Irmão — Imp. renda — Directoria do Imposto de Renda — *ex-officio* — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 2.156 — Maria do Carmo Athayde — Imp. renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal na Parahyba — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 2.037 — Villarinho, Mattos & Comp. — Imp. renda — Directoria do Imposto de Renda — *ex-officio* — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.024 — Joaquim Marques & Comp. — Imp. renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.161 — Joaquim Domingues Eugenio — Imp. renda — Secção do Imposto de Renda em Santos — *ex-officio* — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 2.166 — Lauro Santos Paulino & Comp. — Imp. renda — Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 2.168 — Ernani Torres (esp.) — Directoria do Imposto de Renda — *ex-officio* — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÕES

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Domingos de Sant'Anna, auxiliado pelo seu collega Nelson Harfield e pelo guarda da policia externa do Cães do Porto, Alvaro da Rocha Guimarães, em serviço de fiscalisação junto ao Armazem 15, no dia 28 de dezembro de 1933, apprehendeu 6 latas contendo películas cinematographicas, de um individuo que se evadiu.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 12 de janeiro de 1934, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official* de 26 de janeiro de 1934, com o prazo de 15 dias uteis, findo o qual, ninguem tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 901\$299, no valor commercial de 3:000\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3.º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50% do producto ao apprehensor, guarda aduaneiro Domingos de Sant'Anna, e aos seus auxiliares, guarda aduaneiro Nelson Harfield e guarda da policia externa do Cães do Porto, Alvaro da Rocha Guimarães; 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.024, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1935. — José dos Santos Leal.

Vistas e relatadas as peças deste processo, e,

Considerando que a busca procedida a bordo do vapor "Cuyabá", no dia 31 de agosto de 1934, teve logar na forma do estabelecido pelo art. 360, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sendo em consequencia disso, encontradas, occultas, em uma banheira de bordo, tres grozas de baralhos francezes, marca "Grimaud" e uma machina para carne, com os respectivos pertences, marca Maravia;

Considerando que apesar das diligencias procedidas pelo preparador do processo, nada ficou apurado quanto ao responsavel pelo facto incriminado;

Mas,

Considerando que as mencionadas mercadorias estavam "acondicionadas em falsos da embarcação e em logar suspeito de facilitar o extravio";

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que o caso está previsto no art. 360, § 1.º, segunda parte da citada Consolidação;

Considerando que avaliadas e classificadas as mercadorias verifica-se que o seu valor total monta a 1:301\$000, importando os direitos em 554\$670;

Julgo procedente a apprehensão.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do art. 6.º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50% do producto ao apprehensor, ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, e aos seus auxiliares, sargento Rubens Manoel da Purificação, guardas Jardimino de Souza Azevedo e Frederico da Costa Filho, auxiliares de motorista José Raposo e Antonio Pereira Ramos, e vigia Lindonor Ramos; 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1935. — José dos Santos Leal.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 18 de setembro:

De conformidade com o artigo 1º do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo, concede seis (6) mezes de licença, correspondente ao periodo de 5 de fevereiro de 1913 a 5 de fevereiro de 1923, ao terceiro sargento AE-CA n. 10.577, Gregorio João Dias.

1:767\$, ao musico de 2ª classe, Manoel Belamino da Costa
(av. 3.014);

3:650\$, ao 2º tenente convocado, Raymundo Huet Bacellar (av. 3.023);

Na Delegacia do Piauí:

198\$, ao 3º sargento, Francisco Almeida (av. 3.029);

70\$700, ao soldado, João Milton Feitosa (av. 3.030).

Na Delegacia das Alagoas:

390\$, ao 2º tenente convocado, Francisco Homes de Mattos (av. 3.008).

Na Delegacia de Minas Geraes:

975\$, ao 1º tenente, José de Menezes Firpo (av. 2.973);

582\$, ao sargento-ajudante, José Clemente (av. 2.980);

731\$100, ao 1º tenente, Gerardo Alves de Oliveira (av. 3.009).

Na Delegacia de Mato Grosso:

485\$, ao 2º cabo, Antonio Theophilo da Cunha (av. 2.979);

2:180\$700, ao 1º tenente medico, Dr. Lourival Cesar Rezende (av. 2.985);

3:165\$800, ao 3º sargento corneteiro, Sidney de Souza Lima (av. 2.987);

102\$, ao soldado, Salvador Almeida Azevedo (av. 2.995);

450\$, ao 2º tenente convocado, Alipio Neves Barbosa (av. 2.997);

471\$100, ao cabo, Octavio Marinho Falcão (av. 2.999);

4:740\$, ao sub-tenente, Manoel Teixeira (av. 3.005);

1:789\$800, ao 1º tenente, Arlindo Pinto de Figueiredo (av. 3.010);

213\$400, ao 2º tenente convocado, Octavio de Araujo Bastos (av. 3.016);

7:552\$900, ao sub-tenente, Praxedes Correia da Costa (av. 3.018);

1:071\$400, ao cabo ferrador, Ivo Carneiro (av. 3.020);

450\$, ao 2º tenente convocado, Jefferson Craveiro de Sá (av. 3.024);

2:946\$700, ao capitão Eudoro Corrêa de Arruda e Sá (av. 3.028).

Na Delegacia de São Paulo:

5:846\$700, ao 1º tenente de administração, Argeo Nogueira Valente (av. 2.986).

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

2:950\$, ao tenente-coronel, Carlos Germak Possollo (av. 2.988);

750\$, ao 2º tenente convocado, Seraphim Fernandes (av. 2.990).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército declarando:

Que existindo, na Escola de Veterinaria do Exército, dois maiores excedentes do respectivo quadro, Rodolpho Durães Pacheco Sobrinho e Durval Carlos dos Reis, o primeiro dos mencionados officiaes é dispensado do cargo de professor, por se achar licenciado, ha mais de um anno, para tratamento de saúde, permanecendo, alli, o segundo, até o fim do corrente anno lectivo, para não se perturbarem os trabalhos escolares, de vez que, além de vice-director, rege uma das cadeiras, no curso daquelle estabelecimento.

Excedem ainda do dito quadro dois segundos tenentes, auxiliares de ensino, Lourival Bittencourt de Almeida e Manoel Cavalcanti Prouça, que são igualmente dispensados do exercicio de suas funcções, ficando suas turmas distribuidas aos outros auxiliares, que as regerão cumulativamente. (Av. 579);

Que, tendo o commandante do Districto de Artilharia de Costa da 1ª Região Militar, em officio n. 388, de 8 de agosto ultimo, ao-Chefe do Estado Maior do Exército — attendendo a que a desincorporação, de uma só vez, de todas as praças especialistas, nas unidades de artilharia de costa, acarreta prejuizo, principalmente, para os exercicios de tiro, — proposto que se mantenham, como engajados, 20 % do effectivo de cada uma dessas unidades, é approvada a proposta de que se trata, devendo se providenciar pela forma indicada somente a partir de janeiro proximo vindouro. (Av. n. 580);

Para os fins convenientes, que, emquanto não estiver organizado o Departamento de Administração do Exército e até que se normalize a situação, os serviços administrativos da Comissão de Promoções ficarão subordinados ao Conselho Administrativo do Estado Maior do Exército. (Av. n. 586);

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1935. N. 581.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército. — Em officio n. 1.701, de 6 de julho findo, consultaes por que forma deveis proceder para a designação dos officiaes da extincta Directoria Geral de Contabilidade da Guerra no Serviço de Fundos, das Regiões Militares.

Em solução, vos declaro:

a) a designação será feita de conformidade com o que prescrevem os arts. 21, 23 e 174 do Regulamento do Serviço de Fundos do Exército;

b) a designação para as regiões militares somente terá lugar quando esses officiaes estiverem habilitados com o curso de adaptação, de que trata o mesmo Regulamento. — General João Gomes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1935. N. 582.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército. — O commandante do Grupamento de Oeste, em officio numero 185, de 20 de junho ultimo, consultou ao do 1º Districto de Artilharia de Costa se os reservistas engajados em contingentes especiaes, ao serem excluidos, são considerados reservistas desses contingentes ou dos corpos de origem.

Declaro-vos, para os fins convenientes, que, em face do que dispõe o art. 43, § 2º do Regulamento para o Serviço Militar, modificado pelo decreto n. 22.099, de 17 de novembro de 1932, esses reservistas ficam a disposição da Circumscripção de Recrutamento, unico órgão encarregado de lhes dar destino, em caso de mobilisação. — General João Gomes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1935. N. 583.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército. — O capitão intendente almoxarife-pagador desse departamento, em officio n. 1.435-C, de 8 de abril ultimo, consulta sobre as mensalidades de montepio a cobrar dos escreventes promovidos a classes immediatamente superiores.

Em solução, declaro-vos que fica assegurado aos escreventes recrutados entre os sargentos o direito ao montepio, cuja contribuição será a da relação dos postos com a classe no respectivo quadro, visto se achar a mesma relação comprehendida na nomeação e nos assentos que tiverem dentro do Quadro de Escreventes. — General João Gomes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1935. N. 584.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército. — Consulta o director do Hospital Militar Divisionario da 2ª Região Militar, em officio n. 762, de 23 de julho proximo, si ainda se acham em vigor o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, e as decisões do Tribunal de Contas sobre concurrencias, publicadas o *Diario Official* de 15 de novembro de 1927 e no Boletim do Exército n. 494, de 25 de novembro de 1928, bem como, si em face de discordancia entre o Codigo e Regulamento de Contabilidade, qual deve prevalecer.

Em solução, declaro-vos:

a) que o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, não está em vigor desde 14 de outubro de 1932, em face da decisão do Chefe do Governo Provisorio, publicada á pagina 663 do Boletim do Exército n. 147, de 5 de novembro do mesmo anno;

b) que as resoluções do Tribunal de Contas acima citadas estão em vigor, de accordo com os avisos ns. 410 e 419, de 29 de junho e 3 de julho do corrente anno, respectivamente;

c) que as discordancias entre o Codigo de Contabilidade e o respectivo regulamento já foram interpretadas pelo Tribunal de Contas nas suas decisões apontadas pelo consulente. — General João Gomes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1935. N. 585.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército. — Tendo chegado ao meu conhecimento que, em 1934, matricularam-se em varias escolas e Tiros de Guerra da 4ª Região Militar, muitos candidatos sem o requisito da idade regulamentar, declaro-vos, para os fins convenientes, que são destituídas de valor as cadernetas concedidas em virtude de approvação de candidatos menores de 16 annos. — General João Gomes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1935. N. 587.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército. — Declaro-vos que approvo, para ser adoptado a titulo de experiencia, até a fixação do definitivo, o incluso modelo de "ficha de informações", de que trata o art. 44, § 3º, do decreto numero 24.068, de 29 de março de 1934 (Lei de Promoções). — General João Gomes.

[illegible]

James Synthesis

Artigo 23 da lei de promoções	Valor em grãos art. 42	Corpo	Valor em grãos	Brigada	Valor em grãos	Divisão	Sciende do interessado
a		Assinatura		Assinatura		Assinatura	Assinatura
b							
c							
d							
e							
f							
g							
h							

A -- Reconnaisances

B - Punições

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de setembro de 1935

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, transmittindo, afim de ser entregue ao interessado depois de pagos os respectivos emolumentos na importancia de 24\$900, a certidão requerida por João Ferreira de Souza, (Officio n. 1.216).

Dia 16

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, transmittindo, afim de serem entregues aos interessados, depois de pagos os emolumentos nas importancias, respectivamente, de 17\$600 e 11\$200, as certidões requeridas por Alfredo Napoli e Francisco Augusto Pinheiro. (Officios numeros 1.222 e 1.223).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Apostillas de 18 de setembro de 1935.

No decreto de 12 de julho de 1935, que nomeou o 1º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, Alberto Othello Corrêa de Sá e Benevides, para exercer, em commissão, o cargo de Director Regional dos Correios e Telegraphos de Campanha:

"O funcionário de que trata o presente decreto exercia o cargo de 1º official da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos e não o que se acha acima declarado."

No decreto de 21 de setembro de 1934, que concedeu a Manoel José Dias a aposentadoria que pediu, no cargo de machimista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915:

"Aposentadoria de que trata o presente decreto foi concedida de accordo com o art. 170, inciso 4.º, da Constituição Federal, e não como se acha acima declarado."

No decreto de 21 de dezembro de 1934, que concedeu a Carlos Guilherme Pereira a aposentadoria que pediu, no cargo de conductor de 1ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915:

"A aposentadoria de que trata o presente decreto foi concedida de accordo com o art. 170, inciso 4.º, da Constituição Federal, e não como se acha acima declarado."

Portarias do dia 18 de setembro de 1935.

N. 732 — Concedendo ao trabalhador de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Mario Carvalho de Oliveira, tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, a contar, de 1 de maio de 1935, com um terço da diaria. (15.493-35).

N. 733 — Concedendo ao trabalhador de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, José da Natividade, um mez de licença, para tratamento de saude, a partir de 25 de abril de 1935, com 1/3 da diaria. (16.014-35).

N. 734 — Concedendo ao trabalhador de turma da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Manoel Gomes, dois mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, a contar de 14 de julho do corrente anno, com um terço da diaria. (17.488-35).

N. 735 — Concedendo ao ajudante de ferreiro de 1ª classe da 1ª Divisão da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Secundino Mosqueira, sete mezes de licença, para tratamento de saude, em prorrogação, a partir de 1 de junho de 1935, com 2/3 da diaria. (17.350-35).

N. 737 — Approva a folha de nove diaristas extranumerarios contractados pela Inspectoria Federal das Estradas para servirem na Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, no periodo de 1 de agosto a 31 de outubro do corrente anno, correndo a despesa com essa admissão, por conta da verba 6ª, sub-consignação n. 2, Pessoal, do orçamento vigente. (P-17.368/35).

N. 738 — Approva as duas folhas de pagamento, relativas aos mezes de junho e julho ultimos, na importancia total de 2:440\$000 (dois contos quatrocentos e quarenta mil réis) do pessoal diarista contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para os serviços da Fiscalização do Porto de Corumbá. (P-18.024/35).

N. 739 — Approva a folha de pagamento, relativa ao mez de julho ultimo, na importancia total de 4:422\$000 (quatro contos quatrocentos e vinte e dois mil réis) do

pessoal diarista contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para se vir na Comissão de Estudos do Porto de Itajubá e Rio Cachoeira. (P- 17.939/35).

N. 740 — Approva as quatro folhas de pagamento, relativas aos mezes de janeiro a junho do corrente anno, na importancia total de 12:197\$000 (doze contos cento e noventa e sete mil réis) do pessoal diarista contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para serviços de obras a cargo da Fiscalização do Porto da Bahia. (P. 16.865/35).

N. 741 — Approva a folha de quatro diaristas admitidos pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para os serviços da Fiscalização do Porto de São Luiz do Maranhão, correndo a despesa com esse pessoal por conta da verba 7, sub-consignação n. 2, Pessoal, do orçamento vigente, podendo os mesmos servir no corrente anno, a partir de 1 de outubro, até ulterior deliberação do Governo. (P- 16.905/35).

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve, de accordo com o disposto no artigo 1º e no paragrafo unico do mesmo artigo, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, conceder uma licença especial de seis mezes ao director de Secção do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, bacharel Vital do Valle Pereira.

A presente portaria ficará de nenhum effeito se o interessado não entrar no gozo da referida licença dentro do prazo de 10 dias, contados da publicação do respectivo acto no *Diário Official*.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1935. — Agamenon Magalhães.

Directoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 6 de setembro de 1935

Carlos de Britto & Comp., recorrendo da multa de 100\$, que lhe foi imposta por infracção do decreto n. 23.766, de 18-1-934. (D.G.E. 13.962-935.) — De accordo com a informação do inspector-chefe, nego provimento ao recurso. (A informação a que se refere o Sr. ministro é a seguinte: "Acompanhado da guia de deposito, o recurso de fls. 8 tem effeito suspensivo. Neste recurso não ha, porém, novas razões em beneficio da firma, que se limita a recorrer com as allegações contidas na defesa. Assim, sou do opinião que a multa imposta seja mantida. A' deliberação superior").

Alberto da Cruz Baptista, recorrendo da multa de 100\$, que lhe foi imposta por infracção do decreto n. 23.104, de 19-8-933. (D.G.E. 13.693-935.) — Este Ministerio já tem decidido que os documentos iguaes ao de fls. 5, só podem ser tomados em consideração quando visados pelo syndicato a que pertencer o empregado. A falta de cumprimento do horario estabelecido no quadro, está comprovada. Por esses motivos, nego provimento ao recurso.

Ao D.N.T. para dar conhecimento da decisão á Procuradoria.

Syndicato dos Empregados em Agencias Cinematographicas de São Paulo, solicitando seu reconhecimento official. (D.G.E. 13.988-935.) — Deferido.

Syndicato dos Empregados da Lavoura e Pecuaria (Cedro — Ceará), solicitando seu reconhecimento official. (D.G.E. 13.077-935.) — Deferido.

Syndicato dos Criadores de Aurora (Ceará), solicitando reconhecimento official. (D.G.E. 13.958-935.) — Deferido, devendo o Syndicato cumprir as exigencias da 1ª Secção, dentro do prazo de 90 dias.

Dia 9

Sindicato de Agricultores e Criadores de São Vicente Sobral — Ceará) e Sindicato dos Comerciantes de Alagoinha (Baixo — Ceará), solicitando reconhecimento official. (D.G.E. 13.959 e 13.960-935). — Deferido.

Sindicato dos Lavradores do Riacho Guimarães (Sobral — Ceará), Sindicato dos Agricultores de Alagoinha (Baixo — Ceará) e Sindicato dos Criadores e Agricultores do Distrito de Jacu — Centro — Ceará), solicitando reconhecimento official. (D.G.E. 13.956, 13.957 e 13.961-935.) — Deferido, levando o Sindicato dentro do prazo de 90 dias, cumprir as exigências da 1ª Seção do D.N.T.

Companhia Cervejaria Victoria, recorrendo da multa de 200\$000, que lhe foi imposta por infração do decreto numero 22.033, de 24-10-932. (D.G.E. 13.862-935.) — A propria recorrente confessa que na secção commercial, não havia o quadro de horario, fls. 3, e que na secção do varejo o quadro não estava regularmente feito.

Allega a autuada que foram lavrados dois termos por uma mesma infração, não podendo ella, autuada, responder duplamente por uma mesma infração. Essa allegação não procede, porque embora lavrados dois termos, ambos constituíram um só processo, sendo a multa tambem uma só.

O art. 32 do decreto n. 22.033, estabelece:

"sob as penas comminadas no artigo anterior os empregadores são obrigados: a) a manter *affixado, em lugar visivel, o horario de trabalho, com indicação das horas de repouso, etc.*".

Estando comprovada a infração, mantenho a decisão recorrida.

União dos Operarios e Empregados da Companhia Petropolitana, reclamando contra a citada companhia, que se negou a pagar férias a varios associados seus. (D.G.E. 6.044-934.) — Na diligencia procedida na fabrica, ficou apurado:

1º, que, por conveniencia da administração, o trabalho passou a ser de quatro dias por semana;

2º que os operarios não sabiam, com a necessaria antecedencia, dos dias em que não havia trabalho, porque o aviso era feito na hora da saída, á tarde;

3º, que os operarios não podiam tratar de outro trabalho, porque os dias em que não trabalhavam eram variaveis, sendo assim, obrigados a aguardarem, a todo o momento, ordem para reiniciar o serviço.

A lei estabelece que são serão descontados do prazo das férias os dias em que, havendo serviço, o operario deixar de comparecer, sem motivo justificavel.

Mas nos dias em que não haja trabalho por conveniencia do empregador, não podem ser descontados, do periodo das férias, porque, si assim não fosse, o operario teria prejuizo duplo: não percebia remuneração por não ter trabalhado, e ainda pagaria esse prejuizo, com o desconto desses dias do periodo de suas férias.

Assim, seja intimada a companhia em causa a pagar os operarios com tantos das relações annexas, 15 dias de férias, descontando desse periodo as férias já pagas. A Inspectoria Regional deverá examinar as reclamações, verificando a procedencia.

Remetta-se o presente processo acompanhado de seus annexos, á 13ª Inspectoria Regional para agir nos termos do decreto n. 19.808.

Dia 10

Sindicato dos Proprietarios de Immoveis de Rio Preto (São Paulo), Sindicato dos Comerciantes de Alegre (Espírito Santo), Sindicato dos Radio-Telegraphistas Aeroviaros (Districto Federal), Sindicato dos Despachantes da Prefeitura e da Recebedoria do Districto Federal e Sindicato Patronal de Artes Graphicas (Porto Alegre — Rio Grande do Sul), solicitando reconhecimento official. (D.G.E. 13.073, 13.867, 13.866, 13.865 e 13.868-935.) — Deferido.

Dia 11

Sindicato dos Carregadores dos Cães e Armazens das Docas do Porto da Bahia, solicitando approvação de seus estatutos adaptados ao decreto n. 24.694. (D.G.E. 4.063-935.) — Deferido.

Federação Brasileira de Contabilistas (Districto Federal), solicitando seu reconhecimento official. (D.G.E. 13.864-935.) — Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de setembro de 1935

Avisos:

1 C-384 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, communicando, com referencia ao pedido do adiantamento de 3:000\$, a ser entregue ao Dr. José Candido de Lima Ferreira, não caber a este ministerio a providencia a que se refere o officio n. 3.372, daquelle Tribunal.

10-385 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicitando seja paga, no Thesouro Nacional, a folha constante de quatro nomes na importancia de 1:500\$, relativa ao auxilio *pro labore*, a que fizeram jús os directores geraes membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Offícios:

1 S-1.625 — Ao Conselho Nacional do Trabalho, solicitando informações sobre o embarque do funcionario Oscar de Azevedo Brandão, para que sejam pagas as diarias por serviços prestados fóra da sede.

1 C-1.626 — A' 13ª Inspectoria Regional — Niteroi, communicando que o Sr. ministro autorizou a prorrogação de expediente, durante o mez de setembro, ao auxiliar-fiscal Luiz Mezavilla.

1 C-1.627 — A' 13ª Inspectoria Regional — Niteroi, communicando que o Sr. ministro autorizou a prorrogação de expediente, durante o mez de setembro, ao auxiliar-fiscal José Vianna de Barros.

1 C-1.628 — A' 13ª Inspectoria Regional — Niteroi, communicando que o Sr. ministro autorizou a prorrogação de expediente, durante o mez de setembro, ao auxiliar-fiscal Amílcar de Faria Cardoni.

1 C-1.629 — A' 13ª Inspectoria Regional — Niteroi, communicando que o Sr. ministro autorizou a prorrogação de expediente, durante o mez de setembro, ao auxiliar-fiscal José Fernandes Monteiro.

2 C-1.630 — A' 17ª Inspectoria Regional — Porto Alegre, restituindo documentos relativos ás provas de idade de funcionarios daquelle Inspectoria, solicita sejam reconhecidas as firmas appostas nas certidões.

2 C-1.631 — A' 18ª Inspectoria Regional — Bello Horizonte, solicitando seja remittida a esta Directoria Geral a portaria de Joaquim Duque de Faria, por ter o mesmo requerido rectificação do nome.

2 C-1.632 — A' Inspectoria Regional — João Pessoa, restituindo documentos relativos ás provas de idade, solicita sejam reconhecidas as firmas nelle appostas.

2 C-1.633 — A' 9ª Inspectoria Regional — Maceió, restituindo documento relativo á prova de idade de Antonio Corrêa de Araújo, solicita seja reconhecida a respectiva firma.

2 C-1.634 — A' 3ª Inspectoria Regional, restituindo prova de idade, solicita seja reconhecida a firma nelle apposta.

2 C-1.635 — Ao Departamento Nacional do Trabalho, devolvendo, devidamente apostillada, a portaria de contrato do engenheiro Geraldo Ferreira Sampaio.

2 C-1.636 — A' 18ª Inspectoria Regional — Bello Horizonte, reiterando os termos das circulares ns. 2 C-1.860 e 2 C-2.250.

2 C-1.637 — A' 6ª Inspectoria Regional — Natal, restituindo documento relativo á prova de idade, solicita seja reconhecida a firma nelle apposta.

2 C-1.638 — A' 5ª Inspectoria Regional — Fortaleza, restituindo documento relativo á prova de idade, solicita seja reconhecida a respectiva firma.

2 C-1.639 — A' 4ª Inspectoria Regional — Theresina, restituindo documento relativo á prova de idade, solicita seja reconhecida a firma nelle apposta.

2 C-1.640 — Ao Departamento Nacional do Trabalho, communicando, com referencia á indicação de Antonio Pereira da Costa, para exercer as funções de impressor da Typographia do Departamento de Estatística e Publicidade, que o Sr. ministro exarou a respeito o seguinte despacho: "Autorizo".

2 C-1.641 — Ao Departamento Nacional do Trabalho, comunicando que, por portaria de 25 de julho ultimo, foi contratado Antonio da Costa Pizarro, tatefeiro interno do Serviço de Identificação Profissional, daquelle Departamento, para exercer as funções de auxiliar de 2ª classe do Departamento de Estatística e Publicidade.

1 C-1.642 — Ao Departamento Nacional do Trabalho, remetendo cópia da papeleta 1.378, relativa a uma gratificação concedida a Antonio José Lopes Junior.

1 C-1.643 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicitando seja paga, ao Thesouro Nacional, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a conta na importância de 182\$, proveniente de fornecimento de passagens a funcionarios das Inspectorias Regionaes.

1 C-1.644 — Ao Sr. inspector da 13ª Inspectoria Regional — Niteroy, remetendo cópia da papeleta 1.387, relativa à concessão de gratificações aos tarefeiros da El'siario da Costa Dourado e Palmyra Neves.

2 C-1.646 — Ao director do Instituto Nacional de Tecnologia, communicando que foi requisitada uma passagem de ida e volta, em primeira classe, entre as estações Pedro II e Cruzeiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, em favor de Ladario de Carvalho.

Dia 12

1 C-1.647 — Ao inspector da 2ª Inspectoria Regional, confirmando telegramma n. 200, nos seguintes termos: "Solução vosso 287 ministro autorizou pagamento serviço extraordinario resultante G. M. 660".

2 C-1.648 — A' 20ª Inspectoria Regional — Cuyabá, confirmando telegramma n. 201, nos seguintes termos: "Comunico portaria dez corrente mez foi dispensado Luiz Figueiredo funções auxiliar fiscal essa Inspectoria, sendo contratado referido cargo Luiz Accioly Vasconcellos. Segue portaria".

2 C-1.649 — A' 20ª Inspectoria Regional, remetendo portaria que contracta Luiz Accioly Vasconcellos.

2 C-1.650 — Ao director geral da Imprensa Nacional, solicitando fornecimento do *Diario Official* a diversas Departamentos deste ministerio.

2 C-1.651 — A' 16ª Inspectoria Regional — Florianopolis, restituindo documentos relativos a provas de idade, solicita sejam reconhecidas as firmas apostas nas certidões.

2 C-1.652 — A' 10ª Inspectoria Regional — Aracaju, restituindo documentos relativos a provas de idade, solicita sejam reconhecidas as firmas apostas nas certidões.

2 C-1.653 — Ao director geral do Departamento de Estatística e Publicidade, solicitando seja esta Directoria Geral addido da extincta Directoria do Serviço de Estatística.

1 C-1.654 — Ao director do Instituto Nacional de Tecnologia, remetendo cópia da papeleta do Sr. director do gabinete, relativa a uma gratificação concedida a Ladario de Carvalho.

Departamento Nacional do Trabalho

PORTARIA N. 82

O director geral do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, resolve, por conveniencia de serviço, transferir da 1ª secção para a 2ª, a auxiliar contractada Myriam Silva, onde passará a ter exercicio, a partir desta data e até deliberação ulterior.

Rio, 16 de setembro de 1935. — *Mathias Costa*, director geral, sub.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Dia 16 de setembro de 1935

Requerimentos despachados:

Proc. 12.435, de 1935 — União dos Operarios em Fabricas de Tecidos, reclamando ferias contra a Companhia America Fabril, em favor de Moysés Silva. — O Sr. director geral foi accorde com o parecer do Sr. Herbert de Mendonça, director da 3ª secção, exarado nos seguintes termos: "Havendo o reclamante firmado, em 21 de agosto ultimo, o recibo a que se refere a informação do fiscal da Inspectoria a fls. 5v., opino pelo archivamento do presente processo".

Proc. 19.148, de 1935 — S. A. Frigorifico "Anglo", pedindo lhe seja facultado realizar em um só pagamento, o deposito da lei de Accidentes do Trabalho, da Companhia e de suas associadas, Frigorifica de Santos e Companhia Brasileira de Fructas. — O Sr. ministro resolveu conforme proposto pelo Sr. actuario-chefe, o seguinte parecer: "Em face do numero de empresas a que se refere a requerente e do que preceitua a portaria do Exmo. Sr. ministro do Trabalho, fixado o prazo de 30 dias, a contar de 2 do corrente, para a realização do deposito, ou de seguro, para os efeitos do art. 36, do decreto n. 24.637, proponho: a) seja a requerente notificada a effectuar o registro instituido pelo art. 5º, do citado decreto numero 24.637, nos termos da portaria de 20 de julho de 1934, publicada no *Diario Official*, de 23 do mesmo mez, sendo todos os empregados registrados pela requerente como empregadora unica; b) seja a requerente autorizada a fazer um deposito minimo provisorio de 200:000\$ de reis, até que possa ser feita a inspecção de seus principaes estabelecimentos, nos termos do despacho dado pelo Sr. ministro no processo D. G. E. 8.501, de 1935. A realização da inspecção ficará dependendo, quanto aos respectivos meios, de entendimentos entre a requerente, e este Serviço Technico Actuarial".

Officios:

Ao inspector da 13ª Inspectoria Regional do Trabalho, no Estado do Rio de Janeiro — Niteroy:

N. 235 — Restituindo o processo, protocolado sob o numero D. N. T. 18.129-35, encaminhado com o officio numero 1.092, de 13 do mez de agosto proximo findo, relativo ao recurso interposto por Francisco José Ola, da multa que lhe foi imposta, communicando que por despacho de 3 do corrente mez, resolveu manter a decisão recorrida sob os fundamentos seguintes:

"As allegações adduzidas na defesa e recurso apresentados pelo recorrente não o isentam da responsabilidade que lhe cabe pela infracção indicada no termo de folhas 2. Nego, por isso, provimento ao recurso em exame, deixando, desse modo, de pé a decisão recorrida. Restitua-se o processo á Inspectoria em que teve inicio, para os fins convenientes".

Exercicio de 1935

MOVIMENTO DE PROCESSOS NO GABINETE DO DIRECTOR GERAL

Periodo de 9 a 14 de setembro

Numero de funcionarios, oito, sendo cinco encarregados do estudo de processos, inclusive o secretario.

Stock anterior no gabinete.....	79
Processos recebidos no gabinete.....	720
Total :	799
Processos despachados	743
Saldo para a proxima semana.....	54

Gabinete do director geral, em 14 de setembro de 1935. — *W. B. de Araujo Costa*, secretario.

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 14 de setembro de 1935

Officios expedidos:

N. 422 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal — Solicitando providenciar no sentido de ser restituído a este Departamento o processo n. 104, de 1927, relativo á reclamação de férias de João Forno contra a firma desta praça V. Alves Lamas, remetido a essa repartição pelo officio n. 228, de 30 de março de 1933, e fichado sob o n. 7.165, de 1933.

N. 423 — Aos Srs. Corrêa Lopes & Albacete — Pedindo apresentar, no prazo de oito dias, prova de que não é successora de A. Candido Lopes.

N. 424 — Aos Srs. Freire & Sodré — Convidando a provar, no prazo de oito dias, si já effectuou ao reclamante o pagamento das férias relativas ao periodo de 22 de janeiro de 1933 a igual data de 1934. (Proc. 9.493, de 1935, de Luiz Antonio Guerreiro.)

N. 425 — Idem, idem. (Proc. n. 9.482, de 1935, de José Marques.)

N. 426 — Aos Srs. Coelho, Oliveira & Comp. — Convidando a apresentar a este Departamento, no prazo de oito dias, o recibo das férias pagas a Avelino José Alves de Souza. (Proc. 2.308, de 1935.)

N. 427 — Idem, idem, a Arthur Lambert. (Proc. 2.295, de 1935.)

N. 428 — Ao Sr. Guido Zoragno — Pedindo apresentar, no prazo de oito dias, prova de que não é sucessora de Victorio Falcone. (Proc. 10.847, de 1935, de Olivia Augusta Marques.)

N. 429 — Aos Srs. Alves, Monteiro & Comp. — Convidando a apresentar a este Departamento, no prazo de oito dias, novo recibo relativo ao pagamento das férias reclamadas pelo empregado José Joaquim dos Reis no processo D.N.T. 1.774, de 1935, por isso que se achando irregularmente assignado o que apresentou, não pôde ser tomado em consideração.

N. 430 — Ao inspector regional do Ministerio do Trabalho no Estado de São Paulo — Remettendo os documentos de fls. 5 e 6, pertencentes ao archivo dessa Inspectoria. (Processo 18.999, de 1935, de José Abreu contra a firma Arnaldo Costa.)

N. 431 — Ao director da "Renascença Auto Omnibus" — Convidando a dizer, no prazo de oito dias, si as faltas allegadas na petição de 9 do corrente, foram remuneradas. (Processo 16.326, de 1935, de Francisco Cardoso.)

Dia 16

Intimações:

N. 1.009 — Ao Sr. Orlando Medina de Carvalho — Intimando a provar que é syndicalizado. (Proc. 16.466, de 1935.)

N. 1.010 — Ao Sr. Antonio de Almeida Neves — Intimando a apresentar a este Departamento a sua carteira profissional. (Proc. 19.274-35.)

N. 1.011 — Aos Srs. Telio & Nigri — Intimando essa firma a pagar, no prazo de oito dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, uma indemnização correspondente a 45 dias de férias não concedidas á sua ex-empregada Amanda Ferreira de Campos. (Proc. 11.885, de 1935.)

N. 1.012 — Ao Sr. Armando Marinho — Idem 30 dias de férias a Manoel Alves de Sá. (Proc. 3.920, de 1935.)

N. 1.013 — Ao Sr. Domingues Grado — Idem, 45 dias de férias a Joaquim Ignacio Pimentel. (Proc. 9.254, de 1935.)

N. 1.014 — Ao Sr. Armando Marinho — Idem, 30 dias de férias a Mauricio de Souza Maciel. (Proc. 3.724, de 1935.)

N. 1.015 — Aos Srs. Tanuri & Comp. — Idem, 45 dias de férias a Antonietta Freitas. (Proc. 2.352, de 1935.)

N. 1.016 — Ao Sr. A. Vasconcellos — Idem, 30 dias de férias a Pedro Perrin. (Proc. 12.631, de 1935.)

N. 1.017 — Aos Srs. Plutarcho F. & Filhos — Idem, 15 dias de férias a Athanagildo Carvalho de Mendonça. (Processo n. 16.227, de 1935.)

N. 1.018 — Aos Srs. A. L. Corrêa & Comp. — Idem, 45 dias de férias a Domingos Teixeira. (Proc. 9.257, de 1935.)

N. 1.019 — Aos Srs. José Maria Teixeira & Comp. — Idem, 15 dias de férias a Julio Gomes da Silva. (Proc. 13.073, de 1935.)

N. 1.020 — Ao Sr. Luciano Felix Coelho — Idem, 45 dias de férias a Antonio do Nascimento Fonseca. (Proc. 9.431, de 1935.)

N. 1.021 — Ao Sr. Joaquim Moreira Motta — Idem, 30 dias de férias a Carlos Marcollino da Silva. (Proc. 10.286, de 1935.)

Requerimentos despachados

Dia 28 de agosto de 1935

Proc. 26.835, de 1934 — Napoleão Corrêa Pinto, contra a firma A. Brasil & Comp. — O Sr. director geral exarou no respectivo processo, em 28 de agosto ultimo, o seguinte despacho: "Atendida a reclamação, revogo o despacho e archivo o processo".

Dia 11 de setembro de 1935

Proc. 19.481, de 1935 — Ernst Brandes, contra a firma Otto Friedrich & Comp. Ltda. — O Sr. director geral exarou o seguinte despacho: "Não se applicando aos viajantes as disposições do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, archive-se o presente processo".

INSPECTORIA DO TRABALHO

Dia 13 de setembro de 1935

N. 3.776-F-35 — Autuante, João F. Monteiro; autuados, Tavares de Souza & Irmão. — As allegações da defesa não podem prevalecer, visto não ser admissivel ignorar os empregados qual a ficha pedida pelo fiscal. Julgo procedente o termo de fls. 2. Imponho a multa de 100%, minimo do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18-1-34, por infracção do art. 16, letra c, do referido decreto.

N. 3.774-F-35 — Autuante, João F. Monteiro; autuados, Tavares de Souza & Irmão. — Não se pôde tomar em consideração de defesa de fls. 4, pois não é admissivel que o empregado ignore o que é a ficha n. 3. Julgo procedente o termo de fls. 2. Imponho a multa de 100%, minimo do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18-1-34, por infracção do art. 16, letra c, do referido decreto.

N. 3.862-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Silveira & Irmão. — A defesa não apresenta provas para justificar as suas allegações, além disto confessa que não registrou seus livros, dizendo que não tem empregados, em contradicção, portanto, com sua propria declaração, pois affirma que a pessoa encontrada é seu gerente. Imponho a multa de 300%, prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-1932, por infracção dos arts. 1 e 32, letras a e b, do referido decreto.

N. 3.856-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Elias Assad Chalfum. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 200%, prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infracção do art. 32, letra b, do referido decreto.

N. 3.751-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Elias Assad Chalfum. — Em face da informação do fiscal autuante, julgo procedente o termo de fls. 2. Imponho a multa de 200%, prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infracção dos arts. 1 e 32, letra a, do referido decreto.

N. 3.580-F-35 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, M. Freitas Guimarães. — Archive-se.

N. 3.852-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Manoel Vieira da Silveira. — Archive-se.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de setembro de 1935

Requerimentos despachados:

Sociedade Anonyma "Lacticio Uniao dos Fazendeiros" — Rio de Janeiro D. N. I. C. 1.153-935. Autorização para funcionar. — Apresente folha avulsa do *Diario Official*, com edital de convocação.

Dia 16

Companhia Brasileira de Importação e Exportação (Sociedade Anonyma) — Rio de Janeiro — D. N. I. C. 3.633-935 — Autorização para funcionar. — Satisfaca as exigencias legais.

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de setembro de 1935

Requerimentos despachados:

Da Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria. — Deferido.

Da Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio, para archivamento da acta de assembléa extraordinária. — Deferido.

Da Companhia Industrial Santo Amaro, para archivamento da acta de assembléa extraordinária. — Deferido.

De J. Pires & Teixeira, Pereira & Fontoura, Adriano Rodrigues & Comp., Antonio Pires & Comp., Limitada, M. Miguel & Relvas, Quintella & Marques, Maximino Pereira & Comp., Limitada, para o archivamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De Hargreaves & Comp., Pinto Lopes & Comp., Limitada, J. Begossi & Comp., Limitada, Coimbra Buenos & Penna Chaves Limitada, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Manoel Gaspar & Comp., Limitada, para o archivamento de seu distracto social. — Deferido.

De Antonio Ferreira Couto Junior, Barros & Monteiro, Padaria Napoleão Limitada, Pereira & Ramalho, Annibal Maduro & Comp., Limitada, Parket Damiani Limitada, F. Alves & Baptista, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Americo Augusto Martins, Nilson Carvalho Guimarães, João França da Silva, Lupercio Hortencio de Lacerda Penteado, Arthur Ramos, José Eichler Junior, pedindo registro de seus diplomas de guarda-livros. — Deferidos.

De Festas & Diniz, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Agostinho & Comp., pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Orlando Soares de Carvalho, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De A. A. Monteiro, Belmiro Moreira da Rocha, João J. Fernandes, para os cancellamentos de suas firmas. — Deferidos.

Da União Editora S. A., para o archivamento da acta de assembléa extraordinária. — Satisfaz a exigência.

Da comissão liquidante da Companhia de Seguros Luso Sul Americana Adamastor, para o archivamento do *Diario Official*, cassação da autorização para funcionar. — Satisfaz a exigência.

De Percini & Marques, Sociedade Marmifera Brasileira Limitada, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Satisfaz as exigências.

De Pinheiro & Nielebock, para o registro de sua firma. — Satisfaz a exigência.

De Machado & Comp., Limitada, para o archivamento de seu contracto social. — Cancele-se a firma anterior, de accôrdo com o pedido do Dr. procurador commercial.

De Nunes & Irmão, para o archivamento de seu contracto social. — Cancele-se a firma anterior, de accôrdo com o pedido do Dr. procurador commercial.

Rectificação do despacho do dia 4 de setembro de 1935:

Da Adel Sociedade Anonyma, para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuais, despachados em 12 de setembro de 1935:

Contractos:

De J. Pires & Teixeira, firma composta dos socios solidarios José Antonio Pires e Agostinho Teixeira, para o commercio de botequim, etc., á rua Estacio de Sá n. 80, com capital de 44:000\$00, prazo indeterminado.

De Pereira & Fontoura, firma composta dos socios solidarios Armando Gomes Pereira e Manoel Fontoura, para o commercio de liquidos, etc., á rua Miguel Cervantes n. 205, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Adriano Rodrigues & Comp., firma composta dos socios solidarios, Adriano Rodrigues Carvalho e Eugenio Rodrigues Carvalho, para o commercio de construções, etc., largo da Carioca ns. 1 e 5, 1º andar, sala 120, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Antonio Pires & Comp., Limitada, firma composta dos socios quotistas Antonio Joaquim Pires, Eliseu Augusto Martins e Alvaro Sá, para o commercio de armarinho, etc., á rua da Carioca n. 68, com capital de 70:000\$000, prazo indeterminado.

De M. Miguel & Relvas, firma composta dos socios solidarios Manoel Miguel e Acacio Relvas, para o commercio de secos e molhados, á rua Francisco Graça n. 53, com capital de 6:000\$000, prazo indeterminado.

De Quintella & Marques, firma composta dos socios solidarios, João Antonio Quintella e Aedilono dos Santos Marques, para o commercio de café, etc., á rua Lobo Junior n. 293, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Maximino Pereira & Comp., Limitada, firma composta dos socios quotistas Maximino José Perera, Samuel Pereira dos Santos Corte Real e Antonio Martins da Cruz, para o commercio de marcenaria, á rua Visconde de Itaúna n. 149, com capital de 40:000\$00, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De Hargreaves & Comp., o capital social fica eléxado a 90:000\$000.

De Pinto Lopes & Comp., Limitada, alterando a clausula setima.

De J. Begossi & Comp., Limitada, a firma social fica alterada para Wolf & Kahn Limitada.

De Coimbra Buenos & Penna Chaves, Limitada, retira-se o socio Roberto Penna Chaves, recebendo a importância de réis 6:026\$100, continuando a sociedade sob a firma Coimbra Buenos & Comp., Limitada.

Distractos:

De Manoel Gaspar & Comp., Limitada, retira-se o socio Nair Bruuner Rosas, recebendo a importância de 1:800\$000, ficando com o activo e passivo o socio Manoel Gaspar, na importância de 5:000\$000.

Firmas individuais:

De Antonio Ferreira Couto Junior, para o commercio de bar, pão, etc., á travessa Barão de Guaratiba n. 14, com capital de 8:000\$000.

Dia 13

Requerimentos despachados:

Da Companhia Imobiliária Municipal, para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia Imobiliária Rio Comprido S. A., para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia Cafeeira de Minas Geraes S. A., para o archivamento da acta de assembléa ordinaria. — Deferido.

Da Lisarbo Andreas S. A., para o archivamento da acta de assembléa extraordinária. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Caneco, para o archivamento da acta de assembléa extraordinária. — Deferido.

De Carlos Porto & Caio Moacyr Limitada, Lobo, Palda & Comp., Limitada, Cline Gica Limitada, para o archivamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

Da Empresa Nacional Productos de Borracha Limitada, Antonini, Rubino Limitada, Ferreira Henriques & Comp., Henrique Alves & Teixeira, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferido.

De Evaristo Gomes & Comp., Magalhães & Brito Limitada, para o archivamento de seus distractos sociais. — Deferidos.

De A. dos Santos Vaz, Domingos Antunes Machado, G. Ferreira & Marques, Joaquim Moreira da Silva, Sá Ferreira & Comp., Limitada, J. Borges & Comp., Limitada, F. Sampaio & Comp., Limitada, Gonçalves, Duarte & Com, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Oswaldo de Abreu Fialho, pedindo sua nomeação para traductor *ad-hoc*. — Faça-se expediente da nomeação.

De José Feijó, Carlos Pinheiro, Oswaldo Azevedo Gomes, Costa, Pereira & Comp., José Martins Mendes e Joaquim Gonçalves Tosta, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

De Francisco de Paula Lima, pedindo registro de seu diploma de guarda-livros. — Deferido.

De José Joaquim Alves Gaspar, pedindo registro de nomeação de gerente. — Deferido.

De Gino Pleroni, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Victorino Pereira de Souza, pedindo anotação em seu diploma de guarda-livros. — Deferido.

De M. Santos Bartholo, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Productos Perhux Limitada, pedindo a retirada de seu contracto social. — Deferido.

DA Companhia Metropolitana de Armazens Geraes, pedindo abertura de novo armazem. — São nomeados os Srs. officiaes Dr. Moura Brandão e Dr. Euclydes Gaudic Ley.

De Raphael Castellano & Irmão, S. I. M. A. B., Limitada, Tricarico & Azevedo, Waelli & Ferreira, França & Comp., Limitada, Plint De Merchi & Comp., Limitada, Viçlengo & Corrêa, Alliança Commercial de Madeiras Folheadas Limitada, Lerner & Pildervasser, Quaresma, Perpetuo & Comp., Limitada, Nagib Assaf & Comp., Limitada, Parson, Crosland & Comp., Limitada, Laboratorio Rofer Limitada, A. Ferreira & Pimerfel, Torrefação e Moagem Palacete Limitada e Coelho & Iel Bal para o archivamento de seus contractos sociaes. — Satisfacçam as exigencias.

De Nicolau Abdú & Irmão, para o archivamento de sua alteração do contracto. — Satisfacça a exigencia.

De Henriques de Carvalho & Irmão, J. Pereira & Rê e Manzollilo & Pinho, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Satisfacçam as exigencias.

De Domingos Augusto Rebello Ferreira, para o registro de sua firma. — Indeferido.

De Zavalato & Campos, Limitada, João Ferreira Vieira, Alfredo Vieira, Elias Jerdaoui e Oscar Alves da Silva, para os registros de suas firmas. — Satisfacçam as exigencias.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuaes, despachados em 13 de setembro de 1935:

Contractos:

De Nunes & Irmão, firma composta dos socios solidarios Antonio Antunes de Paiva, Adriano Nunes de Paiva e Albano Nunes de Paiva, para o commercio de agougue, á rua Sá Freire n. 52, com capital de 120:000\$000, prazo indeterminado.

De Carlos Porto & Caio Moacyr, Limitada, firma composta dos socios quotistas Carlos Henrique de Oliveira Porto e Caio Pedro Moacyr, para o commercio de construcções, etc., á avenida Rio Branco n. 183, 9º andar, com capital de 50:000\$000, prazo um anno.

De Lobo, Palma & Comp., Limitada, firma composta dos socios quotistas Antonio da Silva Lobo, Antonio Martins Palma e Manel Henvon, para o commercio de fabrico de balas, etc., com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Cine Gica Limitada, firma composta dos socios quotistas Nicolau Smaritchevsky, Carlos de Paula Pessoa, Salustiano Dominguez Lourido, Julio Abreu Filho e Alberti Pinto Nogueira, para o commercio de films, com capital de 60:000\$000, prazo 5 annos.

Alterações de contractos:

Da Empresa Nacional Productos Borracha Limitada, Lilippo Peviano, cede e transfere ao Sr. Aldo Cavalli 45 quotas, na importancia de 45:000\$000.

De Antonini, Rubino, Limitada, o capital social fica elevado á 1.000.000\$000.

De Ferreira Henriques & Comp., assume a responsabilidade do activo e passivo da firma Ferreira Henriques.

De Henrique Alves & Teixeira, é admittido como socio Antonio Alves da Fonseca, retira-se o socio Gualter Augusto Teixeira, recebendo a importancia de 5:000\$000, a firma social passa a ser Henrique Alves & Comp.

Distractos:

De Evaristo Gomes & Comp., retiram-se os socios Evaristo Augusto Gomes e Ernesto Laginestra, nada recebendo os socios.

De Magalhães & Brito, Limitada, retira-se o socio Dario Diniz de Brito, recebendo a importancia de 10:000\$000, ficando com o activo e passivo o socio José Magalhães Rabello, na importancia de 10:000\$000.

Firmas individuaes:

De A. dos Santos Vaz, para o commercio de entregas rapidas, a rua S. Pedro n. 51, 1º andar, com capital de 10:000\$000.

De Domingos Antunes Machado, para o commercio de secos e molhados, a rua Marquez de Valença n. 145, com capital de 8:000\$000.

De Joaquim Moreira da Silva, mudou o seu estabelecimento para a avenida Suburbana n. 1.028.

Conselho Federal de Engenharia e Architectura

ACTA DA SEXAGESIMA SETIMA SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARCHITECTURA, EM 5-9-1935

Aos cinco dias do mez de setembro de 1935, no salão da Escola de Bellas Artes, á hora previamente combinada, presentes os Drs. Adolfo Moraes de los Rios, Magno de Carvalho, Walter Ribeiro da Luz, Junqueira Ayres e Rego Monteiro, o primeiro vice-presidente em exercicio e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Architectura, na forma da lei, foi aberta a sessão. No expediente foram lidos um telegramma do presidente do Conselho Regional da 7ª Região se congratulando com a realização do Congresso dos Conselheiros Regionaes; um telegramma de agradecimento do deputado Salgado Filho, um officio do presidente do Conselho da 1ª Região fazendo preferencia ao mandado de segurança concedido a Francisco Narbona, um officio do presidente da 6ª Região fazendo consultas sobre engenheiros agromomos e uma carta do conselheiro Paulo Santos pedindo demissão do cargo de membro do Conselho Federal. Ainda no expediente o Conselho decidiu que o presidente Moraes de los Rios fosse encarregado de se entender com o Dr. Paulo Santos no sentido de sua demissão não se effectuar, taes se apresentam os meritos do citado conselheiro. Passando-se á ordem do dia, o conselheiro Rego Monteiro relata, pelo conselheiro Paulo Santos, os seguintes processos: n. 242/34, de Harry Foster Smith; n. 179/34, de George Albert Bonny; n. 91, de Luiz F. Gomes e n. 461/35, de Julio Esteves Ferreira, mas destes processos é pedida vista, respectivamente, pelos conselheiros Magno de Carvalho, Junqueira Ayres e Moraes de los Rios. Ainda com a palavra o conselheiro Rego Monteiro pelo alludido conselheiro Paulo Santos, apresenta, no processo n. 380/35, referente a Eduardo Gurgel do Amaral, o parecer anexo ao alludido processo, cujas conclusões são as seguintes: Pelo contracto firmado entre Westinghouse E. and M. C., e o requerente, so depreende que o Curso de Electricidade realizado naquella Companhia pelo requerente constou essencialmente de trabalhos praticos de officina. O documento não faz qualquer menção a um curso systematizado, a programmas, cadeiras leccionados, etc. Isso mesmo diz o professor Dulcidio Pereira, a quem coube relatar o caso, no C. Regional. Convém citar as palavras de S. S. que é um especialista em questões de electricidade e cuja opinião, neste caso, me parece deva ser acatada. "A Westinghouse E. M. Co.", não é evidentemente uma escola ou universidade. As pessoas que nella praticam não recebem tanto quanto estou informado nenhuma instrução theorica, systematizada. Trata-se antes de uma pratica, ou se quizerem, de uma applicação pratica para engenheiros já formados que querem se aperfeiçoar. O proprio certificado e assignado pelo Manager of Works (chefe de trabalhos). Como se vê, o contracto citado não prova satisfactoriamente que o requerente, pelo simples facto de ter sido diplomado naquella Companhia tenha todas as aptidões exigidas em nosso paiz para o exercicio da profissão de engenheiro electricista. Quanto ao documento do director da E. F. C. do Brasil não pode ser levado em linha de conta, de accordo com o decreto numero 23.569, para a concessão da carteira profissional de engenheiro, muito embora sejam as mais elogiosas as referencias nelle contidas á actividade profissional do requerente. Esse documento só pode interessar, de accordo com o arago 2º, do decreto n. 23.569, á concessão do cartão de "Autorizado" que o C. R. da 5ª Região conferiu, com muito acerto ao requerente. Sou, pois, de opinião que seja mantida a decisão do CREA da 5ª Região, até que o requerente apresente provas mais conclusivas a respeito da eficiencia do Curso da Westinghouse E. M. C." Paulo Santos. O Conselho approva este parecer, com exclusão desta parte final que diz: "até que o requerente apresente provas mais conclusivas a respeito da

efficiencia do Curso da Westinghouse E. M. C.". Tomando a palavra o conselheiro Junqueira Ayres apresenta os seguintes pareceres que foram aprovados: Processo n. 585/35 — officio do presidente do Conselho Regional da 2ª Região: "A exposição do Conselho da 2ª Região demonstra positivamente a precariedade do recurso com que luta o mesmo Conselho. Opino que o Conselho Federal se dirija aos illustres governadores de Pernambuco e Parahyba, solicitando-lhes a inclusão no orçamento de uma verba de auxilio para a manutenção dos serviços do Conselho Regional". — A Junqueira Ayres. "Processo n. 288/35 — do Syndicato dos Constructores e Classes Connexas de Juiz de Fora. Penso que o presente papel deve ser encaminhado ao Conselho da 3ª Região". — A Junqueira Ayres. "Processo n. 557/35 — officio do presidente do Conselho Regional da 3ª Região — Opino pela aprovação do bem elaborado regimento interno do Conselho da 3ª Região". — A Junqueira Ayres. "Officio n. 140, do presidente do Conselho Regional da 4ª Região (processo de Jacob Kneipp e outros) — Opino pelo indeferimento do recurso em face da resolução do Conselho Federal que aprovou a discriminação de attribuições dos licenciados na 4ª Região, proposta pelo conselheiro Pires e Albuquerque". A Junqueira Ayres. "Processo n. 66/35 — de Pedro Castaliani — O recorrente não provou o pagamento da licença estadual nem o respectivo lançamento, em tempo proprio, na Collectoria do Estado. Opino pelo indeferimento do recurso". A Junqueira Ayres. "Processo n. 599/35 — Ralph Leite de Barros — "Opino pelo indeferimento do recurso pelos fundamentos da decisão do Conselho da 6ª Região". A Junqueira Ayres. Tomando a palavra o conselheiro, Walter Ribeiro da Luz apresenta o seguinte parecer, que foi aprovado: Processo n. 558/35, referente a Victorio Ferreira da Silva. Não tendo o requerente feito a prova exigida pelo art. 3º, de haver pago o imposto estadual em 1933, nem tendo provado estar a data da lei lançado para a cobrança do mesmo imposto, sou de parecer seja mantido o acto do CREA da 5ª Região que lhe negou a licença solicitada". Walter Luz. Em seguida o conselheiro Rego Monteiro apresenta o seguinte parecer, que foi aprovado: "Processo n. 359/34, referente a Luiz Gonçalves da Rocha: O processo presente está em ordem e o diploma está devidamente registrado na Directoria Geral de Educação. Pode ser expedida a carteira profissional". Rego, Monteiro. Tomando a palavra o conselheiro Magno de Carvalho apresenta os seguintes pareceres, que foram aprovados: "Processo n. 596/35 — Assumpto — Recurso de Antonio Tosto (6ª Região). Parecer — O Conselho Federal não deve julgar recursos que não estejam acompanhados dos processos iniciados nos Conselhos Regionaes, por isso sou de opinião que se requisite da 6ª Região o processo do recorrente". R. Magno de Carvalho. "Processo n. 567/35 — Assumpto: Recurso do Sr. Edmundo Gastão da Cunha, engenheiro geographo militar, contra uma decisão do CREA da 5ª Região. — Parecer: O decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regulamenta as profissões de engenheiro, de architecto e de agrimensor não faz nenhuma referencia, em qualquer dos seus artigos á profissão de engenheiro geographo militar, portanto escapa a alçada deste Conselho o julgamento de casos semelhantes. Acresce a circumstancia de ter o Ministerio da Educação (Directoria Nacional de Educação) negado o registro do diploma do interessado por não estar o Instituto Geographico Militar a elle subordinado. Sou de opinião, em face do exposto, que o nosso illustre presidente procure soluccionar junto aos referidos Ministerios a questão em apreço". R. Magno de Carvalho. O conselheiro Junqueira Ayres pede vista do processo n. 492, referente a José de Castro, distribuido, antes, ao conselheiro Walter Ribeiro da Luz. Antes do encerramento da sessão o conselheiro Walter Ribeiro da Luz agradece as homenagens prestadas pelo Conselho Federal por occasião do passamento de seu sogro, general Sarmento. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu a presente acta, que assigno. — Rego Monteiro, secretario. — Adolfo Morales de los Rios, presidente.

Conselho Nacional do Trabalho

Processo n. 333, de 1935 — Vistos e relatados os autos do processo em que Manoel Casado Portilha reclama, por intermedio da Inspectoria Regional do Trabalho, no Estado de São Paulo, contra a sua demissão da The City of Santos Improvements Company.

Considerando que o empregado reclama contra a demissão que lhe foi imposta pela administração da referida Empresa, sob o fundamento de haver praticado falta grave e não contar tempo de serviço sufficiente á estabilidade funcçãoal;

Considerando que ouvida a empresa, enviou a mesma, por cópia, o inquerito iniciado contra o reclamante, accusado da falta grave capitulada na letra b do art. 54 do decreto numero 20.465, de 1º de outubro de 1931;

Considerando que o inquerito não foi concluido, allegando a reclamada, em defesa dessa medida, o facto de não possuir o indiciado 10 annos de serviço ininterrupto;

Considerando que o argumento adduzido pela empresa, para suspender o andamento do processado não prevalece, pois, segundo recente decisão do Sr. ministro do Trabalho o empregado que se afasta espontaneamente do serviço de uma empresa sujeita ao decreto n. 20.465, citado, sendo novamente admittido, conta todo o tempo de serviço anterior, para gozar da garantia de estabilidade consubstanciada no art. 55;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, dando provimento á reclamação, determinar que The City of Santos Improvements Company promissa o inquerito, dentro do prazo de 30 dias. — Rio de Janeiro, 2 de julho de 1935. — Barboza de Rezende, presidente. — Corrêa da Silva, relator. — Fui presente, Geraldo A. P. Baptista, procurador geral em exercicio.

Processo n. 2.225, de 1934 — Vistos e relatados os autos do processo em que José Leão reclama contra a sua demissão da Companhia Mogyana de Estrada de Ferro:

Considerando que, contando o reclamante mais de 10 annos de serviço, não podia ser dispensado sem a pratica de falta grave, devidamente apurada em inquerito administrativo, o que não se verificou no caso;

Considerando que, conforme consta do processo, o reclamante não pediu demissão do serviço, e sim, se retirou da turma onde funcionava, em virtude de desintelligencia com seu superior hierarchico — (carta de fls. 17, dirigida ao mestre de linhas pelo reclamante);

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento á reclamação de fls 2, para reconhecer ao empregado o direito de voltar ao exercicio de seu cargo, sem direito, porém, aos vencimentos não percebidos durante o seu afastamento.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1935. — C. Tavares Bastos, presidente. — Corrêa da Silva, relator. — Fui presente Geraldo A. Faria Baptista, procurador geral em exercicio.

Processo n. 3.964, de 1935 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro submete á apreciação deste conselho o inquerito administrativo instaurado contra João Dyonsio e outros:

Considerando, preliminarmente, que o inquerito administrativo feito com o fim de apurar faltas commettidas por empregados de qualquer empresa sujeita á fiscalização do Conselho Nacional do Trabalho, afim de justificar-lhe a demissão quando tem mais de 10 annos de serviço, deve obedecer ás instrucções baixadas em 5 de junho de 1933;

Considerando que o art. 1º dessas instrucções determina que da portaria que lhe deve ordenar a abertura conste "a falta a apurar, descripta com clareza e precisão";

Considerando, porén, que a portaria pela qual foi ordenada a abertura do inquerito em questão, por cópia a fls. 81 do processo, manda submeter a inquerito administrativo numerosos empregados, "accusados das depredações praticadas, na noite de 18 para 19 de janeiro de 1934, na via permanente e na linha telegraphica entre Dois Corregos e Mineiros, entre Dois Corregos e Saldanha Marinho e entre Dois Corregos e Ventania", sem dizer de nenhum modo em que consistiram tais depredações, e, assim, não observou ao que prescreve o citado dispositivo das Instrucções;

Considerando, finalmente, que a exigencia das Instrucções é garantia para seriedade do inquerito e para defesa do accusado, e, não se precisando o facto cuja pratica seja imputada a alguém não se deixa a prova se faça arbitrariamente, como se tolhe ao accusado a possibilidade de produzir prova a seu favor;

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, pelos fundamentos expostos, considerar

nullo o inquerito, resalvado á empresa o direito de promover a instauração de novo, como observancias das formalidades legais e reintegrados desde logo, os accusados.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1935. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Castro Rebello*, relator. — Fui presente, *Odylo Costa Filho*, ajuncto do procurador geral, em commissão.

Processo n. 4.846/34 — Vistos e relatados os autos do processo em que é reclamante Fernando Cruz; e reclamada The Leopoldina Railway Company:

Considerando que, conforme se apura do processo, não se trata de reclamação de empregado demittido. Accresce que, si o assumpto comportasse maior indagação, ainda assim escaparia o seu conhecimento ás attribuições deste Conselho, poristo que as relações entre o reclamante e a Empresa começaram, segundo a affirmação de ambas as partes, em 1928, e terminaram em 1933, não se registrando, pois, o decurso do prazo de 10 annos.

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do pedido de fls. 2, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1935. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Rego Monteiro*, relator. Fui presente. — *Odylo Costa*, adjuncto do procurador interino.

Processo n. 7.768/35 — Visto e relatado o processo em que o auxiliar de 1ª classe, da Secretaria deste Conselho, Agnello Bergamini de Abreu, submete á apreciação o ante-projecto de "Instrucções", que tomou a iniciativa de organizar, para o inquerito administrativo em que trata o art. 95 do Regulamento approved pelo decreto n. 54, de 12 de setembro de 1931:

Considerando que o ante-projecto foi examinado pelo Dr. Procurador Geral, em exercicio, que apresentou as modificações julgadas necessarias, constantes do substitutivo de fls. 16 usque 20:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, approvar o dito substitutivo, feitas, nos arts. 1.º, 3.º, 5.º e 11, as alterações propostas pelo Sr. Relator, accrescentando-se, ainda, os seguintes artigos:

— "Nas peças do inquerito não serão permittidas expressões injuriosas, as quaes, se encontradas, serão canceladas por ordem do presidente."

— "O inquerito será processado e concluido dentro de 90 dias, contados da data da sua abertura."

— "Salvo os editaes de citação previstos no art. 5.º, e os accordãos do Conselho Nacional do Trabalho, os actos relativos aos processos dos inqueritos serão secretos, não podendo ser objecto de publicidade."

Resolvem, ainda, louvar o auxiliar de 1ª classe, Agnello Bergamini de Abreu, pelo zelo e competencia revelados.

Resolvem, finalmente, que, feita a redacção final das alludidas "Instrucções", sejam ellas mandadas executar pelo presidente deste Conselho, mediante publicação no *Diário Official*.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1935. — *Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator. Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Processo n. C-13.845/34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro de Nazareth solicita autorização para adquirir o predio em que funciona a sua sede:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir o pedido nos termos do parecer da Secção de Engenharia, de cujo teor deverá ser inteirada a Caixa.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz A. do Rego Monteiro*, relator. Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Processo C-10.899, de 1933 — Vistos e relatados os autos do processo relativo ao orçamento, para o exercicio de 1934, da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Docas de Santos, na parte referente ao protesto do Syndicato União Beneficente dos Operarios da Companhia Docas de Santos contra a elevação, de 3% para 4%, da taxa da contribuição dos associados activos para aquella caixa de aposentadoria e pensões:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar improcedente a reclamação do syndicato em apreço, de vez que, do exame dos elementos fornecidos pela caixa, se concluiu que a elevação da taxa da contribuição, de 3% para 4%, attenuaria a situação financeira da instituição, embora não bastasse para lhe proporcionar uma situação de perfeito equilibrio.

Resolvem, outrossim, recommendar á caixa severa fiscalização de suas rendas e a maior parcimonia nas suas despesas e, embora não tenha ligação proxima com este processo, mandar dar conhecimento ao syndicato alludido, da informação do Serviço de Engenharia relativa ao plano de construção de casas até 8:000\$000.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. — Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Processo C-4.032, de 1934 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light, Jardim Botânico e S. A. do Gaz solicita autorização para adquirir terreno e construir 24 casas para seus associados, na parte relativa á concorrência publica para a construção das alludidas casas:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, autorizar a caixa a celebrar com a firma Campos & Fernandes Ltd. o contracto de empreitada de construção de 24 casas e 791 metros lineares de cerca pelo preço global de 281:153\$700 (duzentos e oitenta e um contos cento e cincoenta e tres mil e setecentos réis), nos termos do parecer da Secção de Engenharia, determinando á caixa que promova a lavratura dos contractos de promessa de compra e venda com os associados pretendentes á construção das casas, na conformidade das disposições do regulamento approved pelo decreto n. 24.188, de 28 de junho de 1934.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator. — Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Processo C-9.815, de 1934 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo solicita autorização para adquirir terreno e construir casas para seus associados:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em apreço, autorizando a aquisição do terreno sito á rua Affonso Penna, em Porto Alegre, comprehendendo os lotes ns. 3, 4, 5, 6 e 7 com as dimensões totaes de 55 metros de frente, variando de 20,50m. a 21,75m. de frente aos fundos, pelo preço global de 50:000\$000 (cincoenta contos de réis).

Resolvem, outrossim, determinar á caixa a abertura de concorrência publica para a construção de seis predios para seus associados, observadas nas plantas e especificações e alterações suggeridas pelo Serviço de Engenharia.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator. — Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Processo C-417, de 1935 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Sorocabana solicita autorização para adquirir 64 lotes de terreno e construir casas para seus associados:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em apreço, nos termos do parecer da Secção de Engenharia.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Segunda Secção

Recurso n. 1.212-34 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente, Alcino Caldeira Franco; e recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, que lhe indeferiu o pedido de restituição das importâncias com que contribuiu, em tempo, para o Montepio Federal, e as quaes, na fôrma da lei, foram transferidas para os cofres daquella Caixa.

Considerando que o reclamante foi admittido como associado da alludida Caixa nas condições previstas no art. 70 e seus paragraphos 1º e 4º do regulamento approved pelo decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927. Recolhidas, como foram, á Caixa as contribuições pagas pelo recorrente ao montepio, não poderão ellas lhe ser restituídas, porquanto passarão a pertencer ao patrimônio da instituição, destinando-se á amortização do tempo de serviço anterior, que irá de servir de base á aposentadoria, nos termos do art. 37:

Considerando que bem decidiu a Caixa recorrida, creditando a somma dessas contribuições (526\$208) á conta da divida atrozada (956\$400), não podendo ella, em face do disposto no citado artigo 70 e seus paragraphos, restituir ao recorrente essas contribuições, por não o permittirem a lei e regulamento applicaveis:

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Recurso n. 1.267-35 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pelo presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede Viação Cearense que, concedendo aposentadoria por invalidez ao associado Joaquim Rossas, mandou que nos respectivos calculos fosse observado o disposto no art. 170 da nova Constituição Federal:

Considerando que o citado disposto constitucional applica-se aos funcionarios publicos, mas, em face do inciso no n. 1 do mesmo art. 170, os empregados das Caixas não são funcionarios publicos;

Considerando, assim, que a aposentadoria em apreço deveria ter sido concedida nos termos do art. 26 e seus paragraphos do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, tal como foi requerida (fls. 20);

Considerando, mais, que o fallecimento daquelle aposentado, communicado a fls. 18 pela Caixa, não prejudica o julgamento do recurso, dado o seu caracter de procedimento *ex-officio* e os effectos que, por lei, a aposentadoria produziu, e produzirá, ao reflectir na pensão que couber aos herdeiros do aposentado.

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o fim de ser calculado o beneficio em apreço na conformidade do artigo 26 e paragraphos acima alludidos.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Processo n. 4.542-34 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que o inspector José Paulo Macedo Soares submete á apreciação deste Conselho o processado referente á revisão da aposentadoria do ex-machinista José Manoel Alves, demittido da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, por haver praticado falta grave, apurada em inquerito administrativo;

Considerando que si tivesse o interessado preenchido as condições para a aposentadoria que lhe foi outorgada (30 annos de serviço, 50 de idade e cinco de contribuição), não obstará á sua concessão o facto de ter sido demittido, em virtude de inquerito administrativo, por isto que o vigente decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, nenhuma restricção

expõe, neste particular, á concessão do beneficio. Ao contrario, a lei permite que os empregados dispensados continuem a contribuir, para o fim de obterem, mais tarde, uma renda vitalicia (§ 3º, art. 53), e, si a lei concede tal permissão, com maioria de razão permite que se aposentem aquellos que, na occasião em que foram demittidos, já haviam preenchido as condições necessarias para o beneficio em causa;

Considerando, porém, que a aposentadoria outorgada a José Manoel Alves o foi irregularmente, porque esse associado não contava os 30 annos de serviço effectivo a que se refere a lei. A Caixa calculou o serviço do interessado até outubro de 1933 (fls. 50), quando o deveria ter feito até á data da sua suspensão (julho), isto porque a lei só cogita de *serviços effectivos* (art. 28, decreto n. 20.465). Nessa conformidade só pôde ser computado áquelle ferroviario 29 annos, cinco mezes e 10 1/2 dias de serviço:

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho mandar annullar a aposentadoria em apreço, cabendo a José Manoel Alves proceder na fôrma do § 3º do artigo 53 do mesmo decreto n. 20.465, tal como previu o accórdão de 19 de abril de 1934, que autorizou a sua demissão e, si o interessado vem continuando a contribuir, como consta das fls. 17, sabe fazel-o em dobro até que preencha as condições do mesmo § 3º, art. 53, isto é, durante mais quatro mezes, 19 1/2 dias, passando, daí em deante, a perceber a renda vitalicia quando completasse 55 annos de idade.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1935. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Luiz Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador geral, adjuncto, em commissão.

Proc 10.466/34 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que Antonio Joaquim Paula Buarque, medico da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway, representa contra o acto dessa caixa, que determinou fosse declarado no laudo medico do associado Antonio José da Costa, si "o inspecionado estava ou não em condições de ser aproveitado em outro qualquer emprego compativel com as suas aptidões physicas e intellectuaes":

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, julgar procedente a presente reclamação, nos termos do parecer do 2º adjunto de procurador geral, de que deverá ser inteirada a caixa.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paranhos Fontenelle*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, de que deverá ser inteirada a caixa.

Parecer — O medico Dr. Antonio J. Paula Buarque, do corpo clinico da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway, dirigiu-se ao conselho, reclamando contra uma exigencia feita por aquella caixa, no tocante ás respostas dos laudos medicos.

A caixa foi ouvida a respeito e sua informações constam de fls. 13.

Effectivamente o modelo de laudo medico approved por este conselho, em sessão de 22/6/1933, no processo numero 5.262/33, estabelece no item 28:

"Finalmente, verificado o caracter permanente de invalidez, podem os Srs. medicos attestar si o inspecionado está em condições de ser aproveitado em outro qualquer emprego compativel com as suas aptidões physicas e intellectuaes?" — enquanto que a caixa (v. fls. 26) no officio dirigido aos medicos diz:

"1º, que, comquanto o seu item 28 (refere-se ao modelo do laudo approved pelo Conselho), só se refira á invalidez permanente, deverão os Srs. medicos, mesmo nos casos em que esta fôr temporaria, declarar si o inspecionado está em condições de ser aproveitado em outro qualquer emprego compativel com as suas aptidões physicas e intellectuaes."

Evidentemente, que esta exigencia da caixa não tem razão de ser, e isso porque, a invalidez de caracter temporario, isto é, a incapacidade temporaria para o trabalho ou para determinado trabalho, mas para a qual se fixa, desde

logo, o prazo para restabelecimento não é a que se relaciona com a aposentadoria.

Esta só deve ser concedida nos casos de invalidez considerada permanente; não estabelece a lei essa modalidade de aposentadoria provisória.

E, nem isso se poderia deduzir do que se dispõe no parágrafo 4º do art. 26 do decreto n. 20.465, porque a revisão que aqui se determina é precisamente a que tem por fim verificar possíveis restabelecimentos, dada a impossibilidade de uma absoluta certeza de incurabilidade, em grande numero de casos, assim considerados.

Mas, sabendo desde logo, que o associado está apenas enfermo, embora reduzida ou mesma suprimida sua capacidade e por esse motivo aposenta-o, é que não me parece certo.

E, um dos maiores motivos a mostrar que assim se deve entender está no facto que se verifica, quasi que na totalidade dos casos, de se recusarem as empresas a admitir os que se restabeleceram depois de aposentados por invalidez, sem que dê a lei, a este Conselho, meios de compellil-as a isso.

Como, pois, sobrecarregar as caixas com o pagamento de aposentadoria a indivíduos sãos, que é o que sempre vem a succeder?

Ahi está, porque eu entendo, que nenhum interesse pôde existir, em saber se o individuo, cuja incapacidade é temporaria, pôde ou não ser aproveitado em outra função, pois isto só deve interessar a caixa, no caso de ser possível conceder aposentadoria, isto é, de invalidez, permanente.

O amparo ao associado assim enfermo é grandemente necessario, todavia não foi cogitado na lei.

Pelos motivos expostos, não considero acerta a exigencia da junta, contra a qual se rebella o medico em apreço, cuja reclamação me parece, pois, procedente.

Rio, 27 de maio de 1935. — *Natercia da Silveira*, procuradora geral, interina.

Proc. 8.290/34 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que Honorina Nogueira Camarneira, viúva de Antonio Martins, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil, reclama contra o desconto que vem soffrendo na respectiva quota mensal de pensão, a titulo de amortização do emprestimo contratado por seu finado esposo:

Considerando que este Conselho firmou jurisprudencia no sentido de que nenhum desconto deve ser feito nas pensões concedidas a herdeiros de associados que, ao fallecer, eram devedores de emprestimos contrahidos com as respectivas caixas, nos termos do regulamento approved pelo decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932. (Proc. 295/34— Acc. de 25 de outubro de 1934);

Considerando que, ouvida a respeito, informou a caixa reclamada já haver sustado os descontos em apreço, em face da decisão constante do accórdão acima alludido:

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho determinar á Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil, que proceda á devolução das importancias indevidamente cobradas á reclamante, a titulo de pagamento da divida deixada pelo associado fallecido.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1935. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Luiz Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, adjunto de procurador geral, em comissão.

Despachos proferidos pelo Sr. director geral, nos processos de inscrição no concurso para praticantes-technicos:

Regularizem seus documentos:

Antonio Lopes de Carvalho, Maria Emilia Marques Tinoco, Alfredo Conceição Vieira, Maria Baptista Caldas da Cunha, Martinha Alonso Castro, Antonio Fernandes Solis, Aryth Delayti, Max Sant'Anna, Apolonia Lydia Bogdanoff, Ruy Moreno Maia, Ruth Ribas Pinho e Leda Guimarães Rocha.

Apresentem titulo de eleitor ou certidão provando essa qualidade:

Delfina da Conceição Costa Brasil, Iracema Alice Eppinghaus e Antonietta Paladino Amerio.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de setembro de 1935

Terceira Secção

Proc. n. 8.612/35 — Associação Beneficente "Brasil Social" — Pedido de registro. — Expeça-se guia para pagamento da taxa de previdencia.

Proc. n. 8.723/35 — Centro Social e Beneficente dos Carregadores do Districto Federal — Pedido de registro. — Expeça-se guia para pagamento da taxa de previdencia.

Proc. n. 9.353/35 — Associação Beneficente e Protectora dos Brasileiros da The Western Telegraph — Pedido de registro. — Expeça-se guia para pagamento da taxa de previdencia.

Proc. n. 9.404/35 — Associação Beneficente dos Empregados em Estiva — Pedido de registro. — Expeça-se guia para pagamento da taxa de previdencia.

Proc. 9.405/35 — Sociedade Beneficente das Familias dos Empregados Casados da San Paulo Gas Co. — Pedido de registro. — Expeça-se guia para pagamento da taxa de previdencia.

Proc. n. 9.408/35 — Sociedade Beneficente Leandro Martins — Pedido de registro. — Expeça-se guia para pagamento da taxa de previdencia.

Proc. n. 9.490/35 — Associação Beneficente dos Empregados da Companhia Luz Stearica Homenagem a Zeferino d'Oliveira — Pedido de registro. — Expeça-se guia para pagamento da taxa de previdencia.

Proc. n. 9.543/35 — Associação Beneficente dos Operarios das Officinas Trajano de Medeiros & Comp. — Pedido de registro. — Expeça-se guia para pagamento de previdencia.

Processo n. 9.555/35 — Caixa Beneficente da Officina de Carpinteiros da Locomoção da Estrada de Ferro Central do Brasil — Pedido de registro. — Expeça-se guia para pagamento da taxa de previdencia.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos

MOVIMENTO DA TRESOURARIA

Dia 14 de setembro de 1935

Saldo anterior 22.349:350\$280

Recoihimentos:

A thesouraria, na sede 2:581\$600

Total 22.352:231\$880

Pagamentos \$

Saldo existente 22.352:231\$880

Resumo:

Em cofre 57:368\$380
No Banco do Brasil 22.294:863\$500

22.352:231\$880

Dia 16

Saldo Anterior 22.352:231\$880

Recolhimentos:			
Ao Banco do Brasil, nos Es-	394:818\$900		
tados	1:146\$700	395:965\$600	
A' thesouraria, na sede....			
Total		22.748:197\$480	
Pagamentos		36:365\$100	
Saldo disponivel		22.711:832\$380	
Resumo:			
Em cofre		18:455\$780	
No Banco do Brasil.....		22.693:376\$600	
		22.711:832\$380	
Dia 17			
Saldo anterior		22.711:832\$380	

Recolhimentos:			
Ao Banco do Brasil, nos Es-	209:160\$200		
tados	2:861\$900	212:022\$100	
A' thesouraria, na sede....			
Total		22.923:854\$480	
Pagamentos		55:797\$700	
Saldo existente		22.838:056\$780	
Resumo:			
Em cofre		17:451\$380	
No Banco do Brasil.....		22.820:605\$400	
		22.838:056\$700	

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Termo de accordo entre o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Estado de São Paulo, para execução no seu territorio, do Codigo de Aguas.

O Governo Federal e o Estado de São Paulo, representados, respectivamente, pelo ministro da Agricultura e pelo secretario da Viação e Obras Publicas, com apoio no § 1º, art. 5º, da Constituição Federal, e no art. 2º do decreto numero 272, de 6 de agosto de 1935, convencionam o seguinte:

Clausula I — Os actos, decisões e serviços do Governo Federal attinentes á applicação do decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934, Codigo de Aguas, ou de leis subsequentes relativas ao mesmo objecto, quando se referirem ás concessões resalvadas no art. 2º do decreto numero 272, de 6 de agosto de 1935, serão executados e feitos executar no Estado de S. Paulo pelo serviço tecnico e administrativo estadual instituido para cumprimento do disposto no art. 119, § 3º, da Constituição.

Clausula II — Para isso, ao dito serviço competirá exercer, em virtude deste accordo, as attribuições conferidas aos serviços technicos administrativos federaes pelos arts. 178, 179, 180, 181, 182, 184, 189 e 190 do Codigo de Aguas e pelo decreto n. 13, de 15 de janeiro do corrente anno, assim encaminhando directamente ao Ministerio da Agricultura, requerimentos, processos, minutas de decretos e de contractos de concessão e recursos, effectuando registros e lavrando os respectivos contractos, revendo-os e fiscalizando-lhes a execução, e directamente recebendo do ministro da Agricultura as ordens, instrucções e portarias que por elle forem redigidas para cumprimento do Codigo e regulamentos sobre o aproveitamento de energia hydraulica previsto por este accordo.

Clausula III — As taxas a que se referem o art. 1º e seu paragrafo unico, do decreto n. 24.673, de 11 de julho de 1934, serão arrecadadas pelo Estado de São Paulo; que recolherá ao Thesouro Federal a parte que tiver de tocar á União, pela utilização industrial de rios do seu dominio.

Clausula IV — As duvidas que, porventura, surgirem na applicação das disposições deste convenio serão resolvidas por entendimento directo entre o secretario da Viação e Obras Publicas do Estado de São Paulo e o ministro da Agricultura.

Clausula V — O presente convenio entrará em execução depois de approved pelos respectivos órgãos legislativos da União e do Estado de São Paulo e vigorará pelo prazo de 10 annos, a contar da data de sua approvação, considerando-se tacitamente prorogado por igual periodo si não fôr denunciado por qualquer das partes, com antecedencia, no mínimo, de seis mezes da sua terminação, podendo ser revisto a qualquer tempo si occorrer modificação ou revogação do decreto federal n. 24.643, de 10 de julho de 1934.

Clausula VI — O estudo do regimen dos cursos d'agua do territorio do Estado de São Paulo e a avaliação do respectivo potencial hyraulico será feito simultaneamente pelos serviços technicos da União e do Estado e obedecerá a um plano elaborado de commun accordo e approved pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura e pelo secretario da Viação e Obras Publicas do mesmo Estado. Em cada exercicio serão discriminados os trabalhos a cargo da União e do Estado, de modo que as turmas technicas possam operar em completa harmonia na execução do plano adoptado, permutando os dados colhidos e evitando a dispersão de actividades e esforços.

E por assim estarem ajustados, o Governo Federal e o Governo do Estado de São Paulo, foi lavrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, foi assignado pelos representantes dos alludidos Governos citados no introito deste mesmo termo, no Gabinete do ministro da Agricultura, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezeseis dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, delle sendo extrahidos dous traslados.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1935. — Odilon Braga, ministro de Estado, dos Negocios da Agricultura. — Raulpho Pinheiro Lima, secretario da Viação e Obras Publicas do Estado de São Paulo.

Directoria de Expediente e Contabilidade

RECTIFICAÇÃO

Termo de contracto celebrado em seis do corrente mez entre o Ministerio da

Agricultura e a "Cooperativa União", da Associação dos Fructicultores de Iguaçu, publicado no *Diario Official* de 14 de setembro corrente, á pagina 20.542, "clausula decima sexta" — onde se lê: "... gravar os bens do Posto, etc.. leia-se: gravar ou onerar os bens do Posto, etc. Clausula vigesima segunda" — onde se lê: "... José Solano Carneiro da Cunha, etc., leia-se: José Solano Carneiro da unha, Herculano de Mattos, José Daniel Gomes de Castro, etc.

Directoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

Termo de accordo celebrado entre o Ministerio da Agricultura e a Associação do Registro Genealogico Sul-Riograndense, para manutenção dos Registros Genealogicos das raças Hereford, Stor-thorn e outras de corte e execução de outros trabalhos relativos ao fomento da exploração e defesa destas raças no paiz.

No termo de accordo sahindo no *Diario Official* de 16 do corrente, á pag. n. 20.640, fazem-se as seguintes

Correcções

Aos doze dias do mez de setembro de mil novecentos e trinta e cinco, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, o respectivo ministro de Estado, senhor doutor Odilon Duarte Braga, e a Associação do Registro Genealogico Sul-Riograndense, representada neste acto pela viuva dona Luiza Leivas Barcellos, legalmente habilitada por essa associação para celebrar o presente accordo, conforme procuração constante de folhas dezeseite do processo um, de mil novecentos e trinta e cinco, D. E. C. onze mil cento e cincoenta e que fica archivado na Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, accordaram o seguinte:

Clausula decima primeira — A despesa resultante do presente accordo, relativa ao auxilio a ser concedido no exercicio vigente, na importancia de vinte contos de réis (20:000\$000), nos termos da clausula precedente, correrá por conta da verba e sub-consignação indicadas na clausula primeira deste termo, em cujo credito se acha devidamente empenhada; e, no exercicio vindouros, por conta dos creditos que, para tal fim, forem consignados no orçamento do Ministerio da Agricultura.

NOTICIÁRIO

Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diário do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — Em 17 de setembro de 1935

Previsões para o período das 14 horas do dia 17 às 18 horas do dia 18

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Instável com chuvas e trovoadas. Temperatura: Elevada. Ventos: Variáveis, com rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instável com chuvas e trovoadas. Temperatura: Elevada.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas e trovoadas, melhorando no interior do Rio Grande do Sul. Temperatura: Em declínio progressivo. Ventos: Variáveis, rondando para o sul até Parana e de sul a oeste, nos demais Estados; rajadas, muito frescas.

Synopsis do tempo ocorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 16 às 14 horas do dia 17

O tempo foi instável, isto é, ameaçador à noite, incerto pela manhã e bom, após. A temperatura sofreu ascensão. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: máxima 23,1 e mínima 20,9 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações foram: máxima 25,6 e mínima 20,4, respectivamente, até 14 horas e às 6 horas e 15 minutos. Predominaram os ventos de sudeste a nordeste, frescos, por vezes, com períodos de calmaria.

Observações realizadas às 14 horas (12 horas de Greenwich) no dia 17 de setembro de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Mangos (X).....	759.6	—	27	—	E	2	9b	—	—	32	20	11	—	—	lo
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Barra do Corda (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Grajahu (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Therézina.....	59.9	—	23	—	E	2	2b	—	—	35	21	0	B	B	B
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	61.9	0.1	26	0	E	5	9b	—	—	33	23	0	B	B	—
Sobral.....	61.7	-0.9	28	0	SE	2	5a	—	—	35	22	—	B	B	B
Quatu(X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	62.8	-0.5	27	1	SE	2	5a P. vgs.	—	—	29	21	2	lo	—	lo
João Pessoa.....	59.3	-0.7	26	0	SE	5	5b	—	—	—	—	—	—	—	—
Campina Grande.....	52.6	0.8	20	-3	SE	2	9b	—	Mo	27	18	1	—	B	lo
Racine (Oitinda).....	62.7	—	27	—	SE	2	5b	—	—	29	24	1	B	—	lo
Pesqueira(X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Goyana.....	61.7	-0.4	27	0	SE	2	5b	—	—	31	—	0	—	—	—
Guaranhuns (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fernando Noronha ..	61.4	0.0	25	-1	SE	5	9b Vagas	—	—	28	24	1	lo	B	B
Maceló.....	62.3	-0.4	25	-2	SE	2	5b Chao	B	—	28	19	0	B	B	B
Sant'Anna do Ipanema (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju.....	62.9	0.2	26	-1	NE	2	5a	—	—	28	21	0	B	B	B
Propriá.....	64.2	0.3	24	—	C	0	5b	—	—	32	—	0	—	—	—
S. Salvador.....	63.5	0.3	24	-2	E	2	9a P. vgs.	—	—	28	—	1	B	B	lo
B. do Rio Grande.....	59.6	—	27	—	NE	2	0	—	—	37	16	0	B	B	B
Caeté.....	62.3	0.7	21	0	SE	5	0	—	B	30	14	0	B	B	—
Ilhéos (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caravelas.....	63.8	0.6	26	0	NE	2	5b Tranq.	—	—	28	18	0	—	B	—
Bello Horizonte.....	60.1	-0.2	25	1	C	0	—	—	—	33	20	0	B	B	—
Januária (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Theophilo Ottoni.....	60.9	0.1	22	0	NE	2	9b	—	—	32	17	0	B	B	B
São Lourenço.....	60.7	—	24	—	C	0	—	—	—	30	15	0	B	B	B
Cambuquira.....	60.6	-1.2	22	2	NE	2	9b	—	—	30	17	0	B	B	B
Passa Quatro.....	59.4	-2.0	19	2	C	0	9a	—	—	29	15	0	B	B	B
Poços de Caldas (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Luiz de Fôrta.....	61.9	-1.7	22	4	N	2	9b	—	—	32	14	0	—	—	—
Goyaz (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Catalão (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá.....	557.9	-1.1	28	3	N	2	9a	—	B	35	24	0	B	B	B
Corumbá.....	56.2	-0.4	27	2	E	2	2a	—	B	25	22	0	—	—	B
Aquidauana (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bella Vista (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Gal. G. Carneiro (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	63.1	0.1	26	1	N	2	2b Tranq.	B	—	26	21	0	B	B	B
C. Itapemirim.....	—	—	24	0	C	0	0	—	B	27	1a	0	B	B	—

Observações realizadas às 9 horas (12 de Greenwich)
no dia 17 de setembro de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	760.7	-2.5	22	1	C	0	9b	Chão	I	24	21	0	I	I	I
Campos.....	61.7	-1.5	22	1	N	2	0	—	B	29	20	0	I	B	B
Prilburgo.....	60.9	-0.8	20	0	C	0	2a	—	B	24	14	0	B	B	B
Petropolis.....	67.6	-2.8	23	6	NE	2	2a	—	B	23	17	0	I	B	I
Rezende.....	60.8	-1.6	21	2	C	0	9b	—	I	25	19	0	I	I	I
Theresopolis.....	60.1	-2.2	22	4	NE	2	2a	—	B	25	15	0	I	B	B
Cabo Frio.....	60.3	-2.8	22	6	NE	2	2b	P. vgs.	I	25	21	0	I	I	I
Angra dos Reis.....	60.8	-2.4	23	1	S	2	—	Chão	B	25	20	0	I	I	I
S. Paulo.....	60.7	-1.4	19	2	NE	2	9b	—	I	20	14	0	I	I	B
Santos.....	58.0	-3.9	20	1	C	0	9b	Tranq.	I	24	18	0	I	I	I
Rioirão Preto.....	59.4	0.3	23	1	C	0	00	—	B	32	19	0	I	B	B
S. C. do Pinhal (X).....															
Faxina (X).....															
Campinas.....	60.8	-2.1	22	4	C	0	9a	—	B	28	18	0	B	B	B
Campes do Jordão (X).....															
Curitiba (X).....															
Paranaguá.....	57.6	-5.2	19	1	C	0	9b	Tranq.	M	20	18	1	A	A	I
Guarapuava (X).....															
Palmas.....	57.8	-2.1	81	4	NE	2	5a	—	B	19	14	18	lo	lo	I
Florianopolis (X).....															
Lages (X).....															
Herval Novo (X).....															
S. Francisco (X).....															
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre.....	57.5	0.2	15	0	S	2	9b	—	I	19	14	61	Aot	Aot	Aot
Uruguayana.....	60.2	—	10	—	S	5	9b	—	I	19	10	0	I	I	I
S. Luiz Gonzaga (X).....															
Santa Victoria (X).....															
Montevideo.....	61.5	4.5	9	-3	S	5	5a	—	N	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	62.0	6.5	7	-5	WSW	2	0	—	B	—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em Barra do Rio Grande com 37° C.

A temperatura mínima verificou-se em Uruguayana com 10° C.

Observações — Estado do céu : em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instável ; A, ameaçador ; M, má. Fenômenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; ☔, chuviscos ; ☁, nevoa secca ; ☁☁, nevoeiro ; ▲, granizo ; ⚡, trovoadas com relâmpagos ; <, relâmpagos ; ≡, ventania ; ☄, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, coroa solar ; cl, coroa lunar ; ai, arco íris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopsis do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas do dia 16 às 9 horas do dia 17

Zona Norte — O tempo nas 24 horas foi, em geral, instável com raros chuviscos. Às 9 horas, era incerto. A temperatura foi estável. Os ventos foram do quadrante leste, frescos.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi, em geral, instável com nevoa secca. Hoje, às 9 horas, era bom. A temperatura sofreu declínio. Os ventos predominaram do quadrante norte.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom em São Paulo e perturbado com chuvas nos demais Estados. Às 9 horas, hoje, era incerto. A temperatura sofreu ligeira ascensão. Os ventos predominaram de norte.

Nota — A presente synopsis foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até às 14 horas.

Descrição das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrométrico — Serviço de Aguas do Ministério da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 16			Rio São Francisco — Dia 17			Rio Itajahy-Assú — Dia 16		
Esperança (X).....			Pirapóia.....	0.56	0.04	Barracão.....	0.23	0.01
S. P. Oliveira (X).....			S. Francisco.....	0.26	-0.01	Taló (X).....		
Monte Boa.....	2.38	-0.03	Januária.....	0.00	0.00	Rio do Sul (X).....		
Tefé.....	10.37	-0.03	Carlinhanha.....	0.39	-0.01	Hansa.....	1.12	0.02
Manaos.....	22.5	-0.02	Rio Branco.....	1.04	-0.01	Subida (X).....		
Porto Velho.....	83.64	0.11	Remauro.....	0.68	-0.01	Aquidaban (X).....		
Itacoatiara (X).....			Moazeiro (X).....	1.34	-0.02	Indaial.....	1.00	-0.02
Parintins (X).....			Cabrobó (X).....			Passo Manso (X).....		
Obidos (X).....			Paulo Afonso (X).....			Blumenau (X).....		
Antares (X).....			Piranha (X).....			Gaspar (X).....		
S. Nacion..... (X).....			Propria.....	0.09	0.00	Ilhoia (X).....		
Carolina (X).....			Rio F. do Sul — Dia 17			Rio Belmonte Pardo — Dia 17		
Boa Vista (X).....			Guararema.....	1.30	0.11	Arassuaí.....	1.00	-0.01
Imperatriz (X).....			Acarehy.....	0.35	0.05	Barragem.....	0.91	0.00
Conceição do Araguaia.....	0.23	-0.02	Caçapava.....	0.81	0.08	Itinga.....	1.06	0.03
Cruzeiro do Sul (X).....			Pindamonhangaba.....	1.32	-0.06	Itaobin (X).....		
S. Felipe (X).....			Guaratingueta.....	1.55	0.04	São Paulo (X).....		
Rio Branco (X).....			Rezende.....	1.35	0.02	Bacia do Paraguay — Dia 16		
Labrea (X).....	6.67	-0.09	Barra Mansa.....	1.24	0.00	Tres Lagoas.....	0.66	0.00
S. Gabriel.....	0.34	-0.13	Barra do Pirahy.....	1.14	0.05	Presidente Epitácio.....	0.66	0.07
Humayta.....			Parahyba do Sul.....	0.52	0.03	Guaira (X).....		
Maues (X).....			Anta (X).....			Porto Mendes (X).....		
Major Amarante (X).....			Porto Novo.....	0.33	0.03	Roz. Iguaçu (X).....		
Matuba (X).....	3.64	0.14	São Fidel (X).....			Cuyabá.....	1.50	0.00
Arumanduba.....			Campos.....	6.34	-0.04	S. Luiz Cáceres (X).....		
Alta Mira (X).....						Corumbá (X).....		
						Bermejo.....		

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 16 — Em declínio F. Boa, Tefé, S. Gabriel, Manaos, Humayta e Conceição do Araguaia. Em ascensão em Porto Velho e Arumanduba. Rio São Francisco — Dia 17 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Itajahy Assú — Dia 17 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rios Belmonte Pardo — Dia 17 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Bacia Parana Paraguay — Dia 16 — Estacionario em Taes Lagoas e Cuyabá e em ascensão em Presidente Epitácio.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha.....	10.00	ESE 6	ESE 18	—	—	—	—	—	—	630 ms.
Quizeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (XX).....	9.30									
S. Salvador (XX).....	9.30									
Cuyabá (X).....	7.30									
Caravellas.....	9.30	NNE 12	NE 15	NNE 12	—	—	—	—	—	1.630 ms.
Bello Horizonte.....	9.30	—	—	ENE 4	NE 6	NE 7	—	—	—	2.040 ms.
Victoria.....	9.30	NNE 7	NNE 8	N 8	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Canpos (X).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	NNW 4	WNW 1	NNW 4	NNW 9	NW 6	—	—	—	2.100 ms.
Rio de Janeiro (X).....	13.00									
Rio de Janeiro (X).....	7.00									
Santos (XX).....	9.00									
Curitiba.....	9.00	NW 10	NW 12	WNW 20	NW 12	WNW 21	—	—	—	2.100 ms.
Florianopolis (XX).....	9.00									
Porto Alegre (X).....	9.00									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs. da vesperta, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

	Comparação da renda Gerr'	Exclusiva depósitos
Arrecadada de 2 a 17 de setembro de 1935	18.046:635\$100	17.666:168\$800
Em 18 de setembro de 1935	1.558:168\$600	1.550:333\$500
Total	19.604:803\$700	19.216:502\$300
Em igual período de 1934	14.320:231\$900	14.131:123\$900
Diferença para mais em 1935	5.284:571\$800	5.085:378\$400
Arrecadada de 2 de janeiro a 18 de setembro de 1935	224.615:531\$500	217.764:480\$700
Em igual período de 1934	202.958:690\$000	196.244:966\$400
Diferença para mais em 1935	21.656:841\$500	21.519:514\$300

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias
	Em papel
Receita do dia:	
17 de setembro de 1935	1.334:858\$600
17 de setembro de 1934	1.240:563\$400
Receita mensal:	
De 1 a 17 de setembro de 1935	20.023:870\$800
De 1 a 17 de setembro de 1934	16.679:946\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	3.343:924\$800
Receita global:	
De 2 de janeiro a 17 de setembro de 1935	290.243:828\$000
De 2 de janeiro a 17 de setembro de 1934	272.872:056\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	17.371:771\$700

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	Official	A vista	Livre
Sobre Londres	58\$491	89\$750	
Sobre Paris	\$780	1\$200	
Sobre Italia	—	1\$498	
Sobre Allemanha (reichsmark)	—	6\$200	
Sobre Portugal	—	\$826	
Sobre Belgica:			
Papel	—	\$613	
Ouro	2\$000	3\$054	
Sobre Hespanha	—	2\$496	
Sobre Suissa	—	5\$854	
Sobre Suecia	3\$015	3\$100	
Sobre Noruega	—	—	

Sobre Allemanha:

Verrechnungsmark	4\$585	5\$900
Reisemark	—	1\$220
Sobre Tcheco-Slovaquia	\$481	\$760
Sobre Nova York	11\$805	18\$110
Sobre Montevidéo	5\$350	7\$110
Sobre Buenos Aires:		
Peso-papel	3\$300	4\$871
Peso ouro	—	—
Sobre Hollanda	—	—
Sobre Japão	—	5\$420
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canada	—	18\$600
Sobre Austria	—	—
Sobre China	—	—

Moedas

Libra (papel)	91\$080
Franco (papel)	1\$231
Escudo (papel)	\$850
Peso-Uruguaio (papel)	7\$000
Lira (papel)	18\$355
Florim (papel)	12\$267
Dollar (papel)	18\$510
Franco-suisso (papel)	6\$000
Peso-argentino (papel)	4\$928
Reichmark (papel)	6\$761
Peseta (papel)	2\$521

Cotações de cambio e moedas em especie, em 17 de setembro de 1935.

Bolsa

Apolices:

Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	773\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	780\$000
Reajustamento economico de 1:000\$, 5 %, port.	703\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921)	990\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	999\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 500\$, 7 % (1930)	196\$500
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	995\$000
Empréstimo municipal de 1917, port.	145\$500
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535)	171\$000
Empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 1.933)	186\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 2.097)	169\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 3.264)	171\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	180\$000
Prefeitura de Bello Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	700\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.	645\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port. (1934)	177\$500
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	986\$000
Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, port.	360\$000
Rio de Janeiro de 500\$000, 8 %, port.	425\$000
Rio de Janeiro de 100\$000, 4 %, port.	105\$000

Ações de bancos:

Credito Geral	40\$000
Funcionarios Publicos	50\$500
Brasil	380\$000

Ações de companhias:

Industrial Campista	115\$000
Petropolitana	150\$000
Hoteis-Palace	750\$000

Debentures:

Companhia de Tecidos Alliança (1ª série)	162\$000
--	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1935. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 27

Café

Entradas	Saccas	8.915
Saídas		195
Consumo local		500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café		—
Café de Bonificação		—
Existencia		713.496

Mercado, calmo.

Preços por 10 kilos:

Typo 3	Saccas	13\$200
Typo 4		12\$700
Typo 5		12\$200
Typo 6		11\$700
Typo 7		11\$200
Typo 8		10\$700

Assucar

Entradas	Saccas	2.453
Saídas		2.903
Existencia		65.918

Mercado firme

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco — Campos	49\$000 a 50\$000
C. amarello — Campos	46\$000 a 47\$000
Mascavinho	Não ha
Mascavo	39\$000 a 40\$000

Algodão

Entradas	Fardos	215
Saídas		552
Existencia		5.892

Mercado, frouxo.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3	50\$000 a 51\$000
Typo 4	49\$000 a 49\$500

Fibra média:

Sertões:

Typo 3	48\$000 a 49\$000
Typo 5	46\$000 a 47\$000

Gaurá:

Typo 3	Nominal
Typo 5	45\$000 a 46\$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3	Nominal
Typo 5	43\$000 a 44\$000

Paulista:

Typo 3	—	51\$000
Typo 5	—	47\$000

O syndico, Bento Dias Pereira.

Dia 18 de setembro de 1935

COTAÇÕES DE CAFÉ

Por 10 kilos

(Base tipo 7)

Mezes	Preço de abertura		Preço de fechamento		Total de vendas Saccas
	Vende-dor	Compra-dor	Vende-dor	Compra-dor	
Janeiro	11\$375	11\$300	11\$400	11\$325	—
Fevereiro	11\$350	11\$275	11\$400	11\$275	—
Setembro	S/vend.	10\$925	S/vend.	10\$950	—
Outubro	11\$200	11\$100	11\$250	11\$150	—
Novembro	11\$350	11\$200	11\$325	11\$225	—
Dezembro	11\$375	11\$300	11\$350	11\$275	—
Vendas	3.500 saccas		1.500 saccas		5.000

Mercado: abertura, estavel; fechamento, sustentado.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do tipo 7, 11\$200 por 10 kilos.

Mercado calmo.

Vendas 6.129 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Secretaria de Estado da Guerra.

De ordem do Sr. ministro da Guerra, notifica-se Raymundo Pinto Martins de que deve reassumir o exercicio do cargo de auxiliar tecnico do Nucleo do Serviço Technico de Aviação, no prazo maximo de 30 dias, a contar da data do presente edital, sob as penas da lei.

Secretaria da Guerra, 11 de setembro de 1935. — *Laurenio Lago*, director.

Primeira Região Militar

ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDENCIA.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

I — De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração, convido os senhores interessados a apresentarem propostas, por unidade (kilogramma), para compra de retalhos de tecidos de lã e de algodão e aparas de papel e de couro, bem como serragem de madeira,

artigos esses que serão vendidos por este Estabelecimento, do accordo com as condições abaixo:

II — As propostas deverão ser apresentadas em duas vias (sellada a 1ª via com 1\$200 de estampilha federal, inclusive o sello de Educação e Saude Publica), das 13 às 14 horas do dia 30 do corrente mez de setembro, em envelopes devidamente fechados e lavrados. Essas propostas deverão ser formuladas conforme os respectivos impressos que serão fornecidos aos interessados na Secretaria deste Estabelecimento.

III — As inscrições serão feitas até o dia 26 do mez acima referido, mediante requerimento (sellado com 2\$200 de estampilha federal, inclusive o sello de Educação e Saude Publica), dirigido pelos interessados ao Sr. chefe do Estabelecimento de Material de Intendencia da 1ª Região Militar.

IV — Só serão inscriptos os interessados que declararem em seus requerimentos que se compromettem a fazer uma caução no valor de duzentos mil réis (200\$000), na Caixa Economica do Rio de Janeiro, para garantia de suas propostas. As guias para essa caução serão fornecidas aos interessados, a partir do dia 26 até o dia 28 do mesmo mez, na Secretaria deste Estabelecimento. Só serão abertas as propostas dos interessados que até a hora acima marcada

para apresentação das mesmas, façam entrega na mesma Secretaria, dos recibos passados pela mencionada Caixa, como prova de ter sido feita a alludida caução. Esta caução responderá por qualquer falta não justificada.

V — A retirada dos artigos vendidos pelos preços mais vantajosos, deverá ser effectuada semanalmente (às sextas-feiras), pelos pr ponentes que forem contemplados, afim de serem convenientemente desocupados os Depósitos ou dependencias em que os mesmos se encontrarem recolhidos e á disposição dos interessados.

VI — Fica entendido que as propostas apresentadas pelos interessados nas condições acima estipuladas, vigorarão a partir da data da sua abertura, que terá lugar no mesmo dia da sua apresentação, às 14 horas, até o fim do corrente anno.

VII — O pagamento dos artigos vendidos e a serem retirados pelos interessados, deverá ser feito, previamente, na Thesouraria deste Estabelecimento, isto é, logo após a respectiva pesagem e recebimento.

VIII — Para outras informações por ventura julgadas necessarias, os interessados poderão se dirigir á Secretaria, todos os dias uteis.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1935. — *Saturnino Satiro de Aguiar*, capitão, secretario.

Terceiro Regimento de Infantaria**EDITAL DE CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho de Administração do 3º Regimento de Infantaria, acha-se aberta concorrência administrativa, para fornecimento a este Corpo, de artigos constantes dos grupos abaixo:

- 1º grupo — Accessorios para automoveis.
- 2º grupo — Medicamentos e material cirurgico.
- 3º grupo — Madeiras e material de construção.

Durante 15 dias após a publicação do presente edital, receber-se-á proposta de inscrição mediante os documentos de idoneidade.

Os proponentes obrigam-se a se sujeitar ás exigencias do R. C. C. P. e a fazer uma caução de 1:000\$ na C. E. R. J., para garantia dos fornecimentos e entregarem o material pedido, não sujeito a confecção, dentro de 48 horas, após o recebimento do respectivo empenho; e sujeito a confecção no prazo estipulado na respectiva proposta de preços.

As propostas serão recebidas nos dias uteis de 9 ás 10 horas no gabinete do senhor major fiscal administrativo.

Serviço Central de Transportes

De ordem do Sr. tenente-coronel chefe, convido o servente braçal Alvaro Ribeiro Filho, deste Serviço, a apresentar, dentro do prazo de oito dias, contados da data da publicação deste edital, documentos que justifiquem sua ausencia desde 22 de junho do corrente anno, sob pena de ser demittido por abandono de emprego, na forma prevista no § 2º do art. 14 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1935. — *Carlos Alberto da Silva Menezes*, 1º tenente, secretario.

Sanatorio Militar de Itatiaia**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE**

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração deste Sanatorio e de accordo com o Aviso Ministerial, n. 419, de 3 de julho ultimo, faço publico que até ás 13 horas, do dia 27 de setembro corrente, serão recebidos requerimentos de inscrição para fornecimento, por concorrência administrativa permanente, dos artigos constantes dos grupos abaixo, durante o corrente anno, e consoante as necessidades do Estabelecimento.

A concorrência obedecerá ao estabelecido no artigo 52 do Código de Contabilidade Publica e resolução do Tribunal de Contas, publicada no "Diário Official" de 15 de novembro de 1927.

Instruções

I — A inscrição será feita mediante requerimento dirigido ao presidente do Conselho de Administração deste Sanato-

rio, e de accordo com o que preceitua o art. 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, acompanhado da relação dos artigos a fornecer em duas vias e com a indicação, em algarismos e por extenso, dos preços propostos bem como documentos que provem:

- a) estar quite com os impostos de industria e profissão, de renda, de consumo, federaes e municipaes relativos ao exercicio do ultimo trimestre;
- b) licença da Prefeitura referente ao ramo do negocio;
- c) que a firma mantem dois terços de empregados brasileiros;
- d) contrato social;
- e) estar legalmente constituída, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando se tratar de sociedade anonyma;

f) estar legalmente constituída e autorizada a funcionar na Republica: quando for firma estrangeira, anexando o "Diário Official" que publicou o decreto de autorização;

g) haver cumprido fielmente o ultimo contrato com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

h) quitação de imposto de industria e profissões produzida por meio de certidões negativas fornecidas pela Directoria da Receita do Thesouro Nacional, conforme determinação contida no aviso n. 706, de 10 de novembro de 1933;

i) licença do Departamento Nacional de Saude Publica, de accordo com o artigo 17, do respectivo regulamento, quando se tratar de fornecimento de instrumentos cirurgicos, material sanitario, depositos, vasilhames, medicamentos e material de penso, drogas e artigos para laboratorio.

Tratando-se de casa importadora, deverá provar com documentos que o artigo importado não tem similar na industria nacional.

II — Instruindo o requerimento de inscrição, deverá ser annexado o recibo de deposito da quantia de quinhentos mil réis (500\$000) na Thesouraria do Sanatorio, importancia que se destina ao cumprimento da ultima parte do § 4º do art. 52 do Código de Contabilidade.

III — Não serão aceitos documentos em publica forma — Aviso do M. G., n. 771, de 5 de maio de 1924.

IV — Não serão tomadas em consideração as propostas dos negociantes que não sejam especialistas, bem assim aquellas oriundas de firma que apenas existem com escriptorios de comissão e consignações, sem que disponham de armazem com mercadorias em stock.

V — Não merecerá consideração qualquer offerto não prevista no presente edital, nem o offerimento de uma redução sobre o preço mais barato.

VI — A idoneidade commercial dos requerentes, será julgada dentro de 10 dias e a respectiva inscrição obedecerá ao que estabelece o § 2º e acarretará para o fornecedor inscripto, as obrigações estatuidas pelos §§ 3º e 4º tudo do artigo 52 do Código de Contabilidade Publica.

VII — As propostas serão apresentadas em envelopes fechados e lacrados, contendo as relações organizadas de accordo com a clausula I destas instruções e serão abertas pelo presidente do Conselho de Administração em presença dos interessados que o desejarem ás 13 horas do dia 7 de outubro proximo.

VIII — Todos os artigos de fornecimento serão de primeira qualidade e entregues de accordo com os pedidos devidamente legalizados.

IX — Todos os artigos, de um modo geral, ficam sujeitos ao exame de qualidade e verificação de quantidade, restando por conta do fornecedor todas as despesas de transporte no caso de rejeição.

X — Os preços offerecidos terão duração de quatro mezes, considerando-se, entretanto, prorogado por um prazo igual e assim successivamente até conclusão do exercicio, si antes de 15 dias de terminado aquelle prazo, não pedirem alteração de preço ou cancelamento de sua inscrição, reservando-se ao Conselho o direito de abrir nova concorrência.

XI — Fica reservado ao Conselho de Administração, o direito de annullar a presente concorrência, si houver justa causa, bem assim o de não tomar em consideração, os preços que excederem de 10% as cotações da praça, sem que dahi decorra qualquer direito ao proponente de reclamação ou appellação.

XII — O texto deste edital regerá a aquisição de todo o material constante dos seguintes grupos:

- 1º — Generos alimenticios.
- 2º — Forragem.
- 3º — Material de limpeza.
- 4º — Artigos de electricidade.
- 5º — Conservação de arreios.
- 6º — Artigos de ferraria.
- 7º — Artigos para funeral.
- 8º — Material de penso.
- 9º — Ferragem, tinta e etc.
- 10º — Material de construção.
- 11º — Drogas-medicamento.
- 12º — Roupa de cama, individual e colchões.
- 13º — Camas, mesas de cabeceira e etc.
- 14º — Material de automovel e combustivel.
- 15º — Grupo-Lacticinio.
- 16º — Padaria — Massas alimenticias.
- 17º — Carnes verdes.
- 18º — Verduras.
- 19º — Aves e ovos.
- 20º — Artigos de expediente.

Observações

As relações dos artigos constantes dos grupos acima, encontram-se na Secretaria do Sanatorio Militar de Itatiaia, em Bemfica, Estado do Rio de Janeiro, á disposição dos interessados, onde também poderão ser obtidos os informes necessarios.

Bemfica, 18 de setembro de 1935. — *Arnaud Ferreira Velloso*, 1º tenente de Administração.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA**Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica****INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE**

De accordo com o artigo 1.091 do Regulamento Sanitario vigente, fica pelo presente edital, convidado o responsavel pelo predio sito á rua Vital Negreiros n. 28, a comparecer na sede do Centro

de Saúde n. 1, à rua Camerino n. 27, das 1 às 16 horas, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 15, datado de 31 de agosto do anno corrente para melhoramentos no predio referido.

Secretaria da Inspectoria dos Centros de Saúde, em 11 de setembro de 1935.
— *Arão Gusmão Lobo*, 3º official.

Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro

De ordem do senhor professor doutor Eduardo Rabello, director da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, convoco os senhores docentes livres para, em reunião presidida pelo senhor director, e realizar-se no dia 21 do corrente, ás 13 horas, no edificio da Faculdade, eleger em seu representante junto á Congregação.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1935. — O secretario, Dr. *Martinho Lima Guimarães*.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE CONTRA-MESTRE DA OFFICINA DE TORNEIRO MECANICO

Chamo a attenção de quem se possa interessar, para os editaes publicados no *Diario Official* de 23 de maio e 12 de junho do corrente anno, ás folhas, respectivamente, 10.412/10.413 e 12.615 e 12.647, dos quaes constam as instruções relativas ao concurso para o provimento do cargo de contra-mestre da officina de torneiro mecanico da Secção de Trabalhos Metal desta Escola.

As inscripções serão encerradas no dia 10 deste mez, ás 16 horas.

Gabinete da Directoria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, em 10 de setembro de 1935. — *S. de F. Couto* director

Collegio Pedro II — Externato

CONCURSOS PARA OS LOGARES DE PROFESSORES

Para conhecimento dos interessados, de ordem do Sr. director presidente da Congregação do Collegio Pedro II, torço publico o teor do parecer n. 35, da Commissão de Legislação e Consultas, aprovado em sessão do Conselho Nacional de Educação do dia 21 de fevereiro do corrente anno e homologado pelo Sr. ministro da Educação e Saúde Publica no dia 25 de julho proximo findo: "Processo sem numero do Conselho Nacional de Educação, justificado por consulta subscripta pelo professor Gerio de Andrade.

Motivo da consulta — Falta de pretexto legal, explicito ou implicito, perante o valor relativo dos "titulos" e das "provas" no concurso para provimento no cargo de professor cathedra-

Commentario — A primeira proposta constante da indicação está assim redigida:

"Que, terminado o *concurso de titulos* e computados os elementos comprobatorios do merito dos candidatos (artigo 52 do decreto n. 19.851), seja conferida uma nota a cada um dos candidatos inscriptos, de accordo com o valor relativo dos documentos apresentados — e que representará a *nota do concurso de titulos*; isso é tanto mais logico quanto sabemos que, ao realizar-se o *concurso de provas* é conferida uma *nota a cada prova realizada* (independente das provas seguintes), visando justamente que influa nas demais a classificação — boa ou má — de cada uma das provas realizadas."

Nada contraindicaria a aceitação dessa proposta, porque, em verdade, as comissões examinadoras nem sempre têm tomado na devida conta essa phase do concurso.

A segunda proposta da indicação está feita nos seguintes termos:

"Que seja dado ao *"concurso de titulos"* valor equivalente ao do *"concurso de provas"*, o que parece ser a intenção do legislador ao destacar, no mesmo plano esse dois elementos, parecendo illogico venhar a pesar o concurso de titulos, no computo geral, como elemento de valor igual ou inferior ao de cada uma das provas realizadas (escripta, pratica ou oral). Teriamos, deste geito, um todo valendo tanto, ou ainda menos que uma parte!

Acce-se que o decreto n. 19.851, pelo qual se regem actualmente as Universidades Brasileiras, em desacordo hoje com a nova Constituição, permite seja nomeado para a vaga de cathedra, independentemente do concurso de provas, o *profissional insigne que tenha realizado invento ou descoberta de alta relevancia ou seja autor de obra didactica de excepcional valor*, chegando assim a dar maior importancia aos titulos do que ás provas!

O que, entretanto, se nos afigura mais logico é que tenham os dois factores (*concurso de titulos e concurso de provas*) equivalente valor, sendo feito o julgamento do concurso de titulos antes de iniciado o *concurso de provas* e representando a semi-somma das duas notas correspondentes á *média final* que decidirá da approvação e da classificação dos candidatos."

Deixando de lado a hypothese do provimento no cargo de professor cathedra, por simples concurso de titulos, insubsistente depois da promulgação da Constituição de 16 de julho, parece á Commissão, abaixo assignada, dever a segunda proposta soffrer pequenas modificações, porque, se de um lado os titulos devem pesar decisivamente no julgamento final do concurso, por outro, as melhores qualidades didacticas não podem ser por elles avaliadas, senão em casos determinados, além de que o criterio para a avaliação de taes titulos dependerá sempre das preferencias dos examinadores.

Conclusão: parece, por isso, á Commissão dever tornar-se obrigatoria a atribuição de notas á primeira parte do concurso — estudo dos titulos — mas o grão então conferido, desde que não inhabilite o candidato, deverá ter um

peso equivalente ao de cada uma das outras provas isoladas."

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 1935. — Raul Leitão da Cunha, relator.
— Padre Leonel Franca, S. J."

Secretaria do Collegio Pedro II — Externato, em 17 de setembro de 1935.
— *Octacilio A. Pereira*, secretario com exercicio na Congregação.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector aviso o proprietario do predio n. 398 da rua 24 de Maio que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desse immovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 90 do decreto n. 24.732 de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 10 de setembro de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietario do predio n. 216 da rua Amelia que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desse immovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 89 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 17 de setembro de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-chefe, interino, do Districto Telegraphico no Estado de Pernambuco, Honorio de Oliveira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros, recolher, aos cofres publicos, a importância de 2418.274, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1914, e a cujo pagamento foi condemnado por accordo de 9 de novembro de 1927, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 14 de setembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados os ex-agentes postaes em "Martinho Campos e Lapa de Capivary", nos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro, Francisco Luiz de Britto e Honorio Henrique Coelho, para no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1932, por si ou por seus herdeiros e successores, allegarem o que fôr a bem de seus direitos, sobre as importancias

de 40\$873 e 552\$300, alcance verificados nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos períodos de 8 de setembro de 1904 a 31 de janeiro de 1907 e de 25 de julho de 1928 a 7 de abril de 1934, produzirem documentos, constituírem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas referidas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 14 de setembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: O escripturario-pagador do extinto Districto Telegraphico no Estado do Paraná, Manoel Pacheco da Silveira Motta; o ex-agente postal em Tres Lagoas, no Estado de Matto Grosso, Antonio Barros Coelho; o ex-escrivão da Collectoria Federal em Itatiba, no Estado de São Paulo, Arthur Ribeiro da Fonseca e a ex-agente postal em Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, D. Rita de Jesus Carvália, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros e successores, allegarem o que fôr a bem de seus direitos com relação aos alcaucos de 12\$500, 2:033\$420, 147\$131 e 79\$500, verificados nos processos de tomadas de contas dos citados responsaveis, referentes aos períodos de 8-12-1913 a 31-3-1914; de 1-12-1914 a 10-7-1918; de 1-2 a 10-3-1912 e de 26-6-1916 a 14-12-1929, produzirem documentos, constituírem procuradores na sede deste Tribunal ou declarem os domicílios, para o efeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 14 de setembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: o ex-collector federal em "Assunguy" de Guayana (hoje "Rio Branco"), no Estado do Paraná, Theodoro Teixeira de Freitas; o escrivão da collectoria federal em "São Matheus", no Estado do Paraná, servindo de collector, Livio Ivahy Afonso da Costa; o ex-agente postal em "Santa Cruz da Estrella", no Estado de São Paulo, Antenor Gomes de Souza; o ex-porteiro do Ministerio da Agricultura, Arnaldo Alves Ferreira e os ex-agentes postaes em "Estrella do Norte, Capetinga, Deodoro e Piranhas", nos Estados de São Paulo, Minas Geraes, Paraná e Parahyba, José Vieira de Carvalho, Francisco Manoel de Oliveira, Annibal Ribas Ribeiro e Irineu Gomes Bezerra, para, por si ou por seus herdeiros, successores, e fiadores, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, as importancias de 114\$048, 41\$776, 270\$. 1:000\$, 21\$600, 160\$, 11\$700 e 3:638\$350, alcances apurados nos processos de tomadas de contas dos

citados responsaveis, referentes aos períodos de 22-10-1915 a 31-12-1926; de 22-5 a 15-10-1909; de 28-5-1910 a 24-4-1911; adeantamento recebido em virtude do aviso n. 2.589, de 14 de novembro de 1914; de 1-10-1920 a 30 de novembro de 1928; de 1 a 31-1-1922; de 11 e 12-2-1916 e de 1-8-1918 a 16 de novembro de 1932, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados pelos accordãos de 19-6-1935, 26-6-1935, 19-6-1935, 5-10-1927, 26-6-1935, 19-6 de 1935, 19-6-1935 e 19-6-1935, sob pena de serem alienadas administrativamente as fianças de taes responsaveis e procedida a cobrança judicial executiva respectiva, si necessaria for.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 14 de setembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: O ex-encarregado dos trabalhos de propaganda (films) do Ministerio da Agricultura, Antonio Cardim e o ex-superintendente do Serviço do Algodão, do mesmo Ministerio, Edward C. Green, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros e successores, allegarem o que fôr a bem de seus direitos, com relação ás importancias de réis 6:668\$600 e 12:500\$000; adiantamentos recebidos em virtude dos avisos numeros 2.487 e 1.915, de 20-10-1910 e 27-2-1915, respectivamente, produzirem documentos, constituírem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nos processos de comprovações dos referidos adiantamentos, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 14 de setembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Caixa de Amortização

Edital n. 16

Faço publico que, se tendo extraviado as apolices da divida publica, typo Uniformizadas, de conto de réis cada uma, juros de 5 % ao anno, de ns. 121.864 a 121.869, pertencentes ao Dr. Ildefonso Brant de Bulhões Carvalho, brasileiro casado, serão expedidos novos titulos, si no prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação deste edital, não apparecer reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1935. — *Augusto H. Correa de Sá*, director.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, a prestarem dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularizar sua situação junto a esta directoria, devendo para esse fim, dirigirem-se a secretaria:

N. 14.715-35 — *Amelia Campos Matos*, rua Paulino Fernandes n. 55

N. 13.241-35 — *Isaac da Costa Mesquita*, rua da Quitanda n. 47-3º andar.

N. 11.002-35 — *Ferreira & Marques*, avenida Salvador de Sá n. 48.

N. 13.981-35 — *Julio Catão Lopes*, rua Ribeiro Guimarães n. 56.

N. 18.515-35 — *Lino da Silva Aleixo*, rua Barão de Mesquita n. 338.

N. 5.918-35 — *Pierre Jaureguiber*, rua Sete de Setembro n. 54 (espolio).

Juizo, Provedoria e Resíduos.

N. 20.617-34 — *The Ropework Export Co. Ltd.*, rua 1º de Março n. 109.

N. 13.669-35 — *L. Castro Azevedo & Companhia*, rua São Pedro n. 15.

N. 11.969-35 — *Alvaro da Silva Machado*, rua Engenho de Dentro n. 90.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1935. — O secretario, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Directoria do Dominio da União

De ordem do director do Dominio da União, Sr. Julião de Sá Freire Peçanha, é convidado o Sr. Antonio Florindo Moreira, a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, a contar da publicação deste edital, afim de cumprir exigencias determinadas no processo fido sob n. 45.279-35.

Directoria do Dominio da União, 1ª Sub-directoria. Em 17 de setembro de 1935. — *Euzebio Naylor*, sub-director.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa n. 76, publicado no "Diario Official" de 16 do corrente, á pagina 20.666.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Afim de prestarem declarações sobre furtos de café verificados na estação Maritima, convido os Srs. Miguel José dos Santos, ex-socio da firma A. Ferreira & Comp., estabelecida á rua Barão de Bom Retiro n. 7, e Antonio Ferreira, ex-trabalhador do Departamento Nacional do Café, a comparecerem perante a Comissão de Inquerito Administrativo, installada na 1ª Inspectoria do Trafego desta Estrada, em São Diogo, no prazo de 10 dias, a contar desta data, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de setembro de 1935. — *D. Vasconcellos*, secretario.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

Secção Economica

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 3

De ordem do Sr. director regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, faço publico que, ás 14 horas do

dia 9 de outubro de 1935, serão recebidas propostas para revestimento do asfalto por meio de "Corticina" marron de 0m.004 de espessura, na sala de "Caixas de Assignantes", na parte franqueada ao publico e mais o recinto contiguo a esta, em que funcionarão os blocos de entrega de registrados, subordinados a 6ª Seção, Serviço de Assignantes.

As propostas devem ser apresentadas em 3 vias, sendo a primeira sellada de accordo com a lei, e entregue na Seção dos Serviços Economicos desta Directoria Regional no dia e hora marcados, afim de serem abertas em presença de todos os concurrentes.

A despesa deverá erorer pela verba 2ª — Correntes e Telegraphos — sub-consignação n. 11, "Diversas despesas, etc." da vigente lei orçamentaria.

Seção dos Serviços Economicos, 17 de setembro de 1935. — *Arthur Arieira* 1.º off.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Concurrença administrativa de inscrição para manipulação e fornecimento durante o corrente anno, de receitauario formulado pelo medico do Nucleo Colonial "Santa Cruz", do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e colonização deste departamento, necessario ao tratamento do pessoal do mesmo nucleo.

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro, conforme despacho de 23 de agosto de 1935, preferido no officio n. 3.836-V, de 5 do mesmo mez e anno, desta Directoria Geral e de accordo com o § 2.º do art. 738, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 8 de outubro proximo vindouro, ás 11 horas, serão recebidas, na Seção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministerio da Agricultura, a rua da Misericordia, nesta Capital, propostas de preço para manipulação e fornecimento durante o corrente anno, do receitauario formulado pelo medico do Nucleo Colonial "Santa Cruz", do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, deste Departamento, que se fizer necessario ao tratamento do pessoal do mesmo nucleo, obedecendo as condições e especificações abaixo discriminadas:

I — Os interessados, no dia e hora acima indicados, apresentarão á comissão desta concurrença, na Seção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em um envolverço fechado, com a declaração exterior do seu contendo, todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade da firma, companhia ou sociedade, além dos recibos de pagamento dos impostos federaes e municipais, a que estiverem sujeitos, bem como o conhecimento comprovante do haverem feito no Thesouro Nacional o deposito a que se refere a clausula VI.

Será exigido talão relativo ao pagamento do imposto sobre a renda do ultimo exercicio e a certidão a que se re-

fere o § 1.º do art. 33 do dec. n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

II — Em outro envolverço fechado e lacrado, com a indicação exterior do nome do concorrente e do contendo do mesmo, apresentarão os proponentes as suas propostas, em quatro vias, totalmente feitas a machina ou manuscritas, datadas e assignadas, sendo a primeira via devidamente sellada, mencionando sem emendas, rasuras ou entrelinhas, o preço por extenso e em algarismos, por formula a ser manipulada, de accordo com a prescripção do medico do nucleo.

III — Os documentos de idoneidade serão julgados antes da abertura das propostas e registrados em livro especial desta Directoria Geral. Julgados todos os concurrentes, as propostas serão immediatamente abertas, lidas em voz alta, rubricadas pelos proponentes presentes e pelo presidente da comissão e mandadas publicar na integra no *Diario Official* antes de qualquer decisão. As propostas dos concurrentes que não forem julgados idoneos não serão tomadas em consideração, fazendo-se constar da acta dos trabalhos desta concurrença os motivos por que não foram julgados idoneos.

IV — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e ás disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Não serão tomadas em consideração as que dellas se afastarem ou offerecerem redução de preços sobre a proposta mais barata.

V — Será escolhida a proposta que mais vantagem offerecer em preço, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre dois ou mais concurrentes, proceder-se-á a desempate, obedecendo-se integralmente ás disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica sobre o assumpto.

VI — Para garantia da proposta e da execução do receitauario formulado pelos medicos do Nucleo Colonial de Santa Cruz, as firmas que desejarem tomar parte na presente concurrença, deverão depositar no Thesouro Nacional, em moeda corrente, mediante guia fornecida pela Seção de Expediente e Contabilidade desta Directoria Geral, ate ás 15 horas do dia 5 de outubro proximo vindouro, a importância de duzentos mil réis (200\$). Exceptuado o deposito do concorrente preferido, o qual só sera restituído depois de effectuados os fornecimentos desta concurrença, os demais depositos poderão ser levantados mediante requerimentos dos interessados dirigidos a esta Directoria Geral.

VII — A execução do receitauario formulado a que se refere o presente edital, será executado immediatamente, sob pena de perda do deposito a que se refere a clausula VI, deste edital, que reverterá para os cofres publicos federaes.

VIII — A despesa com o fornecimento do receitauario formulado pelo medico do Nucleo Colonial "Santa Cruz", de que trata a presente concurrença, correrá por conta da sub-consignação 3 — Diversas despesas — consignação "Material" — i) Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização — Verba 3ª — Departamento Nacional da Produção Vegetal — Lei n. 5, de 12 de novembro de 1931, e o pagamento será effectuado mediante a apresentação da con-

ta, em quatro vias, acompanhada da 1.ª via do conhecimento de empenho, na forma da lei.

IX — A presente concurrença sera presidida pelo funcionario designado pelo Sr. director geral, ficando a fiscalização do fornecimento das formulas a cargo do medico do nucleo colonial "Santa Cruz", do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, deste departamento.

X — A Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal se reserva o direito de annullar a presente concurrença, sem que caiba ao proponente preferido qualquer reclamação ou indemnização.

XI — A inscrição para manipulação e fornecimento de receitauario formulado pelo medico do nucleo colonial "Santa Cruz", do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, deste departamento, necessario ao tratamento do pessoal do mesmo nucleo, obedecerá as seguintes condições:

a) o receitauario constará apenas de formulas medicamentosas contendo as drogas communs usadas no serviço de ambulatorio;

b) as especialidades pharmaceuticas, material medico-cirurgico e injeções serão excluidos;

c) os recipientes necessarios ao acondicionamento dos medicamentos serão fornecidos pelo concorrente;

d) o concorrente obrigarse-á a receber na sede do posto medico do nucleo, até ás 12 horas, nos dias uteis, o receitauario e a entregar, no mesmo dia, até ás 16 horas, os medicamentos devidamente manipulados;

e) só serão aviaadas as receitas passadas ou visadas pelo medico do posto, devidamente legalizadas pelo chefe da Comissão do Nucleo.

f) os concurrentes apresentarão um preço medio fixo, por formula medicamentosa.

Seção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 18 de setembro de 1935. — *Humberto Bruno*, director geral.

Departamento Nacional da Produção Mineral

RECTIFICAÇÃO

No edital publicado no *Diario Official* de 16 do corrente, a fls. 20.669, onde se lê: Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, em 9 de agosto de 1935 — leia-se: Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, em 9 de setembro de 1935.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Conselho Nacional do Trabalho

Eleição para preenchimento de vagas na Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios

O presidente do Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista o despacho do Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, constante do officio n. 15-1.638, de 12 de agosto proximo passado, torna publico que no dia 15 de outubro proximo, ás 14 horas, terá lugar na sede

do Conselho Nacional do Trabalho, á praça da Republica n. 24, a eleição extraordinária de um representante effectivo e de um supplente dos bancos e casas bancarias, para completar a composição da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, até a data da renovação do terço, na conformidade do art. 12 do regulamento approved pelo decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934. Outrossim, resolve fixar o prazo de dez dias, que não poderá ser excedido, da data da publicação do presente edital, dentro do qual deverão ser feitas as communicações sobre a escolha dos delegados dos referidos estabelecimentos bancarios. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 17 do corrente, se archivou, nesta repartição, sob n. 12.040, o seguinte documento referente a Serviços Hollerith S. A., a saber: escriptura de ratificação dos actos da assembleia geral de accionistas, lavrada no cartorio do 11º Officio de Notas, em quatro do corrente, transcrevendo a referida acta de vinte e seis de agosto ultimo, e a publicação da declaração de renda á Delegacia do Imposto sobre a Renda. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª secção deste departamento, passei a presente certidão. (Sobre 60% de estampilhas federaes e \$200 de sello de Educação): Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1935. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, 2º official. Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do repartimento.

(C. 5.616 — 18-9-1935 — 20\$100)

Instituto Nacional de Previdencia

CONCURRENCIA PARA COLLOCAÇÃO DE TACOS

Com referencia ao edital de concorrência para o fornecimento e collocação de tacos no edificio da sua sede propria, publicado na edição do dia 10 do corrente, e que deveria realizar-se no dia 22, comunicamos que a mesma foi transferida para o dia 23 do mez actual.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

5ª Região — Districto Federal e Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1935.

INTIMAÇÃO N. 5

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26, letra C, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Souto

de Oliveira & Comp. Ltda., estabelecida á avenida Nilo Peçanha n. 151, salas 205/206, 2º andar, a dar cumprimento, dentro do prazo de dez dias, a contar desta data, ao artigo 7º do decreto acima alludido, affixando, na obra que executa no refugio do Largo da Lapa, a placa com o nome e o titulo do profissional responsavel, sob pena de multa de 500\$000 a 1:000\$000, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38 do decreto citado. A secretaria do Conselho, installada no edificio da Escola Nacional de Bellos Artes, receberá em petição devidamente selada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — *M. Gasparoni*, pelo presidente o chefe da secretaria. Está conforme o original. — *Odette de Campos Côrtes*, auxiliar da secretaria.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

5ª Região — Districto Federal e Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo — Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1935.

INTIMAÇÃO N. 6

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26, letra C, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Santiago & Kritchenco, estabelecidos á rua da Quitanda n. 50, 2º andar, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, ao artigo 7º do decreto acima alludido, fazendo affixar, nas obras que executa, á rua Barão de Mesquita ns. 360/364, nesta cidade, a placa com o nome e o titulo do profissional responsavel, sob pena de multa de 500\$ a 1:000\$000, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38 a) do decreto citado. A secretaria do Conselho, installada no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, receberá em petição devidamente selada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — *M. Gasparoni*, pelo presidente, o chefe da secretaria. Está conforme o original. — *Odette de Campos Côrtes*, auxiliar da secretaria. Visto. — *M. Gasparoni*, chefe da secretaria.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Pólicia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 18 do corrente.

Approvados:

Fernando Ellis Ribeiro, Thomaz Garcia, Duarte Cerveira Machado, André Avelino de Britto, Antonio Baptista Diniz, Orlando Félippe Marotto, José Mi-

randa de Azevedo, João Teixeira Marques, Dario de Souza Vidal, Percilio de Freitas, Elino Octavio Bassasi, Hugo Petrosémolo, Januario da Silva Barrios, Manoel Antonio, Waldemar Azevedo, Gilberto Mendes Galvão, Salvador Nogueira Quintella e Wanderley Tavares da Silva.

Reprovados, 4.

Inspectoria do Trafego, em 17 de setembro de 1935. — O inspector, doutor *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Tráfego, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados.

José R. dos Santos, idem n. 15.038, infracção do art. 248 L.

Lamartine P. de Leme, idem numero 15.039, infracção do art. 79.

João Pinto, idem n. 15.180, infracção do art. 79.

Mario Bellio, idem n. 15.250, infracção do art. 102.

Antonio T. da Silva, idem n. 15.344, infracção do art. 151.

Americo de A. Carneiro, idem numero 15.312, infracção do art. 248 L.

Aventino L. Linhares, idem numero 15.650, infracção do art. 86.

Gabriel C. Neves, idem n. 15.645, infracção do art. 79.

Antonio Pitta, idem n. 15.676, infracção do art. 151.

Antonio I. Prelado, idem n. 16.103, infracção do art. 248 E.

Octaviano dos Reis, idem n. 16.227, infracção do art. 248 E.

Waldemar de L. Cordeiro, idem numero 16.262, infracção do art. 248 E.

Nevill G. Marley, idem n. 16.329, infracção do art. 102.

Joaquim Loureiro, idem n. 16.392, infracção do art. 102.

Luiz Teixeira, idem n. 16.425, infracção do art. 248 E.

Guilherme J. Borghoff, idem numero 16.527, infracção do art. 79.

Caetano A. Redondo, idem n. 16.571, infracção do art. 248 L.

Paulino Brandão, idem n. 16.692, infracção do art. 248 L.

Jaymeirino C. da Silva, idem numero 16.773, infracção do art. 248 L.

Mario D. Carvalho, idem n. 16.809, infracção do art. 248 C.

Armando B. Magalhães, idem numero 17.181, infracção do art. 102.

Amadeu A. Ferreira, auto-passeio n. 17.195, infracção do art. 248 L.

Avelino R. Samarão, idem n. 17.211, infracção do art. 100.

Olívio G. da Silva, idem n. 17.267, infracção do art. 86.

Nelson Gianninni, idem n. 17.287, infracção do art. 102.

Alfredo R. Carvalho, idem n. 17.334, infracção do art. 248 L.

Jeronymo M. Silva, idem n. 17.378, infração do art. 248 L.

Sydney L. do Couto, idem n. 17.468, infração do art. 248 L.

Hubert Schovarz, idem n. 17.507, infração do art. 79.

Adriano L. Tillier, idem n. 17.523, infração do art. 248 L.

Ignacio de L. Daked, idem n. 17.532, infração do art. 102.

Auto B. Fortes, idem n. 17.552, infração do art. 102.

Roberto Canduro, idem n. 17.678, infração do art. 102.

Luciano C. de Magalhães, idem numero 17.880, infração do art. 102.

Diogo G. Nerex, idem n. 17.929, infração do art. 102.

Alvaro de Roza Ribeiro, idem numero 17.947, infração do art. 143.

Jaldel G. Boscoli, idem n. 18.072, infração do art. 102.

José Souza Garcia, idem n. 18.081, infração do art. 252.

Luiz R. S. Dantas, idem n. 18.151, infração do art. 102.

Dr. Waldemar C. e Silva, idem numero 18.228, infração do art. 248 L.

Cezar Maspero, idem n. 18.388, infração do art. 102.

Othelo, C. Pinto, idem n. 18.461, infração do art. 102.

Luiz A. Barcellos, idem n. 18.488, infração do art. 102.

Julio Vieira, idem n. 18.618, infração do art. 248 L.

Welly D. Orey, idem n. 18.650, infração do art. 102.

Humberto Chaves, idem n. 18.841, infração do art. 100.

Jorge N. B. Zani, idem n. 18.874, infração do art. 100.

Dr. José Janot, idem n. 18.883, infração do art. 85.

Alfredo T. de Loureiro, auto-passeio n. 19.127, infração do art. 102.

Carlos Orseli, idem n. 19.128, infração do art. 143.

Bernardo M. Barboza, idem n. 19.515, infração do art. 102.

Alferto J. de Moreira, idem numero 19.686, infração do art. 102.

Adhemar B. A. Portugal, dem numero 19.807, infração do art. 102.

Walfredo A. C. Leão, idem numero 19.874, infração do art. 248 L.

Nelson B. Rodrigues Porto, idem numero 19.882, infração do art. 79.

Fernando M. Filho, idem n. 19.891, infração do art. 102.

Antenor M. da Veiga, idem n. 19.971, infração do art. 102.

Harold C. Polard, idem n. 20.038, infração do art. 102.

Oswaldo F. Barboza, idem n. 20.070, infração do art. 248 L.

Enéas F. da Silva, idem n. 20.109, infração do art. 82.

José C. Oliveira, idem n. 20.111, infração do art. 100.

José M. Santos, idem n. 20.126, infração do art. 102.

Manoel M. Aranjó, idem n. 20.312, infração do art. 248 L.

Theodor A. Meltziner, idem numero 20.435, infração do art. 102.

Hermann Stamer, idem n. 20.49, infração do art. 102.

Haroldo S. Valladão, idem n. 20.501, infração do art. 100.

Antonio Costa, idem n. 20.505, infração do art. 79.

Francisco S. da Silva, idem numero 20.508, infração do art. 248 L.

Luiz A. B. de Belford, idem numero 20.634, infração do art. 79.

Jorge L. Lindoff, idem n. 20.681, infração do art. 248 L.

Hercilio Alcover, idem n. 20.716, infração do art. 248 L.

Moacyr Menezes, idem n. 20.807, infração do art. 102.

Aristides V. Araujo, idem n. 20.864, infração do art. 102.

João R. Campos, idem n. 21.045, infração do art. 102.

Rodolpho Josetti, idem n. 21.139, infração do art. 248 L.

Antonio V. Pires, idem n. 21.216, infração do art. 102.

Alvaro Suepura, idem n. 21.233, infração do art. 79.

João L. M. de Barros, idem numero 21.248, infração do art. 252.

Arnobio M. Monteiro, idem numero 21.277, infração do art. 248 E.

Annibal Faso, idem n. 21.281, infração do art. 102.

Francisco D'Alburtm Inglez, idem numero 21.355, infração do art. 102.

George Court, idem n. 21.396, infração do art. 100.

Alfredo J. Ney, idem n. 21.535, infração do art. 102.

Claudio Martins, idem n. 21.539, infração do art. 79.

José M. Silva, idem n. 21.574, infração do art. 82.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1935. — Pelo inspector, *Didier*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Trânsito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados.

Matriculas indistinctas do art. 366

Infractores:

Moreira Polonio Sencadas, omnibus ns. 243, 580 e 743, infração dos artigos 248 C, 248 E e 248 G, respectivamente.

Dionel Vieira Souza, idem ns. 177 e 269, infração do art. 248 L.

Olga Viggiani, idem n. 312 e 313, infração dos arts. 248 L e 160, respectivamente.

J. Antonio Moreira, idem ns. 14 e 622, infração dos arts. 248 L e 248 E, respectivamente.

Djalma P. Tavares, idem ns. 568 e 705, infração do art. 248 L.

Mario Bianchi, idem ns. 15, 402 e 411, infração do art. 248 L.

The R. J. Light and Power Ltd., idem ns. 29, 44, 46, 58, 64, 85, 89 e 95, infração dos arts. 248 L, 81, 248 L, 248 L, 248 L, 161, 248 L e 248 L, respectivamente.

Luiz Vieira Souto, idem ns. 711 e 715, infração dos arts. 248 C e 248 L, respectivamente.

Empreza I. Est. Omnibus de Luxo Ltd., infração dos arts. 248 C e 248 E, respectivamente.

Empreza Omnibus de Luxo Ltd., idem ns. 150 e 394, infração do art. 248 L.

Octavio Valdetario Coimbra, idem numeros 207 e 354, infração dos artigos 248 L e 248 E, respectivamente.

José Corrêa Lopes, idem ns. 461 e 462, infração dos arts. 84 e 248 C, respectivamente.

Alvaro Gomes de Oliveira, idem numeros 683 e 780, infração dos artigos 248 L e 248 E, respectivamente.

Viação Continental, idem n. 144, infração do art. 248 L.

Ribeiro Lobatao & Comp., idem numero 630, infração do art. 248 L.

J. G. Feldhans, idem n. 526, infração do art. 248 C.

A. Luiz Ribeiro & Comp., auto-carga n. 2.214, infração do art. 161.

Sociedade Importadora Ltd., idem numero 4.700, infração do art. 248 L.

Barbará, Comp. Ltd., idem numero 4.785, infração do art. 161.

Barbará, Comp. Ltd., idem numero 5.185, infração do art. 161.

Barbará, Comp. Ltd., idem numero 6.284, infração do art. 161.

Octavio V. de Coimbra, auto-passeio n. 902, infração do art. 248 L.

Antonio Martins, auto-carga n. 1.745, infração do art. 79.

Companhia Commercial S. Christovão, idem 1.778, infração do art. 248 L.

Joaquim Teixeira Cunha, idem numero 1.809, infração do art. 248 L.

João de C. Mascarenhas, idem numero 1.865, infração do art. 161.

Bento da Silva Sa, idem n. 2.075, infração do art. 100.

Manoel de Deus, idem n. 2.695, infração do art. 79.

Waldemar M. Ribeiro, idem 3.034, infração do art. 144.

Manoel Luiz da Silva, dem n. 3.332, infração do art. 248 L.

Jacy de Oliveira, idem n. 3.355, infração do art. 248 L.

Julio A. Costa, idem n. 3.716, infração do art. 248 L.

Augusto F. de Oliveira, idem numero 4.394, infração do art. 96.

Antonio de Faria, idem n. 4.942, infração do art. 248 L.

Manoel N. dos Anjos, idem n. 5.208, infração do art. 248 L.

Manoel R. Rôla, idem n. 5.226, infração do art. 248 L.

Gentil M. da Silva, idem n. 6.156, infração do art. 85.

Casemiro Meirelles, idem n. 6.925, infração do art. 96.

Augusto da S. Rehelo, idem n. 7.296, infração do art. 85.

Antonio G. do Porto, idem n. 7.475, infração do art. 102.

Alvaro L. Pereira, idem n. 7.973, infração do art. 248 L.

Savio C. de A. Gama, auto-passeio n. 37, infração do art. 248 L.

João G. de M. A. Filho, idem n. 40, infração do art. 143.

Companhia P. Adm. Commercio, idem n. 251, infração do art. 100.

Carmino Esposito, idem n. 291, infração do art. 248 L.

Edilberto R. de Castro, idem numero 379, infração do art. 100.

Mario C. R. Pereira, idem n. 482, infração do art. 144.

Hugo Cantergiani, idem n. 1.057, infração dos arts. 248 L e 136.

Augusto Kalhmam, idem n. 1.301, infração do art. 248 L.

José P. Martins, idem n. 1.549, infração do art. 92.

Arlindo Pinto, idem n. 2.412, infração do art. 102.

Dr. Joaquim G. Silveira, idem numero 3.009, infração do art. 248 L.

Francisco I. M. Netto, idem n. 3.423, infração do art. 102.

Arnaldo C. Azevedo, idem n. 3.707, infração do art. 248 L.

Joaquim Vuslino, idem n. 3.714, infração do art. 81.

Estevão F. Lembaack, idem n. 4.002, infração do art. 102.

Firmino de S. Jorge, idem n. 4.014, infração do art. 102.

Herminio A. Souza, idem n. 4.513, infração do art. 252.

João R. Junior, idem n. 4.606, infração do art. 144.

Joaquim de J. Lopes, idem n. 4.735, infração do art. 248 L.

Antonio G. de Campos, idem n. 5.220, infração do art. 102.

José R. Junior, idem n. 5.524, infração do art. 79.

Aristides A. Ferreira, idem n. 5.643, infração do art. 102.

Mario J. dos Santos, idem n. 5.718, infração do art. 248 L.

Sebastião J. Branco, idem n. 7.675, infração do art. 248 L.

Cecilia G. Luiz Fonseca, idem numero infração dos arts. 248 L e 82.

Anto V. Brasil Ltd., idem n. 7.887, ro 8.113 infração do art. 143.

Gilberto F. Pereira da Silva, idem n. 8.383, infração do art. 102.

José da Silva idem n. 8.622, infração do art. 79.

Kund Vils, idem n. 9.285, infração do art. 79.

João T. da Silva, idem n. 9.407, infração do art. 248 L.

Antonio L. Ferreira, idem n. 10.220, infração do art. 82.

David Pereira, idem n. 10.630, infração do art. 248 L.

Americo H. de Oliveira, idem numero 11.153, infração do art. 248 L.

Waldemar S. Alves, idem n. 13.774, infração do art. 248 L.

Joaquim Ribeiro, idem n. 13.949, infração do art. 79.

Hermilio G. Ferreira, auto-passeio n. 14.020, infração do art. 248 L.

Francisco P. Filho, idem n. 14.321, infração do art. 102.

Antonio M. dos Santos, idem numero 14.571, infração do art. 79.

Antonio Mendes, idem n. 14.644, infração do art. 248 L.

Mario de D. Rodrigues, idem numero 14.675, infração do art. 248 L.

João da S. Loureiro, idem n. 15.578, infração do art. 79.

Augusto M. Bomfim, idem n. 15.924, infração do art. 248 L.

Manoel M. Garcia, idem n. 15.972, infração do art. 248 L.

Antonio R. Pereira, idem n. 16.369, infração do art. 102.

Florentino S. Pereira, idem numero 16.554, infração do art. 248 L.

Edgard Simonsen, idem n. 17.151, infração do art. 252.

Carlos Saboia B. Meira, idem numero 17.282, infração do art. 102.

Mario D. Goulart, idem n. 17.898, infração do art. 102.

Octavio S. Freitas, idem n. 18.006, infração do art. 248 L.

Julio da F. Naddis, idem n. 18.198, infração do art. 144.

S. A. B. Mestre Blatgé, idem numero 18.274, infração do art. 81.

Amaro G. Barros Azevedo, idem numero 19.401, infração do art. 82.

Manoel M. Curvão, idem n. 19.841, infração do art. 79.

Antonio M. Veiga, idem n. 19.971, infração do art. 248 L.

Calmar P. C. Daltro, idem n. 20.162, infração do art. 144.

Dr. Alexandre O. C. Silva, idem numero 20.164, infração do art. 248 L.

Frederico do Lago, idem n. 20.178, infração dos arts. 143 e 252.

José B. M. Guimarães, idem numero 20.323, infração do art. 248 L.

Benjamin da Cunha, idem n. 20.423, infração do art. 248 L.

Chindler Adler, idem n. 20.468, infração do art. 102.

Rey S. Carvalho, idem n. 20.655, infração do art. 144.

Armando S. Corrêa, idem n. 20.709, infração do art. 102.

Moacyr Menezes, idem n. 20.807, infração do art. 248 L.

Octacilio C. da Silveira, idem numero 21.066, infração do art. 79.

Alfredo J. Ney, idem n. 21.535, infração do art. 248 L.

José Augusto, idem n. 21.545, infração do art. 248 L.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1935. — Pelo inspector, *Didier*.

MINISTERIO DA MARINHA

De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Aeronautica, faço publico que:

a) Acham-se abertas as inscrições para matricula de civis candidatos á Reserva Naval Aerea de 2ª classe, encerrando-se em 30 de setembro o prazo de inscrição.

b) As condições para matricula são especificadas nos artigos 21 e 22 do Regulamento para a Reserva Naval Aerea (R. N. A.), aprovado pelo decreto numero 263, de 3 de agosto de 1935 e publicado no "Diario Official" n. 192, de 21/8/1935, a saber:

"Art. 21. O recrutamento dos reservistas de 2ª classe (PL-AV-2R), será feito dentre os civis que requererem matricula no C. A. O. R. e obtiverem o diploma do referido curso.

"§ 1º. São requisitos á matricula de civis no C. A. O. R.:

1) ser brasileiro nato;
2) apresentar attestado de conducta passado por autoridade policial competente;

3) provar, com certidão de idade, ter mais de 18 annos e menos de 25 annos de idade;

4) apresentar autorização do paes ou tutores, quando menores de 21 annos, com firma reconhecida;

5) apresentar certidão de exame final, passada por estabelecimento de ensino official ou fiscalizado, de: Portuguez, francez, inglez, geographia, geometria, trigonometria rectilinea, desenho, physica, cosmographia;

6) ser approvedo em exame de admissão, realizado na E. Av. M.;

7) ser julgado apto para pilotagem, em inspecção de saude, pela Junta de Inspeções da Aviação Naval.

"Art. 22. Os requerimentos e matrícula no Curso de Admissão para Oficiais da Reserva, serão feitos, de próprio punho, ao ministro da Marinha, no mez de setembro, acompanhados dos documentos relativos ao requisitos exigidos.

"§ 1.º. Os candidatos que preencherem todos os requisitos serão mandados submeter a exame de admissão, e os que forem approvados neste exame serão submettidos a inspecção de saúde na Escola de Aviação Naval.

"§ 2.º. Os que forem approvados na inspecção de saúde serão matriculados no C. A. O. R. da Escola de Aviação Naval, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação no exame e dentro do numero de vagas, fixado pelo ministro da Marinha.

c) Existem nove (9) vagas para incorporação na Reserva Naval Aerea, pelo prazo de dois annos, conforme preveem os artigos 37, 40, 41, 42 e 43 do Regulamento.

d) As inscrições para a Reserva Naval Aerea de 3ª classe serão abertas em novembro, conforme o artigo 23 do Regulamento para a R. N. A.

e) Os candidatos que requereram matrícula para este anno, estão dispensados de apresentarem novos requerimentos. — *Raul Ferreira Vianna Bandeira*, capitão de mar e guerra, vice-director.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

Concurrença publica para o fornecimento de uma aparelhagem completa para o fabrico de parafusos

De ordem do Sr. contra-almirante director geral deste Arsenal, chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Official* datado de 13 de corrente mez, a paginas ns. 20.478 e 20.479, referente a concorrência publica que será realizada no dia 10 de outubro proximo vindouro na Sala de Concurrenças ás 15 horas.

2 — No item 2 do referido edital, por ter sido omitido, deve ser acrescentadas a entrelinha "dirigidas ao presidente desta concorrência e todas datadas", entre as palavras selladas, assignadas.

3 — No item 3 fica tambem rectificada para idonea a palavra inidonea.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 1935. — *Luciano Alvares de Azevedo*, cap. tenente, engenheiro naval, chefe da Divisão.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados, que na secretaria desta Capitania, se acham com vista no

prazo e na forma da lei os autos de inquerito a que respondem nesta Capitania, o commissario Ramon Martinez, do navio nacional "Itapagé", relativamente ao que requerem o Syndicato dos Empregados em Camara, Culmarios e Panificadores Maritimos.

Secretaria da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 1935. — *Léo Maury*, escrivão do inquerito.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados, que, na Secretaria desta Capitania, acham-se com vistas, na forma e no prazo da lei, os autos de inquerito a que respondeu William R. Love, encarregado das embarcações da Companhia City Improvements e de que foi autor Antonio Gomes de Queiroz, moço da embarcação "Carioca I".

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1935. — *Léo Maury*, escrivão do inquerito.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados que na secretaria desta Capitania acham-se com vistas, na forma e no prazo da lei, os autos de inquerito a que respondeu Manoel Ferreira Bello, capitão de cabotagem da Marinha Mercante, e de que foi autor Manoel Joaquim de Oliveira.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 1935. — *Léo Maury*, escrivão do inquerito.

Directoria da Marinha Mercante

De ordem do Sr. almirante director geral, deverão comparecer nesta Directoria, dentro do prazo de 30 dias, os reservistas constantes da relação abaixo:

Directoria da Marinha Mercante, 28 de junho de 1935. — *Alfredo Miranda Rodrigues*, capitão de fragata, chefe da D. M. M. 3.

Relação nominal dos reservistas navaes de 2ª categoria, que devem comparecer á Directoria da Marinha Mercante, afim de regularizar sua situação perante o serviço militar:

Numero — Nome — Especie

50. Aaron Ackermann, remo.
1.617. Abelardo Ferreira Bandeira, remo.
1.875. Abel Costa Valle, remo.
1.926. Abel Lopes Ferreira, remo.
3.267. Abel Luiz Duarte, remo.

1.57. Abel Macedo da Silva, Tiro Naval.

136. Abelardo Ferraz Graça, remo.
1.252. Abelardo Pinto Magalhães, Tiro Naval.

1.575. Abelardo Purificação da Silva, Tiro Naval.

282. Abelardo Gonzaga de Mello, remo.

229. Abelardo de Mello, remo.

1.740. Abilio do Amaral, remo.

651. Abilio Fernandes de Oliveira, Tiro Naval.

2.858. Abilio Perez Dominguez, remo.

1.895. Abilio Pinto de Carvalho, remo.

191. Abilio Pinto Ferreira, Tiro Naval.

2.859. Abilio Peres Louzada, remo.

1.316. Accacio Alves Moreira, remo.

2.883. Accacio Ambrosio Martins, remo.

2.664. Accacio Felipe Cavalleiro, Tiro Naval.

683. Accacio Ferreira de Araujo, Tiro Naval.

1.578. Accacio Salgueiro, Tiro Naval.

1.266. Alcino Domingos dos Santos, Tiro Naval.

450. Acelyno Corrêa da Silva, remo.

502. Achilles Arnaud Lopes Pereira, remo.

2.338. Achilles Santiago, remo.

1.577. Acyr Lyrio Peixoto, Tiro Naval.

2.436. Acyr Santos, Tiro Naval.

1.008. Adahyl Ribeiro Fiuza, Tiro Naval.

2.437. Adail Telles, Tiro Naval.

1.883. Adair Conceição Dias, remo.

718. Adal Mariz de Figueiredo, remo.

1.035. Adalberto Augusto de Almeida, Tiro Naval.

1.151. Adalberto Arraes, remo.

3.193. Adalberto Augusto Christiano Philippsen, remo.

831. Adalberto Bastos Saraiva, Tiro Naval.

772. Adalberto Carlos Vieira Ferreira, remo.

1.578. Adalberto Cerqueira Fontes, Tiro Naval.

326. Adalberto Ferreira Vaz, remo.

1.561. Adalberto Guilherme Hyer, remo.

252. Adalberto de Messias Casaca, remo.

1.267. Adalberto Moreira dos Santos, Tiro Naval.

1.317. Adalberto Otto Maximiano Falck, remo.

0.589. Adalberto Reis Castro, remo.

0.367. Adalberto Ribeiro, Tiro Naval.

2.309. Adalberto Severo da Costa, remo.

1.581. Adalberto de Souza Vianna, remo.

0.815. Adalberto Teixeira de Mello, remo.

0.117. Adalgiso Carneiro Gomes, Tiro Naval.

0.004. Adamastor d'Almeida Rocha, Tiro Naval.

Directoria da Marinha Mercante (D. M. M. 3). Rio de Janeiro, em 28 de junho de 1935. — *Alfredo de Miranda Rodrigues*, capitão de fragata, chefe da D. M. M. 3.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados que no dia 1 de outubro proximo vindouro, ás 12 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias da D. F., serão recebidas, abertas e julgadas, as propostas para o fornecimento immediato a este ministerio, sob as condições abaixo, do seguinte material:

17-B-6. Bateria de acumulador de 12 a 16 volts por 45 ampères.	U...	1
17-D-5. Dinamo CC-CA, de 12 a 16 volts com disjuntor.	U...	1
17-H-3. Holophote para 12 volts.	U...	1
17-L-17. Interruptor rotativo bipolar.	U...	4
17-L-50. Lampadas typo H de dous polos, de 12 volts a 16.	U...	10
17-P-15. Plafonier de louça.	U...	5
17-S-21. Supporte de metal de baioneta mignon	U...	5
17-V-4. Velas para motor typo B Bosch de ½.	U...	4
Cano de descarga com circulação de agua, n. 65.982, para motor marca "Thornicroft", typo C-4 a gazolina, de 56 H. P.		
	U...	4
41-M-8. Mandris e om diametros respectivamente para os tubos abaixo pedidos.	U...	2
60-T-20. Tubo estayes de aço macio galvanizado mirantado de 2m,14 de comprimento com 2" ¼ de diametro interno e 3" de diametro externo, sendo 5/32 a espessura.	U...	116
60-T-20. Tubo estayes de aço macio galvanizado de 2m,16, r oscado com 10 fios por pollegada — dimensões:		
Diametro interno 2" ¼		
Diametro externo 2" ¼		
Espessura 7/32"		
	U...	2

1) A Comissão de Concurrencias será constituída por chefes de Divisão da D. F., designados pelo D. G. F., assumindo a presidencia o mais antigo.

2) Só poderão concorrer as firmas que foram previamente julgadas idoneas e inscriptas na D. F., de accordo com as ordens em vigor; as inscripções deverão ser requeridas ao D. G. F. até ás 15 horas do dia 25 do corrente mez, com a menção dos grupos em que a firma possa e queira tomar parte.

3) As propostas, cujos impressos serão fornecidos pela D. F. 1, deverão conter os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, razuras, entrelinhas ou qualquer cousa que cause duvidas. Os concorrentes apresentarão juntamente, conforme modelo também fornecido pela D. F. 1, resumo das mesmas propostas, para a organização do respectivo mappa comparativo. As propostas e os resumos serão apresentados em duas vias, em envelope fechados e lacrados, tendo por fóra o nome da firma e a indicação do grupo a que as mesmas se referirem.

5) As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos do presente edital e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

c) Os concorrentes deverão apresentar suas propostas para os artigos de cada grupo, separadamente. Do mesmo modo procederão com os respectivos resumos. Não serão tomadas em consideração as propostas de licitantes não inscriptos na fórmula do item 2 deste edital e, bem assim, as que não contiverem a declaração expressa de completa submissão ás dispo-

sições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e do presente edital.

7) Os concorrentes apresentarão com as propostas, documentos, provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até á vespera da concorrência, ás 13 horas, a importância de um conto de réis (1:000\$000), como caução, para garantia da execução cabal de suas propostas, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservância dos compromissos assumidos. Todos os concorrentes, mesmo os que tenham tomado parte em concorrência anteriores, ficam obrigados ao deposito de que trata o presente item.

8) As firmas preferidas, que passarão a ser denominadas fornecedores, ficarão obrigadas:

a) a fornecer material de primeira qualidade e de accordo com as amostras e especificações existentes no Arsenal de Marinha e Deposito Naval do Rio de Janeiro, onde, diariamente, das 13 ás 15 horas, deverão ser colhidas as informações a respeito; o material deverá ainda obedecer á nomenclatura adoptada neste ministerio;

b) a entregar o material nos Estabelecimentos da Marinha, desta Capital, que o requisitarem e no prazo de dez dias contados da data dos respectivos pedidos. Caso o material não seja entregue dentro desse prazo, incorrerá o fornecedor na multa de 5 %, sobre o valor total do material não entregue; si o excesso do prazo for de 5 dias, independente da primeira multa, pagará mais a de 10 % sobre o mesmo valor.

Todo o material ficará sujeito, no acto da entrega, ao exame de qualidade e verificação das quantidades, sendo que os tubos ficarão ainda sujeitos ás provas de resistencia regulamentares, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, correndo por conta e responsabilidade do fornecedor todos os transportes, mesmo no caso de rejeição; não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envoltorios originaes, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia, em todos os casos que isso seja necessario. Não serão também recebidos os artigos que estejam fóra do determinado na letra anterior. Os pesos dos artigos serão sempre liquidados, descontados os pesos dos envoltorios, taras, etc.

c) a retirar, dentro de 48 horas, o material rejeitado, substituindo-o por outro que satisfaça ás exigencias da amostra e especificações, dentro do prazo de 5 dias, sob pena de multa de 20 % sobre o seu valor.

Todas as multas serão recolhidas no prazo maximo de 5 dias, contados da intimação publicada no *Diario Official*.

9) No caso do fornecedor não attender aos pedidos feitos por quem de direito, além das multas previstas no item anterior, fica obrigado a recolher á Pagadoria da Marinha a diferença que se verificar entre o seu preço accoito e o do licitante que lhe seguir na concorrência; e sendo o seu o unico preço obtido na concorrência a administração fará a aquisição na praça, por indicação da D. F., correndo por conta do fornecedor a diferença respectiva.

10) Pelo não cumprimento das disposições deste edital, ás quaes, sob fórmula contractual, fica sujeito o fornecedor, será cassada a sua idoneidade com perda da caução, ficando elle impossibilitado de concorrer aos fornecimentos durante dous annos, contados da publicação no *Diario Official* do acto respectivo.

11) Nenhum pedido de relevação de multa será encaminhado sem que essa multa haja sido depositada na Pagadoria da Marinha.

12) São considerados casos de força maior, que poderão ser allegados por atrazo de entrega: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções, guerras e epidemias. Não podendo, absolutamente, comprehender-se em taes casos o retardamento de entrega, motivado por effecto de rejeição do artigo.

13) Os preços basicos serão de accordo com o art. 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 13 de setembro de 1935. — *Haroldo Methodio da Costa*, 2º tenente-contador naval, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

EMPRESA MINERAÇÃO DO RIACHO DAS VARAS

ESCRITURA PRELIMINAR DE CONSTITUIÇÃO

Certifico que, revendo o livro de notas de meu cartório, sob n. 561, delle a folhas 55 verso, consta e me foi pedido por certidão a escriptura do teor seguinte:

Escriptura preliminar de constituição da Empresa Mineração do Riacho das Varas, que fazem o doutor Luiz Betim Paes Leme e outros, na forma abaixo:

Sabam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1935, aos 22 de agosto nesta cidade do Rio de Janeiro, em o meu cartório e perante mim tabelião Victor Ribeiro de Faria, por me haver sido a presente escriptura distribuída, hoje, compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados, partes justas e contractadas, o doutor Luiz Betim Paes Leme, brasileiro, engenheiro, casado, domiciliado á Avenida Oswaldo Cruz, 115; Octavio Monteiro Reis, brasileiro, industrial, casado, domiciliado á praia do Flamengo 350; doutor Pedro Monteiro de Barros Latif, brasileiro, engenheiro, casado, domiciliado á rua São Clemente, 492; doutor Guilherme Guinle, brasileiro, engenheiro, solteiro, domiciliado á rua Marquez de São Vicente, 505; doutor Durval Magalhães Carvalho, brasileiro, advogado, solteiro, com escriptório á avenida Nilo Peçanha, 151, 2º andar, sala 214; Americo Rebotti, italiano, industrial, casado, residente em Diamantina, Estado de Minas Geraes, neste acto representado por seu bastante procurador Miguel Sayer, *ex-vi* dos poderes da procuração exhibida e que se registra nesta data no livro proprio deste cartório do que dou fé; Ivo de Magalhães, brasileiro, do commercio, casado, residente á rua Victorio da Costa, 59, apartamento 1, e Alvaro Alberto de Campos, brasileiro, do commercio, solteiro, residente á rua Buarque de Macedo, 8, todos reconhecidos como os proprios pelas testemunhas adiante nomeadas e assignadas, as quaes são minhas conhecidas do que dou fé. E na minha presença e das mesmas testemunhas pelo 1º outorgante e reciprocamente outorgado me foi dito acharem-se todos os outorgantes e reciprocamente outorgados de inteiro accordo na fundação de uma sociedade anonyma, denominada Empresa Mineração do Riacho das Varas, cujo objectivo principal será a mineração de ouro na Fazenda da Furquilha, districto de Conselheiro Matta, municipio de Diamantina, Estado de Minas Geraes, e mais especialmente no valle do Riacho das Varas e suas adjacencias, de conformidade com os estatutos e demais clausulas de constituição adiante transcriptas, neste instrumento: que para esse fim elles outorgantes e reciprocamente outorgados, todos fundadores da Empresa, subscreveram o capital estipulado de 3.000.000\$ (tres mil contos de réis), dos quaes 2.000.000\$000 se constituirão de acções ordinarias e 1.000.000\$000 de acções preferenciaes, de conformidade com as quotas de subscrição constantes da relação a seguir: Lista de subscrição do capital com que se incorpora a Empresa Mineração do Riacho das Varas, para o fim principal de explorar a mineração do ouro no Valle do Riacho das Varas, nos terrenos da Fazenda da Furquilha, districto de Conselheiro Matta, municipio de Diamantina, Estado de Minas Geraes. Capital: réis 3.000.000\$000, dividido em 30.000 acções de 100\$000 cada uma, sendo 20.000 acções ordinarias integralizadas em dinheiro e bens, cousas e direitos e 10.000 acções preferenciaes com 10 % realizados no acto da subscrição. As acções preferenciaes gozarão dos direitos estabelecidos no artigo 5º, paragrapho unico dos estatutos da Empresa que são tambem assignados neste acto pelos subscriptores: Luiz Betim Paes Leme, 19.400 acções ordinarias, réis.... 1.940.000\$000; Octavio Reis, 10 acções ordinarias, 1.000\$000; Ivo de Magalhães, 40 acções ordinarias, 4.000\$000; Pedro Latif, 10 acções ordinarias, 1.000\$000; Americo Rebotti, 500 acções ordinarias, 50.000\$000; Durval Magalhães Carvalho, 10 acções ordinarias, 1.000\$000; Alvaro Alberto de Campos, 30 acções ordinarias, 3.000\$000; Guilherme Guinle, 10.000 acções preferenciaes, 1.000.000\$000; que, com excepção do capital de 2.000.000\$000, que se divide em acções ordinarias integralizadas com dinheiro, bens, cousas e direitos, os re-

stantes 1.000.000\$000 de natureza preferencial, não são integralizados no acto da subscrição; que a Empresa se regerá pelos seguintes estatutos: Estatutos da Empresa Mineração do Riacho das Varas — Formação — Objecto — Sede — duração e foro. Art. 1.º A Empresa Mineração do Riacho das Varas, constitue-se sob forma de sociedade anonyma na conformidade destes Estatutos e nas disposições suppletorias da Lei em vigor. Art. 2.º A Empresa tem por objecto, de conformidade com a autorização constante do art. 1.º do decreto n. 21.714, de 9 de agosto de 1932, a lavra industrial da jazida aurífera pesquisada pelo Dr. Luiz Betim Paes Leme, nos terrenos sitos á margem do Riacho das Varas, uesmembrada da antiga Fazenda da Furquilha no Districto de Conselheiro Matta, Municipio de Diamantina, Estado de Minas Geraes, terrenos esses que lhe são transmitidos e incorporados como parte integrante do seu capital. Para grapho unico. O objectivo social poderá ser ampliado para fins agricolas ou outros relativos ao commercio e á industria em geral, desde qua a assembléa geral extraordinaria convocada para tal fim o approve por maioria que represente pelo menos 90% da totalidade do capital social. Art. 3.º O foro da Empresa será sempre o do Districto Federal, para quaesquer acções que hajam de intentar contra ella accionistas ou terceiros. Art. 4.º O prazo de duração da Empresa é de 30 annos que se contará do dia da sua constituição reservada, entretanto a assembléa geral extraordinaria facultade de deliberar a qualquer tempo sobre a prorrogação desse prazo ou sobre a dissolução da Empresa, antes do termo fixado. Capital. Acções. Art. 5.º O capital social é fixado em 3.000.000\$000, dividido em 30.000 acções do valor nominal de 100\$000 cada uma, das quaes 20.000 ordinarias e integralizadas e as restantes 10.000 preferenciaes de uma só classe, (decreto n. 21.536, de 15 de junho de 1932), com 10% de capital realizado no acto da subscrição. Paragrapho unico. A preferencia das referidas acções consiste: a) em prioridade no reembolso do capital realizado; b) no direito pelo só facto da subscrição, a um dividendo semestral de 10% durante 5 annos a contar do encerramento do 1º balanço dividendo esse que será preferencialmente deduzido dos lucros liquidos distribuiveis da Empresa apurados cada semestre. Sempre que esse lucro seja insufficiente para satisfazer os dividendos preferenciaes de 10%, o que faltar se adicionará ao dividendo ou dividendos semestraes seguintes, para o fins da distribuição determinada no art. 35. Si a somma dos dividendos semestraes e preferenciaes de 10% fôr inferior a 5% dos lucros liquidos e distribuiveis da Empresa, terão direito os possuidores das acções preferenciaes a mais um excedente sobre o dividendo fixo de 10% até completar a quantia dos 5% mencionados. c) no recebimento precipuo de um premio annual de 8% sobre a quota de capital effectivamente realizada além da vantagem estabelecida na letra b deste paragrapho. Art. 6.º As acções são ao portador ou nominativas. A propriedade das acções ao portador prova-se pela apresentação das mesmas, e das nominativas, pela inscripção no respectivo registro, que terá as formalidades legais. A transferencia das acções nominativas effectuar-se-á por termo assignado pelo cedente e cessionario, ou por seus legitimos procuradores, em livro de transferencias especial para esse fim. Art. 7.º No caso de transmissão de acções por legado, successão universal, arrematação ou adjudicação, o termo de transferencia só poderá ser lavrado á vista de alvará do Juiz competente ou de carta de arrematação ou de adjudicação. Art. 8.º A propriedade de uma acção implica de pleno direito na adhesão aos presentes estatutos e a quaesquer modificações que elles venham a soffrer legalmente, bem como ás deliberações das assembléas geraes. Art. 9.º As acções são indivisiveis em relação á Empresa. § 1.º As acções que pertencerem "pro indiviso" a diversos não concorrerão ás assembléas geraes e terão suspenso o pagamento de dividendos até que por accordo ou decisão judicial uma só pessoa seja designada para represental-as. § 2.º As acções nominativas não são transferiveis por endosso. Assembléas Geraes. Art. 10. Em cada anno, durante o mez de maio, haverá uma assembléa geral ordinaria dos accionistas, cuja convocação será feita pela imprensa, com 15 dias de antecedencia, marcando o lugar e a hora. Art. 11. Essas assembléas serão para exame e julgamento das contas da directoria, do parecer do conselho fiscal e do inventario dos bens da Empresa e o mais que fôr determinado nestes estatutos. Artigo 12 — Para que a assembléa geral ordinaria possa validamente funcionar e deliberar, é indispensavel que estejam

presentes tres accionistas, além dos directores e fiscaes e que se ache representada pelo menos uma 4ª parte do capital social realizado. Artigo 13—Si este numero não comparecer, uma nova reunião será convocada para 5 dias depois, por meio de annuncios nos jornaes declarando-se nelles que a assembléa deliberará com qualquer que seja a somma do capital representado. Artigo 14—As assembléas geraes extraordinarias pódem tomar conhecimento de quaesquer propostas que lhes sejam apresentadas, e que não importem em reforma dos estatutos. Artigo 15—Os directores não pódem votar no julgamento das respectivas contas nem os fiscaes sobre seus pareceres. Artigo 16 — As assembléas geraes extraordinarias terão logar quando convocadas pela directoria, pelo conselho fiscal, ou a requerimento motivado de 7 ou mais accionistas, representando pelo menos a 5ª parte do capital social realizado. Artigo 17 — As assembléas geraes extraordinarias serão convocadas com antecedencia de 8 dias para a primeira reunião, 3 dias para a segunda e de outros 3 para a terceira. Artigo 18. — Nas assembléas geraes extraordinarias só se poderá tratar dos assumptos para que foram convocadas. Artigo 19 — A assembléa geral extraordinaria julgar-se-á validamente constituida para deliberar quando estiverem presentes 3 accionistas, além dos directores e fiscaes, e que o capital social realizado esteja representado pelo menos por 2 terços. Artigo vigesimo — Não comparecendo numero sufficiente nem na primeira, nem na segunda convocação, far-se-á uma terceira convocação por annuncios e por cartas, com a declaração de que a assembléa deliberará com qualquer numero. Artigo 21 — Para effeitos das deliberações nas assembléas geraes ordinarias e extraordinarias, a votação será por capital e cada acção ordinaria integralizada dará direito a um voto. As acções preferenciaes darão igualmente direito a um voto si integralizadas; em caso contrario, o numero de votos das acções preferencias será proporcional á quota de capital effectivamente realizado. a) as acções ao portador e seus certificados de depositos ou cauções em bancos idoneos deverão ser depositados no escriptorio da Empresa, pelo menos 3 dias antes das reuniões; b) as assembléas serão presididas por um accionista nomeado por aclamação, o qual escolherá dentre os presentes 2 secretarios. No caso de dissidencia instalará a assembléa o director mais idoso para proceder á votação do presidente da assembléa; c) para todos os effeitos, os accionistas pódem se fazer representar nas assembléas por procuradores com poderes especiaes, contanto que as procurações sejam passadas a accionistas; d) os directores e fiscaes não pódem ser procuradores; e) pódem ainda tomar parte nas assembléas: I) o marido como representante da mulher, si fór commum o regimen do casamento, ou si em qualquer outra hypothese a elle pertencer a administração dos bens; II) o tutor e curador, pelo pupillo ou pelo interdito; III) o director da sociedade anonyma e o gerente da sociedade commercial ou civil, a quem os respectivos estatutos ou pacto social confiam a representação perante terceiros; IV) o inventariante, o syndico e o liquidatario de massas fallidas e o depositario judicial, quando apresentem alvará de autorização expedido pelo juiz competente; V) o usufructuario e o fiduciario das acções deixadas em usufructo ou em fideicomisso; f) a approvação pela assembléa dos contas annuaes e actos da directoria exonera esta completamente de todas as responsabilidades, no periodo a que essas contas se referem, salvo o disposto no artigo 145 do decreto n. 434. Paragrapho unico — Os documentos necessarios para a prova da qualidade ou situação prevista em qualquer dos itens da letra e deste artigo serão depositados na sede da Empresa até a véspera do dia designado para a reunião da assembléa. Administração — Artigo 22. A Empresa será administrada por 3 directores eleitos pela assembléa geral, permittida a reeleição. Os directores exercerão validamente o mandato até serem empossados os seus substitutos. Paragrapho unico — A eleição se fará em uma só lista e por scrutinio secreto. Artigo 23 — A directoria distribuirá entre os seus membros as suas respectivas attribuições. Essa distribuição constará de actas, assim como os alterações futuras. Artigo 24 — As resoluções da directoria serão tomadas por maioria de votos, sendo lavradas actas das resoluções. Em caso de empate, por impedimento de um director ou por outro motivo legal, resolver-se-á com o conselho fiscal em reunião conjunta. Artigo 25 — Antes de entrar em exercicio, o director, garantirá a sua gestão com uma caução de cem acções ordinarias integralizadas, transferidas e entregues á Empresa dentro de trinta dias da eleição. Artigo 26 — O mandato conferido aos directores dura

pelo prazo de oito annos, terminando no dia da reunião da assembléa geral ordinaria, que examinará as contas do 8º anno da administração após a eleição. Artigo 27 — No caso de vaga do logar de director, por fallecimento ou renuncia, os directores em exercicio convidarão, si acharem necessario, um accionista para occupar esse cargo até a primeira reunião da assembléa ordinaria, na qual será eleito quem deva preencher o cargo pelo tempo que faltar áquella a quem vae substituir. Artigo 28 — No caso de impedimento, ausencia temporaria ou licença, que poderá ser concedida com ou sem remuneração, pela propria directoria a qualquer dos seus membros, será o mesmo substituido por qualquer dos outros, ou, si fór necessario, será convidado um accionista para occupar o cargo durante o impedimento ou licença. Artigo 29 — O conselho fiscal arbitrará a somma que no decurso do anno a seguir será mensalmente distribuido aos directores, a titulo de remuneração, bem como os honorarios dos directores e substitutos. Artigo 30 — Compete á directoria: a) zelar pela execução dos estatutos, exercendo as attribuições nelles conferidas, cumprindo as resoluções das assembléas geraes; b) dirigir os negocios e transacções da Empresa e organizar os regulamentos necessarios; c) convocar as assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias; d) formular o balanço annual da Empresa, acompanhado do inventário dos bens e relatorio dos negocios effectuados no anno decorrido; e) nomear e demittir funcionarios, empregados e intermediarios, de toda e qualquer categoria, fixar ordenados, remunerações, comissões, e conceder gratificações; f) representar a Empresa, em juizo e fóra delle, podendo demandar e ser demandada, nomeando advogado ou procurador, quando achar necessario; g) convocar o conselho fiscal quando entender conveniente, ouvir o sobre assumptos que se relacionem com a administração da Empresa, lavrando-se actas dessas reuniões; h) assignar balanços, balancezes, publicações e relatorios das operações da Empresa; i) receber todas e quaesquer quantias que forem devidas á Empresa, comprar e vender apolices e quaesquer outros titulos federaes, estaduais e municipaes, acções e debentures de sociedades anonymas ou em commandita; j) transigir, renunciar direitos, alienar, hypothecar, empenhar e vender bens e direitos de qualquer especie, contrahir obrigações e compromissos, necessarios ao desenvolvimento e progresso da Empresa. Paragrapho unico — Na sua gestão, não contrahem os directores nenhuma obrigação pessoal relativamente aos contractos e operações que realizarem. Responderão sómente pela execução do mandato, nos termos do decreto n. 434. — Conselho Fiscal — Artigo 32 — O conselho fiscal será composto de accionistas e constará de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente por scrutinio secreto na reunião da assembléa geral ordinaria. Os membros do conselho fiscal terão os honorarios de duzentos mil réis mensaes, cada um. Artigo 33 — Havendo vaga, renuncia ou impedimento de qualquer membro do conselho fiscal, será convidado pela directoria um dos supplentes para preencher a vaga. Artigo 34 — O conselho fiscal funcionará validamente sempre que estiverem presentes dous de seus membros, e se reunirá todas as vezes que fór convocado pela directoria, lavrando-se actas dessas sessões. Dará tambem na occasião propria o seu parecer sobre os actos, contas e relatorios annuaes da directoria, e tambem sobre outros assumptos, quando fór solicitado. — Lucros e suas applicações — Artigo 35 — Os lucros liquidos semestralmente apurados em balanço, deduzida a quota maxima de 20 % para fundos de reserva, deverão ser distribuidos, obedecidas as exigibilidades do passivo e a seguinte ordem de preferencia: 1ª) o premio de 8 % sobre a quota do capital effectivamente realizado pelos accionistas preferenciaes (artigo 5º, paragrapho unico, letra c), relativo aos annos em atraso; 2ª) os dividendos fixos a que têm direito os accionistas preferenciaes (artigo 5º, paragrapho unico, letra b), relativos aos semestres atrasados; 3ª) o premio de 8 %, relativo ao ultimo anno vencido; 4ª) os dividendos fixos preferenciaes relativos ao ultimo semestre vencido. 5ª — O dividendo commum — Artigo 36 — Dissolvida a empresa pela expiração do prazo, deliberação da assembléa geral ou motivo legal que isso determine, ficarão os directores incumbidos de proceder á sua liquidación, salvo resolução em contrario da assembléa. Reforma dos Estatutos — Artigo 37 — Os presentes estatutos só poderão ser reformados por deliberação da assembléa geral extraordinaria especialmente convocada para tal fim e apoiada nos termos da lei e nos do paragrapho unico do artigo 2º destes estatutos, si se tratar de ampliação do objectivo social. Paragrapho unico — A alteração relativa ás acções preferenciaes será, porém, apoiada nos termos do artigo 8º e demais

disposições do decreto n. 21.536, de 15 de junho de 1932. Disposições escriptas — Artigo 38 — A empresa toma a seu cargo as responsabilidades oriundas de sua fundação e incorporação. Artigo 39 — A directoria é composta dos Drs. Luiz Betim Paes Leme, Octavio Reis e Pedro Latif, que desde já se consideram empossados para todos os effeitos de representação jurídica da empresa, em juizo e fóra d'elle. Disposições transitórias — Artigo 40 — Fica a directoria autorizada a effectuar, quando julgar opportuno, a caução exigida pelo artigo 1º do decreto n. 21.195, de 4 de maio de 1931, afim de ser garantida a empresa a totalidade dos favores estabelecidos no referido decreto. Paragrapho unico — Outrosim, a directoria providenciara pelos meios legais, para que se inscreva no departamento competente o direito de lavra de que fica investida a empresa, e bem assim averbar no nome da empresa a respectiva concessão, em cumprimento á autorização constante do artigo 1º do decreto n. 21.714, de 9 de agosto de 1932. Artigo 41 — A directoria são conferidos poderes para contractar com os estabelecimentos de credito as operações de mutuo que julgar uteis ao desenvolvimento industrial da empresa. Taes operações poderão ser effectuadas conjuncta e solidariamente com qualquer outra empresa ou companhia, e preferencialmente com a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, si esta a isso annuir. Em tal caso, a directoria poderá, mesmo preferencialmente, reservar um interesse nos lucros de exploração da lavra em favor da participante, mediante a approvação prévia do conselho fiscal. Rio, 22 de 8 de 35. — Luiz Betim Paes Leme. — Octavio Reis. — Pedro Latif. Por procuração de Americo Rebotti, Miguel Sayer, Ivo de Magalhães, Alvaro Alberto de Campos, Durval Magalhães Carvalho, Guilherme Guinle. Disse mais o 1º outorgante e reciprocamente outorgado que nos termos do decreto n. 21.714, de 9 de agosto de 1932, elle e o subscriptor Americo Rebotti, foram autorizados a contractar com os respectivos proprietarios a pesquisa e lavra de ouro e diamantes nos referidos terrenos da Fazenda da Furquilha, districto de Conselheiro Matta, municipio de Diamantina, Estado de Minas Geraes; que o mesmo decreto autorizou-os, outrosim, a organizar uma sociedade para a exploração da lavra alludida, o que ora é feito, por força do contracto lavrado entre os subscriptores fundadores constantes deste instrumento; que todavia, elle primeiro outorgante e reciprocamente outorgado, adquiriu a propriedade de sólo onde se encontram as jazidas auríferas e, bem assim, procedeu a estudos e pesquisas que constam dos mapas e folhas de sondagens, bem como das escripturas publicas de compra e venda lavradas em notas do cartorio Ibrahim Machado, 5º Officio desta cidade, livro 458, folhas 85 verso, em 10 de julho de 1933; do tabellião José Elias Carneiro, Primeiro Officio de Diamantina, Estado de Minas Geraes, livro 47, folhas 29, em 6 de setembro de 1933; do tabellião Humberto Moreira da Silva, Terceiro Officio de Diamantina, Estado de Minas Geraes, livro 5, folhas 63 verso, em 6 de setembro de 1933, e do tabellião José Joviano de Aguiar, Segundo Officio de Diamantina, Estado de Minas Geraes, livro 75, folhas 137, em 6 de setembro de 1933; que realizando o 1º outorgante e reciprocamente outorgado o seu capital de 1.900.000\$000, em bens, cousas e direitos, entre os quaes se inclue a propriedade das terras, bem como os estudos, pesquisas e prospecções indispensaveis para a exploração industrial da mineração projectada, e propondo-se a realizar, outrosim, Americo Rebotti, 6º outorgante e reciprocamente outorgado a sua quota de 50:000\$000 de acções ordinarias que subscreeve mediante a transferencia de direitos á empresa, deveria ficar, como de facto ficava, adiada a sua constituição definitiva, até que se apresentem devidamente descriptas as terras que vão ser incorporadas á empresa, depois de avaliadas, bem como se dê valor, na forma da lei, por louvados em numero de 3, aos demais bens, cousas e direitos; que a indicação dos 3 louvados será feita na assembléa dos fundadores da empresa, a realizar-se no dia 23 de agosto de 1935, ás 15 horas, á rua do Passeio n. 2, 11º andar, sala 1.103, edificio Odeon, ficando desde já neste acto todos os accionistas subscriptores presentes, scientes e notificados desta convocação, depois do que será lavrada a escriptura definitiva de constituição da Empresa Mineração do Riacho das Varas, na qual se transcreverão os documentos necessarios, inclusive o conhecimento do pagamento do sello por verba. Pelos demais outorgantes e reciprocamente outorgados, foi dito, perante mim, tabellião e as testemunhas do que dou fé, que acceitavam a presente e confirmavam tudo quanto declarou o 1º outorgante e reciprocamente outorgado. Assim o disseram do que dou fé, me pediram este instrumento que fiz lavrar por meu escrevente juramentado, Francisco Ignacio Filho, outorgaram,

acceitaram e assignam depois de ser lido e as testemunhas Roberto Mario e A. Bromirsky, perante mim, Victor Ribeiro de Faria, tabellião, que a subscreevo. — Luiz Betim Paes Leme. — Octavio Monteiro Reis. — Pedro Monteiro de Barros Latif. — Guilherme Guinle. — Durval Magalhães Carvalho. — Michel Sayer. — Ivo de Magalhães. — Alvaro Alberto de Campos. — Roberto Mario. — A. Bromirsky. Nada mais se continha e declarava em a escriptura aqui bem e fielmente transcripta, da qual a pedido, fiz extrahir a presente certidão que conferi, e, por achal-a em tudo igual e conforme aos termos do respectivo livro a que me reporto e dou fé, subscreevo e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 dias do mez de agosto de 1935. E eu, Victor Ribeiro de Faria, tabellião, subscreevo e assigno. — Victor A. Faria. — Estava o carimbo do tabellião do 7º Officio de Notas, desta Capital. Estavam colladas estampilhas federaes no valor total de 48200, e sello da taxa de Educação e Saude de \$200, devidamente inutilizados pelos seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1935 — Victor A. de Faria.

ESCRITURA DEFINITIVA DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA MINERAÇÃO DO RIACHO DAS VARAS

Certifico que revendo o Livro de Notas de meu cartorio sob n. 560 delle a folhas 95 consta e me foi pedido por certidão a escriptura do teor seguinte:

Escriptura definitiva de constituição da Empresa Mineração do Riacho das Varas que fazem o Dr. Luiz Betim Paes Leme e outros na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1935, aos 2 de setembro nesta Cidade do Rio de Janeiro, em o meu cartorio e perante mim tabellião Victor Ribeiro de Faria, por me haver sido a presente escriptura distribuida hoje, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados, partes justas e contractadas, o doutor Luiz Betim Paes Leme, brasileiro, engenheiro, casado, domiciliado á avenida Oswaldo Cruz 115; Octavio Monteiro Reis, brasileiro, industrial, casado, domiciliado á Praia do Flamengo n. 350; doutor Pedro Monteiro de Barros Latif, brasileiro, engenheiro, casado, domiciliado á rua São Clemente 492; doutor Guilherme Guinle, brasileiro, engenheiro, solteiro, domiciliado á rua Marquez de São Vicente 505; doutor Durval Magalhães Carvalho, brasileiro, advogado, solteiro, com escriptorio á avenida Nilo Pecanha, 151, 2º andar, sala 214; Americo Rebotti, italiano, industrial, casado, residente em Diamantina, Estado de Minas Geraes, neste acto representado por seu bastante procurador Miguel Sayer, ex-vi dos poderes da procuração já registrada neste cartorio em 22 de agosto do corrente, anno; Ivo de Magalhães, brasileiro, do commercio, casado, residente á rua Victorio da Costa, 59, apartamento 1, e Alvaro Alberto de Campos, brasileiro, do commercio, solteiro, residente á rua Buarque de Macedo 8, representando a totalidade dos subscriptores e fundadores da Empresa Mineração do Riacho das Varas, de conformidade com a lista de subscrição do capital social de 3.000.000\$000, transcripta na escriptura preliminar lavrada em 22 de agosto de 1935, no livro 561, folhas 55 verso, destas mesmas notas, todos reconhecidos como os proprios pelas testemunhas infra nomeadas e assignadas, sendo estas minhas conhecidas do que dou fé. E na minha presença e das mesmas testemunhas, pelo 1º outorgante e reciprocamente outorgado me foi dito que nos termos da referida escriptura publica preliminar de constituição da Empresa Mineração do Riacho das Varas, da qual os outorgantes, e reciprocamente outorgados representam a totalidade do capital subscripto, foi adiada a constituição definitiva da empresa até que se integralisasse a parte do capital subscripto pelos 1º e 6º outorgantes e reciprocamente outorgados, com a incorporação ao patrimonio da Empresa das propriedades e estudos (bens, coisas e direitos) previamente avaliados por louvados na forma da lei; que reunidos todos os subscriptores no dia 23 de agosto proximo passado em assembléa geral, foram regularmente nomeados os mesmos louvados para dar valor não só aos immoveis situados no districto de Conselheiro Matta, Municipio de Diamantina, Estado de Minas Geraes, como aos estudos e resultados de sondagens e prospecções realizados á margem do Riacho das Varas e bem assim convocados para que tomassem os interessados na assembléa de 31 de agosto de 1935, conhecimento do laudo de avaliação dos bens, coisas e direitos, o que foi approvado nos termos constantes das actas seguintes: Acta da primeira assembléa de constituição

da Empresa Mineração do Riacho das Varas, realizada em 23 de agosto de 1935. Aos 23 dias do mez de agosto de 1935, reunidos á rua do Passeio n. 2, 11º andar, sala 1.103 (Edifício Odeon), ás 15 horas, os senhores dr. Luiz Betim Paes Leme, Octavio Monteiro Reis, doutor Pedro Monteiro de Barros Latif, doutor Guilherme Guinle, doutor Durval Magalhães de Carvalho, Americo Rebotti, representado por seu procurador Miguel Sayer, Ivo de Magalhães e Alvaro Alberto de Campos representando a totalidade de subscriptores do capital de 3.000:000\$000, com que se incorpora a Empresa Mineração do Riacho das Varas, foi por escolha unânime dos presentes, convidado para presidir a sessão o senhor Octavio Monteiro Reis, que agradecendo aceita a indicação e assumindo a presidência convida para secretário o senhor Ivo de Magalhães, constituindo-se assim a mesa. Pelo presidente foi então declarado que o fim da reunião, era, de conformidade com a escriptura preliminar lavrada em 22 de agosto proximo passado no cartorio do 7º Officio de Notas desta Capital, livro 561, folhas 55 verso, a nomeação de tres louvados para de accordo com a lei, avaliar os bens, coisas e direitos com que se propõem a realizar as suas partes de capital os subscriptores doutor Luiz Betim Paes Leme e Americo Rebotti. Pedindo a palavra o subscriptor Sr. Alvaro Alberto de Campos, propoz fossem nomeados os engenheiros doutores Ernesto Lopes da Fonseca Costa, Alvaro Soares de Sampaio e Elias de Amaral Souza. Unanimemente approvada essa indicação e consultados esses tres engenheiros, também presentes á reunião, aceitaram a incumbencia, pedindo o prazo de oito dias para a apresentação do respectivo laudo. A vista disso, o senhor presidente marcou o dia 31 de agosto de 1935 para no mesmo local e hora igual a da presente reunião, realizar-se nova assembléa para tomar conhecimento do laudo, ficando scientes desde já todos os presentes, independentemente de qualquer outra notificação. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente encerrou a sessão e eu, Ivo de Magalhães, secretário, lavrei a presente acta, que depois de lida aos presentes foi approvada e por todos assignada. — Rio, de Janeiro, 23 de agosto de 1935. — *O. Reis*, presidente. — *Ivo de Magalhães*, secretario. — *Luiz Betim Paes Leme*. — *Pedro Monteiro de Barros Latif*. — *Pedro Latif*. — *Guilherme Guinle*. — *Durval Magalhães Carvalho*. — Por procuração, *Americo Rebotti*. — *Miguel Sayer*. — *Alvaro Alberto de Campos*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *A. Soares de Sampaio*. — *Elias de Amaral Souza*. — Acta da segunda assembléa da constituição da Empresa Mineração do Riacho das Varas, realizada em 31 de agosto de 1935. Aos 31 dias do mez de agosto de 1935, reunidos á rua do Passeio n. 2, 11º andar, sala 1.103 (Edifício Odeon), ás 15 horas, os senhores doutor Luiz Betim Paes Leme, Octavio Monteiro Reis, doutor Pedro Monteiro de Barros Latif, doutor Guilherme Guinle, doutor Durval Magalhães Carvalho, Americo Rebotti, representado por seu procurador Miguel Sayer, Ivo de Magalhães e Alvaro Alberto de Campos, representando a totalidade de subscriptores do capital de 3.000:000\$000, com que se incorpora a Empresa Mineração do Riacho das Varas, foi aclamado presidente o Sr. Octavio Monteiro Reis, que, agradecendo, aceita a indicação e assumindo a presidência convida para secretário o Sr. Ivo de Magalhães, constituindo-se assim a mesa. A seguir o Sr. presidente dando inicio aos trabalhos da assembléa declara que esta tinha por fim tomar conhecimento do laudo dos louvados, também presentes a esta reunião para quaesquer esclarecimentos necessarios e nomeados na assembléa anteriormente realizada em 23 de agosto do corrente mez, laudo a cuja leitura do theor seguinte o senhor secretario procede: — *Laudo dos peritos* — Os abaixo assignados peritos louvados pelos accionistas da Empresa Mineração do Riacho das Varas, afim de procederem a avaliação dos bens, coisas e direitos com os quaes integralisam o seu capital os accionistas Dr. Luiz Betim Paes Leme e Americo Rebotti, apresentam o seguinte laudo: — Terrenos de propriedade do doutor Luiz Betim Paes Leme — a) uma area de terras medindo 2.000 metros de largura por 800 metros de profundidade mais ou menos, adquirida a Alvaro Guiomarino Guieiro e sua mulher, nos termos da escriptura lavrada no tabellião do 5º Officio de Notas desta Capital, em 10 de julho de 1935, livro 458, folhas 85 verso. Essa area foi desmembrada do quinhão n. 17 da fazenda da Furquilha no Districto de Conselheiro Matta, municipio de Diamantina, Estado de Minas Geraes, quinhão esse attribuido a Alvaro Guiomarino Guieiro, por sentença do Dr. juiz de Direito da

Comarca referida, nos autos de demarcação e divisão da citada Fazenda da Furquilha, conforme titulo de propriedade devidamente transcripto no Registro Geral de Immoveis de Diamantina, livro n. 4-D, pagina 200, sob o n. 3.209. A area em questão tem as seguintes confrontações e caracteristicos: Terrenos em frente a Estação de Conselheiro Matta, situados do lado direito do leito da estrada de ferro, no sentido de quem desce de Diamantina para Corintho, limitados pelo Riacho das Varas, em sua face mais proxima e fronteira a Estação, face que para os efeitos dessa demarcação se considera linha de testada ou frente de area; aos fundos pela linha de cumieira da serra ou linha divisoria de aguas desta mesma area; pelo lado dos arraiaes de Conselheiro Matta, isto é, pelo lado direito limita com terras de propriedade de Quintiliano Egydio dos Santos, Quintiliano Neves dos Santos e viuva Alcides Baptista e pelo lado restante e esquerdo com terras de propriedade de Josephino de Araujo Silva; b) uma area de terras de 45 hectares, 3 ares e um centiare, adquirida a Quintiliano Egydio dos Santos, nos termos da escriptura lavrada no tabellião do 1º Officio de Diamantina, Estado de Minas Geraes, em 6 de setembro de 1933, livro 47, folhas 29. Essa area é constituída pelos quinhões numeros dezeseis e quarenta e cinco da Fazenda da Furquilha, reunidos em uma só gleba, no districto de Conselheiro Matta, municipio de Diamantina, Estado de Minas Geraes, quinhões esses attribuidos a Quintiliano Egydio dos Santos, por sentença do Dr. juiz de direito da comarca referida nos autos de demarcação e divisão da citada Fazenda da Furquilha, conforme titulo de propriedade devidamente transcripto no Registro Geral de Immoveis de Diamantina, livro 3-B, paginas 66, sob n. 1.514. A area em questão tem as seguintes confrontações e caracteristicos: Começa no riacho das Varas, na barra do Pindahybas, e sobe por este até a pedreira, onde tem um muro de pedras e dali, com um azimuth tacheometrico de 29 graus e 48, alcança um marco cravado na beira da estrada, que vae para Diamantina, e dali na direcção norte-sul alcança um outro marco cravado na beira do vallo, na margem da Caldeira e desce por este até a barra, onde teve inicio esta demarcação; c) uma area de terras de 37.500 metros quadrados mais ou menos, adquirida a Quintiliano Neves dos Santos e sua mulher, nos termos da escriptura lavrada no tabellião do 3º Officio de Diamantina, Estado de Minas Geraes, em 6 de setembro de 1933, livro 5, folhas 63 verso. Essa area sita no lugar denominado "Descoberto" se acha comprehendida e como parte componente dos quinhões numeros dezeseis e quarenta e cinco da Fazenda da Furquilha, no districto de Conselheiro Matta, municipio de Diamantina, Estado de Minas Geraes, e foi attribuida a Quintiliano Neves dos Santos, por sentença do Dr. juiz de direito da comarca referida, nos autos de demarcação e divisão da citada Fazenda da Furquilha, conforme titulo de propriedade devidamente transcripto no Registro Geral de Immoveis de Diamantina, livro 4-E, paginas 168, sob o n. 4.045. A area em questão tem as seguintes confrontações e caracteristicos: Divide pela frente com a estrada de rodagens, pelos fundos com o canal que desagua no riacho das Varas e pela esquerda com terreno de Maria Amelia Pereira. D) — Uma area de terras de 800.000 metros quadrados, sendo uma parte com 1.000 metros de comprimento por 800 metros de largura, mais ou menos, e outra parte com 15 hectares, englobadas as duas partes num todo, adquirida a Josephino de Araujo Silva e sua mulher, nos termos da escriptura lavrada no tabellião do 2º Officio de Diamantina, Estado de Minas Geraes, em 6 de setembro de 1933, livro 75, folhas 137. Essa area é constituída pelo quinhão n. 67 da Fazenda da Furquilha, no districto de Conselheiro Matta, municipio de Diamantina, Estado de Minas Geraes, quinhão esse attribuido a Josephino de Araujo Silva, por sentença do Dr. juiz de direito da comarca referida, nos autos de demarcação e divisão da citada Fazenda da Furquilha, conforme titulo de propriedade, devidamente transcripto no Registro Geral de Immoveis de Diamantina, livro 4-F, folhas 174, sob o n. 4.992. A area em questão tem as seguintes confrontações e caracteristicos: Partindo da linha da Estrada de Ferro Central do Brasil, em direcção fronteira a um moinho, vae em diagonal, saltando o rio ao alto do morro acima do dito moinho e dali, voltando á esquerda, vae á divisa de Alvaro Guiomarino Guieiro, ainda no alto do morro; dali, voltando á esquerda, desce, dividindo com Alvaro Guiomarino Guieiro, salta o rio e vae á divisa de Beraldo Americano de Souza; fazendo esquina no meio dessa divisa, segue á esquerda com uma linha demarcada em recta dentro do pasto dos vendedores e vae até uma cerca de arame e dali, voltando á

direita, vem à linha da Estrada de Ferro Central do Brasil e por esta afóra ao ponto de partida, confrontando com Beraldo Americano de Souza, com Alvaro Guimaraes Guieiro, com os vendedores e com a linha da Estrada de Ferro Central do Brasil. Os terrenos acima descritos formam um todo com uma area approximada de tres milhões trinta e sete mil oitocentos e um metros quadrados a que os peritos luvados, dão o valor de cem contos de réis. Estudos do pesquisador doutor Luiz Betim Paes Leme. Constituem a parte mais importante e valiosa para o objectivo que tem em vista a empresa, pois esses estudos permittiram localizar e demonstrar a explorabilidade industrial no sub-sólo, onde foram autorizadas as pesquisas pelo Governo Federal de um plazer que, segundo os documentos, plantas, graphicos e testemunhos de sondagens apresentados pelo pesquisador doutor Luiz Betim Paes Leme e seu tecnico doutor Pedro Latif, engenheiro pela Escola Central de Artes e Manufaturas de Paris, tem um volume de cerca de tres milhões de metros cubicos, com um teor médio de setenta e cinco centigrammas por tonelada. Tendo em vista o preço actual do ouro de 20\$000 a grammata, e o custo relativamente baixo pelo qual os estudos revelaram poder ser extrahido o cascalho, a exploração deve deixar um lucro liquido de 7\$500 o metro cubico. Julgam, pois os peritos justificado que se compense o pesquisador, por cujos trabalhos se tornou possível essa exploração industrial, todos os direitos e vantagens decorrentes dos estudos e pesquisas a que procedeu pela avaliação de 2.000.000\$000. Direitos. — A's autorizações para a lavra constantes do decreto n. 21.714, de 9 de agosto de 1932, cuja desistencia em favor da empresa é feita pelos subscriptores doutor Luiz Betim Paes Leme e Americo Rebotti, dão os peritos a avaliação de 100.000\$000, ou sejam, 50.000\$000 para cada um, por isso que vindo a pertencer á empresa o sólo e os direitos do pesquisador, pelos estudos procedidos no sub-sólo e já manifestados pelo doutor Luiz Betim Paes Leme nos termos do artigo 10 do Código de Minas, a autorização para a lavra disso decorre legalmente. Todavia vale em favor da empresa a desistencia da autorização para a lavra, afim de que se harmonisem previamente todos os interesses e se homologue perante os poderes publicos federaes, como unica titular daquelle direito á jazida, a empresa em organização sem restrições ou dividas pela interferencia de quaesquer terceiros a qualquer titulo. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1935. — **Ernesto Lopes da Fonseca Costa.** — **A. Soares de Sampaio.** — **Elias de Amaral Souza.** Flinda essa leitura, pede a palavra o subscriptor Dr. Luiz Betim Paes Leme, e declara que tendo feito os seus trabalhos e pesquisas não só com o auxilio de Americo Rebotti, cuja remuneração que lhe fôra prometida já consta do laudo, mas ainda com a cooperação do Dr. Pedro Latif, e outros, a quem prometteu vantagens, consultava a assembléa si não seria mais regular constar da organização da empresa o interesse a estes prometidos. Pela mesa, com a approvação unanime dos presentes, foi respondido que, relativamente á empresa, isto era uma questão inter-alios, e como tal competia ao proprio Dr. Luiz Betim Paes Leme, como subscriptor que é, regularizar pessoalmente os seus accórdos particulares. Ninguém mais pedindo a palavra para outros esclarecimentos, o Sr. presidente submete á votação o laudo dos Srs. luvados, sendo o mesmo unanimemente aprovado pelos votantes, com exclusão do Dr. Luiz Betim Paes Leme e de Americo Rebotti, legalmente suspeitos, e deliberado em consequencia, creitar-se a cada um destes os valores respectivos da avaliação recita. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara desde já convidados os subscriptores presentes, representando a totalidade do capital subscripto, a assignar a escriptura definitiva de constituição da empresa no proximo dia dois de setembro de 1935, ás 15 horas, no Cartorio do 7º Officio, tabellião Victor Faria, á rua do Rosario numero 78. Encerrada a sessão, eu, Ivo de Magalhães, secretario, lavrei a presente acta, que depois de lida aos presentes, foi approvada e por todos assignada. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1935. — **O. Reis,** presidente. — **Ivo de Magalhães,** secretario. — **Luiz Betim Paes Leme.** — **Pedro Monteiro de Barros Latif.** — **Pedro Latif.** — **Guilherme Guinde.** — **Durval Magalhães Carvalho.** — Por procuração de Americo Rebotti, **Miguel Sayer.** — **Alvaro Alberto Campos.** — **Ernesto Lopes da Fonseca Costa.** — **A. Soares de Sampaio.** — **Elias de Amaral Souza.** Disse mais o 1º outorgante e reciprocamente outorgado que estando por essa forma satisfeitas as exigencias do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, elles subscriptores, davam na melhor forma de direito como constituida a Empresa Mineração do Riacho das Varas, em cujo patrimonio ficam incorporados o dominio pleno e posse pelo constituto possessorio das terras cujos caracteris-

ticos e confrontações constam do laudo dos senhores luvados retro transcripto e, bem assim, de todos os direitos e vantagens decorrentes das autorizações legais e dos estudos, pesquisas e prospecções por elle effectuados na margem do Riacho das Varas, podendo a empresa utilizar-se do resultado desses mesmos estudos para levar a termo a lavra industrial que constitue o principal objectivo de sua actividade estatutaria. Outrossim, por força da incorporação da empresa, autorizada expressamente no decreto n. 21.714, de 9 de agosto de 1932, ficavam concedidos plenos poderes aos representantes legais da empresa ora constituida a promover na Directoria Geral da Produção Mineral as averbações necessarias em nome da empresa, por isso que elle primeiro outorgante e reciprocamente outorgado já cumpriu todas as exigencias legais constantes do artigo 10 do Código de Minas, e como pesquisador transferiu á mesma empresa os direitos que lhes davam os estudos e prospecções a que procedeu. Pelo sexto outorgante e reciprocamente outorgado Americo Rebotti, pelo seu procurador me foi dito que concorda plenamente com tudo quanto consta deste instrumento, desistindo por seu turno da concessão outorgada em seu nome conjunctamente com o primeiro outorgante e reciprocamente outorgado Dr. Luiz Betim Paes Leme, que procedem as pesquisas, afim de que o direito de lavra da mineração do Riacho das Varas, fique integrado plenamente no patrimonio da empresa ora definitivamente constituida, autorizando a directoria desta mesma Empresa Mineração do Riacho das Varas a requerer na Directoria Geral da Produção Mineral a regularização do seu titulo de concessionario da lavra, para o que por força deste instrumento outorga os poderes competentes para transigir, assignar termos e requerimentos e qualquer outra formalidade que se torne necessaria. Finalmente por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, perante mim tabellião e testemunhas do que dou fé, foi declarada a sua plena concordancia a tudo quanto consta deste instrumento e por elles foi declarado mais que por deliberação unanime, como subscriptores e accionistas, ficam neste acto desde já empossados os directores doutor Luiz Betim Paes Leme, Octavio Monteiro Reis e doutor Pedro Monteiro de Barros Latif; que igualmente por unanime deliberação dos subscriptores ficam preenchidos os cargos de membros effectivos e supplentes do conselho fiscal e desde já empossados como membros effectivos os senhores doutor Guilherme Guinde, doutor Arniando Rangel e doutor Haroldo Cecil Polland, e como supplentes os senhores doutor Durval Magalhães Carvalho, Jorge Aboim Dias e José Hernandez. Presentes tambem a este acto as senhoras dona Izar Betim Paes Leme e dona Maria Rebotti, esta ultima representada por seu procurador Miguel Sayer, ex-vi da procuração já registrada neste cartorio em 22 de agosto proximo passado, esposas respectivamente do primeiro e sexto outorgantes e reciprocamente outorgados, por ellas me foi dito, perante as testemunhas, do que dou fé, que concordam *in totum* com tudo quanto se estipula e contracta neste instrumento, assignando-o como demonstração expressa de annuencia. Outrossim, certifico e dou fé, que pelos directores empossados me foi exhibido o certificado do deposito correspondente a dez por cento do capital subscripto em dinheiro, do seguinte teor: "Banco Boavista. Rua 1º de Março 47. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1935. Reis 100.000\$000. Recebemos do doutor Luiz Betim Paes Leme, incorporador, a quantia do réis 100.000\$000, 10% do capital realizado em dinheiro, com que se constitue a Empresa Mineração do Riacho das Varas. Firmamos o presente em duas vias, sendo a primeira sellada proporcionalmente com 300\$200. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1935. Banco Boavista. — Saavedra." Estavam colladas e inutilizadas com o carimbo do Banco Boavista, estampilhas federaes no valor total de 300\$200. (A margem: Original) Certifico mais e dou fé, que o sello por verba proporcional ao capital foi pago pelo conhecimento seguinte: A Empresa Mineração do Riacho das Varas, paga na Recebedoria do Districto Federal a importância de 9.000\$, do sello por verba sobre o capital de 3.000.000\$000 (tres mil contos de réis), com que se organiza, afim de se lavrar a respectiva escriptura de constituição definitiva. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1935. — Pelo tabellião, José de Azeredo, substituto. (Via-se o carimbo do Setimo Officio de Notas). Verba n. 37. Réis 9.000\$000. Pagou 9.000\$000. Recebedoria do Districto Federal, 31 de agosto de 1935. — O fiel do thesoureiro, Oscar. — O escriptão do Sello, (assinatura illegivel). Estava collada e inutilizada com o carimbo da Recebedoria do Districto Federal um sello da Educação e Saude). 31.435. Recebedoria do Districto Federal. (Emblema da Republica). Sello por verba. Exercício de 1935. Réis 9.000\$000. No livro de receita a folha fica debitado o thesoureiro pela quantia de 9.000\$, recebida do Sr. Empresa Mineração do Riacho das Varas, proveniente de seu capital conforme a verba n. 37. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1935. — O fiel do the-

soureiro do Sello, Oscar. — O escriptuario, (assignatura illegivel). Paga de sello municipal 6:000\$000. E de como assim o disseram do que dou fé, me pediram este instrumento que fiz lavrar por meu escrevente juramentado Francisco Ignacio Filho, reciprocamente outorgaram, acceitaram e assignam depois de lhes ser lido e as testemunhas Roberto Mario e Raul Villasboas, perante mim Victor Ribeiro de Faria, tabelião, que a subcrevo. — Luiz Belim Paes Leme. — Octavio Monteiro Reis. — Pedro Monteiro de Barros Latif. — Guilherme Guinle. — Durval Magalhães Carvalho. — Michel Sayer. — Ivo de Magalhães. — Alvaro Alberto de Campos. — Izar Belim Paes Leme. — Roberto Mario. — Raul Villasboas. (Colhadas e inutilizadas estampilhas municipais no valor de 6:000\$000). Nada mais se continha e declarava em a escriptura aqui bem e fielmente transcripta, da qual a pedido fiz extrahir a presente certidão, que confiro e por acaha em tudo igual e conforme aos termos do respectivo livro a que me reporto e dou fé, subcrevo e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de setembro de 1935. E eu, Victor Ribeiro de Faria, tabelião, subcrevo e assigno. — Victor R. de Faria. Estavam colhadas estampilhas federaes no valor total de 4\$200 e sello da taxa de educação e sendo de \$200, devidamente inutilizados pelo carimbo do alludido tabelião e as datas de 2/9/1935.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 16 do corrente, archivou-se nesta repartição, sob numero 12.036, os seguintes documentos referentes á Empresa Mineração do Riacho das Varas, a saber: Escriptura de constituição, lavrada no cartorio do Setimo Officio de Notas, em 22 de agosto ultimo, em que foram transcriptos lista dos subscriptores, estatutos; escriptura definitiva, lavrada no mesmo cartorio, em 2 do corrente, em que foram transcriptos acta de assemblea, realizada em 23 de agosto ultimo, que nomeou louvados para avaliarem os bens, coisas e direitos, acta de assemblea, realizada em 31 de agosto ultimo, que approvou o laudo de avaliação, deposito de 10%, feito no Banco Boa-vista, guia com o pagamento do sello proporcional e o sello municipal. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª secção deste departamento, passei a presente certidão. (Sobre 60% de estampilhas federaes e 200 réis de sello de Educação). Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1935. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official. — Visto, Gustavo Adolpho Builly, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do departamento.

(C-5.614—18-9-35—867\$000)

COMPANHIA DE ARMAZENS GERAES TRAPICHE YPIRANGA

RELATORIO DA DIRECTORIA

Exmo. Srs. accionistas — A directoria, de accordo com as exigencias da lei, vem apresentar-vos as contas da sociedade relativas ao exercicio que findou em 30 de junho do anno corrente.

As referidas contas, que não sido verificadas pelo Conselho Fiscal, demonstram um constante augmento do volume das mercadorias depositadas e da renda bruta do Trapiche, o que faz prever um resultado mais satisfactorio para o presente exercicio.

A directoria acha-se á vossa inteira disposição para quaesquer esclarecimentos que lhe foram solicitados.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1935. — Cleto Marques, director.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Armazens Geraes Trapiche Ypiranga, tendo cuidadosamente examinado o balanço geral e as contas apresentadas pela directoria da referida sociedade, referen-tes ao exercicio findo em 30 de junho do anno corrente, declaram que os encontraram em perfeita ordem e de conformidade com os livros da sociedade, pelo que são de parecer que os mesmos devem ser approvados pelos senhores accionistas, reunidos em assemblea geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1935. — Abelardo da Cunha. — Aldo Restier. — Guilherme Born.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1935

Activo

Accções caucionadas pela directoria	20:000\$000	
Banco Allemão Transatlantico	271\$500	
Caixa	1:944\$700	
Machinas de café	4:000\$000	
Moveis e aparelhos	2:700\$000	
Apolices	5:226\$200	
Deposítantes	18:963\$500	
Activo transitorio	3:030\$900	

Lucros e Perdas:

Saldo em 1-7-934	72:109\$500	
Nova transf.	461\$200	72:570\$700
		128.707\$500

Passivo

Capital (accções integralizadas)	100:000\$000	
Deposito da directoria	20:000\$000	
Fritz Urban	461\$000	
Cleto Marques	2:800\$000	
Margarete Urban	2:400\$000	
Caixa de Aposentadoria	446\$500	
Passivo transitorio	2:600\$000	

128.707\$500

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1935. — Cleto Marques, director. — Oscar Hammacher, contador.

(C 5.563—18-9-35—76\$500)

SOCIEDADE ANONYMA MARTINELLI

BALANÇETE DA SECÇÃO BANCARIA ENCERRADO EM 31 DE AGOSTO DE 1935

Activo

Deposito no Thesouro	100:000\$000	
Contas correntes — Devedores	470:292\$970	
Correspondentes no estrangeiro	27:327\$240	
Letras a receber	407:717\$150	
Titulos em cobrança	222:446\$700	
Titulos descontados	203:600\$500	
Titulos caucionados	7:604\$300	
Titulos e accções de n/propriedade	336:129\$580	
S. A. Martinelli	2.323:969\$040	
Diversas contas	66:272\$380	

Caixa:

Em moeda nacional ..	63:401\$860	
Idem estrangeira ..	270:569\$200	
Saldo no Banco do Brasil	12:518\$600	
Idem em outros bancos ..	1 057:514\$320	1.404:003\$980
		5.569:363\$840

Passivo

Capital — Pelo integralizado	500:000\$000	
Menos:		
Filiaes S. Paulo-Santos ..	100:000\$000	400:000\$000
Contas correntes — Credores	338:499\$800	
Correspondentes no estrangeiro	57:327\$200	
Titulos em caução	171:863\$000	
Deposito em c/correntes:		
à Ordem	1.679:805\$200	
a Prazo fixo	2.749:179\$400	4.428:984\$600
Diversas contas	172:689\$240	
		5.569:363\$840

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1935. — José Martinelli, presidente. — J. Amaral Siqueira, contador.

(C 5.620—18-9-35—63\$200)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Séde em Lisboa — Fundado em 1864

Banco Emissor e Caixa do Estado nas Colonias Portuguezas

BALANCETE DAS DEPENDENCIAS NO BRASIL (RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, PERNAMBUCO, PARÁ E MANAÓS), EM 31 DE AGOSTO DE 1935

Activo

Letras descontadas	50.608:136\$968
Letras e efeitos a receber:	
Em cobrança do exterior	7.877:861\$000
Em cobrança do interior	53.518:349\$924
Empréstimos em c/corrente	49.288:194\$599
Valores caucionados	26.858:940\$541
Valores depositados	83.175:833\$768
Caixa Matriz	899:459\$680
Agencias & Filiaes no exterior	392:457\$523
Agencias & Filiaes no interior	30.015:695\$549
Correspondentes no exterior	23.327:411\$002
Correspondentes no interior	2.955:404\$078
Titulos & Fundos pertencentes ao banco	21.403:075\$376
Hypotheças	10.980:540\$320
Caixa:	
Em moeda corrente no banco	5.990:428\$339
Em outras especies	64:997\$300
No Thesouro Nacional	1.000:000\$000
Em depositos no Banco do Brasil	17.445:281\$900
Em outros bancos	4.261:692\$400

Diversas contas	41.835:686\$608
Edifícios e propriedades	10.476:020\$600

442.375:476\$473**Passivo**

Capital	9.000:000\$000
Depositos em c/c. com juros	37.368:052\$266
Depositos em c/c. limitadas	68.703:398\$329
Depositos em c/c. sem juros	7.827:474\$086
Depositos a prazo fixo	34.741:721\$574
Depositos em c/de cobrança do exterior	7.877:861\$000
Depositos em c/de cobrança do interior	53.518:349\$924
Titulos em caução e em deposito	110.034:783\$309
Caixa Matriz	1.425:500\$602
Agencias & Filiaes no exterior	1.494:939\$666
Agencias & Filiaes no interior	32.628:023\$143
Correspondentes no exterior	24.042:983\$310
Correspondentes no interior	1.193:266\$684
Valores hypothecarios	10.980:540\$320
Letras a pagar	583:198\$703
Diversas contas	40.772:441\$757
Ordens de pagamento	182:941\$800

442.375:476\$473Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1935. — O contador, *Carlos Azevedo Gomes*. — O sub-gerente, *Jayme Ferreira dos Santos*.

(C 5.562—18-9-35—91\$800)

CASA BANCARIA MONERÓ

BALANCETE DO MEZ DE AGOSTO DE 1935

Activo

Devedores e credores diversos	129:657\$700
Correspondentes do exterior	23:659\$800
Saques	49:076\$300
Estampilhas	26:417\$500
Compra de cambio	11:106\$500
Apolices	95:000\$000
Caixa:	
Em moeda corrente	585:429\$810
Em moeda estrangeira	10:102\$100
Em c/c. nos bancos	59:271\$700

654:803\$610

Diversas contas	171:734\$900
---------------------------	--------------

1.161:456\$310**Passivo**

Capital	500:000\$000
Coupons de apolices	18:614\$100
Devedores e credores diversos	487:312\$500
Correspondentes do exterior	146:899\$900
Diversas contas	8:629\$810

1.161:456\$310*F. Moneró & Comp. Ltd. — José Montenegro Brandão, contador.*

(C 5.561—18-9-35—45\$900)

BANCO FEDERAL DE CREDITO POPULAR E AGRICOLA DO BRASIL**Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada**

Séde propria — Rua 1° de Março n. 115

Acta da reunião extraordinaria da assembléa geral da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada — "Banco Federal de Credito Popular e Agricola do Brasil", — ex- "Banco do Distrito Federal", realizada, em 3ª convocação, em sua séde á rua 1° de Março n. 115, no dia vinte e um de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, ás quatorze horas.

Aos vinte e um de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, ás quatorze horas, presentes na séde social, á rua 1° de Março n. 115, accionistas e depositantes do Banco Federal de Credito Popular e Agricola do Brasil, cujas assignaturas constam do livro de presença e desta acta, representando trezentos e sessenta e cinco acções integralizadas no valor de dezoto contos duzentos e cincoenta mil réis e quatrocentos e quarenta e seis contos dezeseite mil e novecentos réis — de depositos, perfazendo um total de quatrocentos e sessenta e quatro contos duzentos e sessenta e sete mil e novecentos réis, o presidente Dr. Plácido de Mello, assumindo a direcção da assembléa, convida para 1° e 2° secretarios, respectivamente, os accionistas doutores Drault Ernanny de Mello e Silva e José Bartholo da Silva, declarando então que, de accordo com a convocação, a assembléa deliberará com qualquer numero, uma vez que está reunida em virtude de terceira convocação, tendo sido feita a primeira para vinte e cinco de julho e a segunda para nove de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, pelos respectivos editaes publicados no *Diario Official* desta Capital de cinco de julho e vinte e cinco de julho. A seguir, o Sr. primeiro secretario passa a ler os editaes da terceira convocação publicados no *Diario Official* de dez e de vinte do corrente cujo teor é o seguinte: — "Não tendo havido numero hoje, em segunda convocação, são convidadas novamente, de accordo com o art. 44 dos estatutos, todos os Srs. accionistas e depositantes do Banco, a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, em terceira convocação, na séde deste Banco, á rua 1° de Março n. 115, no dia vinte e um do corrente, ás quatorze horas, para deliberarem sobre a liquidacão da Cooperativa ou sobre a alteracão do valor das respectivas acções. Essa assembléa, em terceira convocação, deliberará com qualquer numero. — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1935. — A directoria." O presidente, então, pede á assembléa que se manifeste quanto á primeira parte isto é, quanto á liquidacão da Cooperativa. O doutor Leon Camillo Legay pede a palavra e diz que a Cooperativa de modo nenhum deve ser liquidada e propõe á assembléa que rejeite a proposta de liquidacão. Posta em discussão, e em seguida submettida á votacão, tendo sido recusada a liquidacão por unanimidade. Passou a assembléa a conhecer da situacão dos negocios do Banco demonstrada pelos balancetes que lhe foram presentes. O Sr. presidente de inicio, chamou a attenção da assembléa para a circumstancia do que, tendo medeiado entre a data do balancete de 29 de junho ultimo e a desta reunião o intervalo de 53 dias, durante os quaes varios negocios e liquidacões se consumaram, aquelle balancete já não exprimia, hoje, o verdadeiro estado ou posicão dos negocios sociais. Por isso, acrescentou, fizera levantar um balancete outro representativo da situacão actual do Banco affirmando que, tendo-o diante dos olhos, pudesse a assembléa melhor inspirar-se e deliberar. Fez sentir ainda á assembléa que, conforme se via deste balancete, o saldo de prejuizos da conta de lucros e perdas excede o valor do fundo de reserva. Além disso, acrescenta, o predio de sua séde á rua 1° de Março

n. 115, comprado em mil novecentos e vinte e seis, com as despesas de escriptura, reforma e installação se eleva á quantia de 388:709\$645 — trescentos e oitenta e oito contos setecentos e nove mil seiscentos e quarenta e cinco réis — que é o valor com que o predio e installação figuram no activo do Banco. Os moveis e utensilios tambem se acham com o seu valor primitivo de réis 46:184\$736 — quarenta e seis contos cento e oitenta e quatro mil setecentos e trinta e seis réis, — cifras essas todas que hoje não correspondem a valores reaes. A directoria não podia fazer mais economias do que as que tem feito nestes ultimos annos, porquanto, desde julho de mil novecentos e trinta e tres, não recebe remuneração alguma, servindo inteiramente de graça. E, portanto, necessario reajustar o capital á verdadeira situação economica actual do Banco. Após essa exposição pede a palavra o accionista Sr. Manoel Pinto Alves da Silva, o qual propõe que seja feito esse reajustamento, entrando a assembléa a deliberar. A vista do exposto e por unanimidade, approva a indicação do accionista Sr. Manoel Pinto Alves da Silva, ficando assim realizado esse reajustamento, consistente na redução de 90 % do valor nominal de todas as acções integralizadas até hoje, ficando portanto valendo cada acção dez por cento (10 %) do seu valor nominal. Assim, o capital, que no balancete se achava figurando com o valor de réis 263:050\$000 (duzentos e sessenta e tres contos e cincoenta mil réis), passa, pois, a ser de 26:305\$000 (vinte e seis contos trezentos e cinco mil réis) e os moveis que estavam por 46:184\$736 (quarenta e seis contos cento e oitenta e quatro mil setecentos e trinta e seis réis), ficam reduzidos a réis 12:906\$155 (doze contos novecentos e seis mil cento e cincoenta e cinco réis), desaparecendo integralmente a conta de installação no valor de 44:280\$720 (quarenta e quatro contos duzentos e oitenta mil setecentos e vinte réis), e ficando o prejuizo da conta de lucros e perdas de 222:776\$188 (duzentos e vinte e dois contos setecentos e setenta e seis mil cento e oitenta e oito réis) compensado com o desaparecimento do fundo de reserva e com a parte do abatimento de 90 % do capital social. Porém, como em consequencia da redução approvada o capital ficou inferior ao limite minimo dos estatutos, immediatamente são subscriptos e integralizados 190:600\$000 (cento e noventa contos e seiscentos mil réis) pelos seguintes tomadores: Sr. Manoel Pereira, 300 acções, quinze contos de réis; Dr. Placido Modesto Martins de Mello, 300 acções, quinze contos de réis; Banco Popular da Barra do Pirahy, 200 acções, dez contos de réis; Dr. Leon Camille Legay, 100 acções, cinco contos de réis; Dr. Alvaro da Rocha Pereira, 10 acções, quinhentos mil réis; Dr. Paulo Henrique Denizot, 100 acções, cinco contos de réis; Sr. Gil Ribeiro da Silva, 20 acções, um conto de réis; Dr. Draul Errany de Mello e Silva, 200 acções, dez contos de réis; Doutor José Bartholo da Silva, 40 acções, dois contos de réis; Senhor José Luiz Heggendorf, 50 acções, dois contos e quinhentos mil réis; Sr. Paulo Rodrigues Alves, 1.200 acções (sessenta contos de réis); Sr. José Rebello da Cunha, 100 acções, 5:000\$000 (cinco contos de réis); Sr. Aureliano Machado, 300 acções, 15:000\$000 (quinze contos de réis); D. Maria das Neves Chagas Monteiro, 100 acções, 5:000\$000 (cinco contos de réis); D. Francisca Ferreira das Chagas Rezende, 40 acções, 2:000\$000 (dois contos de réis); D. Lydia Augusta Azevedo Silva, 40 acções, 2:000\$000 (dois contos de réis); Dr. Antonio Rezende Chagas, 40 acções, 2:000\$000 (dois contos de réis); D. Esther de Assis Chagas, 5 acções, 250\$000 (duzentos e cinquenta mil réis); D. Ruth de Assis Chagas, 5 acções, 250\$000 (duzentos e cinquenta mil réis); D. Maria Amelia Ferreira Xavier, 5 acções, 250\$000 (duzentos e cinquenta mil réis); Sr. Joffro Amado de Mello e Silva, 5 acções, 250\$000 (duzentos e cinquenta mil réis); Dr. José Rezende Lobato, 60 acções, 3:000\$000 (tres contos de réis); D. Mathilde Bastos, 100 acções, 5:000\$000 (cinco contos de réis); D. Carolina das Chagas Ferreira, 50 acções, 2:500\$000 (dois contos e quinhentos mil réis); D. Manoelita das Chagas Ferreira, 50 acções, 2:500\$000 (dois contos e quinhentos mil réis); Dr. Randolpho Chagas, 30 acções, 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis); Sr. Miguel Machado Ramos, 10 acções, 2:000\$000 (dois contos de réis); Sr. Alvaro da Silva Almeida, 100 acções, 5:000\$000 (cinco contos de réis); Capitão Iba Jobim Meirelles, 20 acções, 1:000\$000 (um conto de réis); Sr. Servulo Gehofre, 2 acções, 100\$000 (cem mil réis); Sr. Alfredo Dolabella Portella, 100 acções, 5:000\$000 (cinco contos de réis); Dr. Raymundo Martins Ferreira 100 acções, 5:000\$000 (cinco contos de réis). Declara afinal o Sr. presidente, que em conformidade com a deliberação da assembléa e em vista da nova subscrição do capital que acaba de se verificar, a situação do activo e do passivo so-

cial passa a ser a seguinte: Balanço do "Banco Federal de Credito Popular e Agricola do Brasil", após o reajustamento approved nesta assembléa:

Activo	
Accionistas	1:950\$000
Obrigações a receber	125:404\$900
Obrigações descontadas	2:500\$000
Titulos em liquidação	46:737\$808
Acções caucionadas	15:000\$000
Titulos em garantia	112:400\$000
Cobranças judiciais	40:000\$000
Correspondentes c/cobrança	54:492\$300
Efeitos a receber p/c de terceiros	15:683\$300
Valores em custodia	127:850\$000
Moveis e utensilios	12:906\$155
Immoveis	220:000\$000
Titulos do Banco	500\$000
Banco do Brasil	5:536\$800
Banco da Provincia do Rio Grande do Sul	262:000\$000
Camara de Compe. de Cheques	19:996\$000
Caixa	303:008\$007
Sellos do imposto s/circulação da Riqueza Movel	155\$900
Deposito de luz electrica	322\$000
	1.369:143\$170

Passivo	
Capital	216:405\$000
C/C movimento	410:016\$411
C/C limitada	32:587\$698
C/C sem juros	25:310\$859
Depositos á prazo	312:267\$600
Garantias diversas	152:100\$000
Deposito da directoria	15:000\$000
Cobranças a effectuar	15:683\$300
Titulos em cobrança	54:492\$300
Guarda de titulos	127:850\$000
Dividendos atrasados	4:681\$800
Correspondentes no interior	2:148\$202
	1.369:143\$170

Este balanço foi unanimemente approved pela assembléa. Para uniformidade do valor das acções de capital a assembléa resolveu, ainda que cada grupo de dez das antigas acções, agora reduzidas a 10 % (dez por cento) de seu primitivo valor, seja substituido por uma acção nova de 50\$000 (cincoenta mil réis), facultando-se aos accionistas possuidores de menos de dez daquellas acções integralizarem o valor destas, ou receberem, em dinheiro, o quantum residual das que possuirem. A seguir, a directoria, composta dos Drs. Placido Modesto Martins de Mello, Leon Camille Legay e José Bartholo da Silva, e todos os demais membros da administração, isto é, o conselho de vogaes, os fiscaes e respectivos supplentes, renunciam perante a assembléa, de modo irrevogavel, os respectivos cargos, passando então a assembléa a eleger os novos directores, vogaes, fiscaes e respectivos supplentes, dando a eleição o seguinte resultado, por unanimidade de votos: Para directores, Drs. Placido Modesto Martins de Mello, reeleito, director-presidente; Paulo Rodrigues Alves, director-vice-presidente, e Draul Errany de Mello e Silva, director-secretario, que exercerá, tambem as funções de gerente. Para os nove lugares de vogaes, foram eleitos os Srs. Dr. Randolpho Chagas, Alfredo Dolabella Portella, Dr. Alexandre Boavista Moscoso, Miguel Machado Ramos, Dr. Djalma Pinheiro Chagas, Manuel Pereira, Dr. Ascendino da Cunha, Dr. João Victorio Pareto Junior, Dr. Alvaro Rocha Pereira da Silva. O conselho fiscal ficou assim constituido: effectivos: Dr. Leon Camille Legay, o qual exercerá, tambem, o cargo de fiscal de escripta e contabilidade, de accordo com a lettra G, do artigo 38, dos estatutos; Dr. Raymundo Martins Ferreira e Sr. Aureliano Machado. Supplentes: Dr. J. Bartholo Silva, Alvaro da Silva Almeida e Dr. José Rezende Lobato. A assembléa recebe com applausos a declaração dos tres novos directores de que continuarão por enquanto, a não receber vencimento algum, subordinando-se in totum ao resolvido pela ultima assembléa geral ordinaria, realizada a 28 de fevereiro de 1935. A assembléa resolve ainda que os antigos accionistas, e depois da redução acima approvada, fiquem com uma ou mais acções de cincoenta mil réis, quantas forem as quotas completas de 50\$.

resultantes do abatimento de 90 %, do total de seu capital anterior. A seguir são aprovadas pela assembléa, por proposta do Dr. Drautl Ermany, um voto de louvor á administração que acaba de sair; e por proposta do Dr. Placido de Mello, um voto de grande agradecimento e elogio do director-secretário e gerente, Dr. J. Bartholo Silva, pelos relevantes serviços prestados á instituição de ha longos annos a esta parte. Por ultimo, é eleita a commissão de accionistas que, de accordo com o art. 25 dos estatutos, juntamente com a mesa, deverá assignar a presente acta, a saber: os Srs. Dr. Carlos Mariani, Manoel Pinto Alves da Silva, Servulo Genofre, Manuel Pereira, Atômio Pinto Alves da Silva, e José Luiz Heggendorff, assignando, igualmente, a mesma acta todos os socios pre-

sentes á assembléa. E nada mais havendo a tratar, o Dr. Placido de Mello, depois de agradecer aos Srs. accionistas, tanto a sua presença como a boa ordem mantida nos trabalhos, encerra a sessão, ás dezoito horas. E para constar, eu, primeiro secretario, Drautl Ermany de Mello e Silva, lavrei a presente acta, que assigno com o presidente, e segundo secretario, e a commissão acima designada.

Rio de Janeiro, aos 21 de agosto de 1935. — Dr. Placido Modesto Martins de Mello. — Dr. Drautl Ermany de Mello e Silva. — Dr. Carlos Mariani. — Manoel Pinto Alves da Silva. — Servulo Genofre. — Manuel Pereira. — Antonio Pinto Alves da Silva. — José Luiz Heggendorff.

(C. 5.560—18-9-35—285\$600)

FABRICA MARACANA S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRA-ORDINARIA

Aos 16 dias do mez de setembro de 1935, reunidos na sede social, ás 14 horas, todos os accionistas, foi aclamado para presidir os trabalhos o Sr. Dr. Trajano de Miranda Valverde, que, para secretario, convidou o Sr. Max Boehm.

Declarou o Sr. presidente que esta assembléa devia tomar conhecimento das contas de gestão da directoria durante o exercicio findo, pelo que ia proceder á leitura do relatorio da directoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e demais peças que o acompanham.

Pedi a palavra o accionista Dr. Walfrido Bastos de Oliveira Filho, que propoz fosse dispensada essa leitura, pois todos os accionistas já tinham conhecimento da ditas peças, o que foi aprovado. Disse então o Sr. presidente que punha em votação o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Directoria, o que foi unanimemente aprovado, abstando-se de votar os membros da directoria. Em seguida, declarou o senhor presidente que a assembléa devia eleger os novos directores e membros do Conselho Fiscal. Procedida á votação, verificou-se terem sido eleitos: para director-presidente, Paul Beck; para director-thesoureiro, Kurt Gies; para director-technico, Thomas Bryers, e para director industrial, C. Rastatter; para membros effectivos do Conselho Fiscal, Otto Wessel, Max Bohem e Heinrich Neupert; para supplentes: Dr. Trajano de Miranda Valverde, Dr. Walfrido Bastos de Oliveira e Plinio Pinheiro Guimarães.

Nada mais havendo na ordem do dia, foi a reunião encerrada e lavrada esta acta, que depois de lida é por todos approvada e assignada. — Trajano de Miranda Valverde. — Max Boehm, secretario. — Paul Beck. — Thomas Bryers. — P. p. de Kurt Gies, Paul Beck — C. Rastatter. — Otto Wessel. — Heinrich Neupert. — Walfrido Bastos de Oliveira Filho. — Plinio Pinheiro Guimarães.

(C—5.615—18-9-35—368\$00.)

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE NOVA FRIBURGO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE ACCIONISTAS REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 1935

No dia 24 de agosto de 1935 compareceram nos escriptorios dos Srs. Arp & Comp., á rua Buenos Aires n. 294, os accionistas abaixo assignados, convidados pela directoria da Companhia para se reunirem em assembléa geral. Havendo numero legal, o director-presidente Sr. conselheiro Julius Arp abre

a sessão e pede á assembléa para eleger um presidente e respectivos secretarios para dirigirem os trabalhos da assembléa. São designados os Srs. H. Mutzenbecher para presidente e Marcus Sinjen e Alfredo von Sydow para secretarios. Constituida a mesa, o Sr. presidente faz ver que o fim desta reunião era os Srs. accionistas deliberarem sobre o relatorio e as contas apresentadas pela Directoria sobre o anno findo em 30 de junho proximo passado.

Feita a leitura do relatorio e parecer do Conselho Fiscal conforme publicação no *Diário Official*, o Sr. presidente pede a opinião dos Srs. accionistas sobre os referidos documentos. Em vista de ninguem pedir a palavra o Sr. presidente submete-os á votação. Procedida esta, são approvados por unanimidade as contas e o balanço, tendo a Directoria se abtido de votar. Em seguida o Sr. presidente pede para que de accordo com a lei seja eleito o Conselho Fiscal para o mandato de 1935 a 1936. São eleitos os Srs. Marcus Sinjen, Henrique Mutzenbecher e Alfredo von Sydow para membros effectivos e para supplentes os Srs. Max Falck, Conrado Mutzenbecher e Dr. Erich Bethke.

Em seguida o director-presidente Sr. conselheiro Julius Arp faz uma exposição sobre os negocios da Companhia e bem assim sobre o lamentavel accidente soffrido pela mesma em 17 de junho do anno corrente, já conhecido pelo relatorio publicado e diz que ficou resolvido fazer-se o revestimento do cano adductor da agua com cimento armado, visto ser isto mais vantajoso para a uzina.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1935. — H. Mutzenbecher. — M. Sinjen. — Arp & Comp. P. p. Frida Arp Drolshagen. — X. Drolshagen. — C. Mutzenbecher. — H. Grube. — A. v. Sydow. P. p. Dr. E. Betke. — Arp & Comp. — X. Drolshagen. — Julius Arp. — Julius Arp Junior.

(C—5.559—18-9-35—45\$900)

COMPANHIA DE LACTICINIOS PALMYRA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL, REALIZADA EM 8 DE SETEMBRO DE 1935

Aos oito dias do mez de setembro de mil novecentos e trinta e cinco, ás doze horas na sede da Companhia de Lactícinios Palmyra, rua Severiano de Rezende n. 72, reunidos os accionistas José Viei-

ra Marques, Arnaldo Alves de Souza, por si, seus filhos menores e procurador de Joaquim de Souza Luzitano, Aurelio Neves Borges, por si e seus filhos menores, Manoel da Silva Lima, José Carlos de Paula, José Eugenio de Assis, Assed Couri Iunes, Francisco Homem da Rocha, Angelo de Souza Barros e dona Laura Neves Gonçalves, representada pelo seu marido José Gonçalves Pereira, representando um total de 2.610 acções, havendo numero legal, o director presidente José Vieira Marques, declarou aberta a sessão, dizendo que a assembléa havia sido convocada, consoante publicações feitas pela imprensa, para discussão e julgamento das contas da directoria, referentes ao anno proximo findo, decorrente de 1º de julho de 1934 a 30 de junho de 1935, eleição dos membros do conselho fiscal e fixação dos dividendos a serem distribuidos. Tratando-se da approvação de contas da directoria, o presidente desta pediu a assembléa que aclamasse um presidente para presidir os trabalhos, tendo sido aclamado o accionista Manoel da Silva Lima, que assumindo a presidencia, convidou para secretario o accionista Angelo de Souza Barros, que procedeu á leitura do relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal, que o presidente poz em discussão e, como ninguem pedisse a palavra, foram submettidos a votos, tendo sido unanimemente approvados, tendo deixado de votar os membros da directoria e do conselho fiscal. Procedendo-se á eleição dos membros do conselho fiscal, foram reeleitos os consocios Francisco Homem da Rocha, Assed Couri Iunes e Joaquim de Souza Luzitano, eleitos supplentes os consocios Manoel da Silva Lima e Francisco Albano Fernandes, tendo sido reeleito supplente José Eugenio de Assis. Pelo director-commercial foi dito que os dividendos podiam ser fixados entre oito e dez por cento, tendo a assembléa fixado em dez por cento. Pelo mesmo director-commercial, depois de lamentar o fallecimento do saudoso consocio Pedro José Ribeiro, foi proposto o unanimemente approvado um voto de pesar pelo sentido fallecimento do referido consocio. Nada mais havendo a tratar, e ninguem mais querendo usar da palavra, o Sr. presidente suspendeu a sessão por meia hora, para que fosse lavrada a presente acta, a qual, depois de lida e approvada, é assignada por todos os presentes, e por mim secretario, Angelo de Souza Barros, Manoel da Silva Lima, José Vieira Marques, Arnaldo Alves de Souza, Aurelio Neves Borges, Francisco Homem da Rocha, Assed Couri Iunes, José Carlos de Paula, José Eugenio de Assis, José Gonçalves Pereira.

Santos Dumont, 8 de setembro de 1935. — Angelo de Souza Barros.

(C — 5.551 — 18-9-35 — 56\$100).

**THE YOKOHAMA SPECIE BANK,
LIMITED**

Estabelecido em 1880

Casa Matriz — Yokohama, Japão

Capital	Yen	100.000.000 00
Capital realizado	Yen	100.000.000,00
Fundo de reser- vas	Yen	125.800.000,00

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO
RIO DE JANEIRO, EM 31 DE AGOSTO DE
1935**Activo**

Letras descontadas . .	1.500.000\$000
Letras e effeitos a re- ceber por conta pro- pria do exterior . .	1.884.875\$300
Letras e effeitos a re- ceber em cobrança do exterior	11.199.856\$400
Letras e effeitos a re- ceber em cobrança do interior	729.252\$300
Empréstimos em con- tas correntes	181.572\$480
Valores caucionados . .	8.346.138\$000
Valores Caixa Matriz	5.280\$000
Agencias e filiaes no exterior	3.912.310\$519
Correspondentes do in- terior	415.511\$700
Hypothecas	1.130.899\$902
Caixa: em moeda cor- rente no banco	49.341\$160
Caixa: em outras es- pecies	32.468\$350
Caixa: no Banco do Brasil	7.078.815\$000
Caixa: em outros ban- cos	33.675\$200
Diversas contas	227.351\$893
Moveis e utensilios . .	12.450\$000
Total do activo . . .	36.739.798\$204

Passivo

Capital	1.000.000\$000
Depositos em conta corrente com juros	1.645.695\$700
Depositos em conta corrente sem juros	349.209\$620
Depositos a prazo fixo	819.992\$700
Depositos em conta de cobrança do exterior	11.199.856\$400
Depositos em conta de cobrança do interior	729.252\$300
Titulos em caução e em deposito	8.346.138\$000
Casa Matriz	186.373\$000
Agencias e filiaes no exterior	1.771.021\$257
Letras a pagar	4.270.555\$925
Diversas contas	1.530.300\$502
Deposito para letras a liquidar	4.891.402\$800
Total do passivo . .	36.739.798\$204

Rio de Janeiro, 17 de setembro de
1935. — M. Nawata, gerente. — Y.
Harada, contador.
(C 5.554 — 18-9-35 — 76\$500)**EMPRESA DE ELECTRICIDADE NOVA
FRIBURGO JULIUS ARP & COMP.
S. em C.**ACTA DA ASSEMBLE'A GERAL DOS ACCIONIS-
TAS DA SOCIEDADE EM COMMANDITA JU-
LIUS ARP & COMP., REALIZADA EM 22 DE
AGOSTO DE 1935

No dia 22 de agosto de 1935 compare-
ceram no escriptorio da Empresa os ac-
cionistas abaixo assignados afim de, re-
unidos em assembléa geral, deliberarem
sobre o relatório e o balanço da Empre-
sa, relativo ao anno social que terminou
em 30 de junho do a. c. Havendo nu-
mero legal, o socio solidario Sr. conse-
lheiro Julius Arp declara aberta a ses-
são e convida os accionistas Srs. Marcus
Sinjen e Henrique Mutzenbecher para
dirigirem, como presidente e secretario,
os trabalhos da assembléa.

Assumindo os respectivos cargos, o
presidente manda ler a acta da ultima
assembléa geral, que é posta em dis-
cussão. A mesma é approvada em vista
de ninguem pedir a palavra. Em segui-
da é lido o relatório relativo ao anno
social que terminou em 30 de junho
deste anno, assim como o parecer do
conselho fiscal, no qual este propõe que
sejam approvadas as contas e o balanço
referentes ao mesmo anno. Postos em
discussão os referidos documentos e
ninguem pedindo a palavra, o Sr. pre-
sidente submete-os á votação, sendo
elles approvados. De accordo com a lei
o Sr. presidente pede á Assembléa que
eleja o conselho fiscal para o exercicio
de 1935 a 1936. Procedida a votação,
são proclamados eleitos para membros
effectivos os Srs. Xavier Drolshagen,
Marcus Sinjen e Henrique Mutzenbecher
e para supplentes os Srs. Julius Arp
Junior, Henrique Grube e Max Falck.

O socio solidario Sr. conselheiro Ju-
lius Arp pede a palavra e faz uma ex-
posição sobre os negocios da Empresa
e consulta a assembléa se algum dos se-
nhores accionistas deseja pedir quaes-
quer esclarecimentos.

Ninguem pedindo a palavra e nada
mais havendo a tratar, o Sr. presidente
da mesa declara encerrada a sessão.

Nova Friburgo, 22 de agosto de 1935.
— M. Sinjen. — H. Mutzenbecher. —
Julius Arp Junior. — C. Mutzenbecher.
— H. Grube. — Julius Arp. — X.
Drolshagen. — Arp & Comp. — Por
procuração de D. Frida Arp Drolshagen,
X. Drolshagen.
(C 5.558 — 18-9-935 — 42\$800).

CASA BANCARIA DE EDMUNDO SUTTEREstabelecida á rua do Rosario n. 10i
— SobradoBALANCETE RELATIVO AO MEZ DE AGOSTO DE
1935**Activo**

Titulos descontados	174.631\$300
Titulos em caução	59.442\$600
Titulos em cobrança	1.684\$000
Caixa — Dinheiro em Cai- xa e em Bancos	3.659\$200
Contas devedoras diversas . .	6.770\$200
Total	246.187\$300

Passivo

Capital	50.000\$000
Edmundo Sutter c/de supp..	130.184\$200
Credores por titulos em cobrança	1.684\$000
Credores por titulos re- descontados	28.022\$200
Credores por titulos em caução	24.526\$000
Contas credoras diversas . .	11.770\$900
Total	246.187\$300

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1935.
— Edmundo Sutter. — José Newton de
Carvalho, contador.
(C. 5.556 — 18-9-35 — 27\$500).**LYRIO, JANOT & COMP.**BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO
RIO DE JANEIRO, EM 31 DE AGOSTO DE
1935**Activo**

Letras descontadas	1.529.912\$700
Titulos e fundos per- tencentes ao banco	881.876\$500
Hypothecas	218.500\$000
Caixa, em moeda cor- rente no banco	18.612\$800
Caixa, no Banco do Brasil	12.167\$600
Caixa em outros bancos	61.627\$200
Diversas contas	104.535\$650
Immoveis	9.766\$100
Moveis e utensilios	11.700\$000
Total do activo . . .	2.848.698\$550

Passivo

Capital	600.000\$000
Fundo de reserva	73.000\$000
Depositos em conta de suprimento de so- cios	1.166.959\$150
Depositos em contas de movimento	242.408\$600
Depositos a prazo fixo	341.416\$400
Valores hypothecarios	132.816\$700
Letras a pagar	74.000\$000
Diversas contas	110.134\$900
Companhia Territ. Vil- la Lyrios c/c	107.962\$800
Total do passivo . .	2.848.698\$550

Rio de Janeiro, 18 de setembro de
1935. — Lyrio, Janot & Comp.
(C—5.553—18-9-935—45\$900.)**SOCIEDADES CIVIS****OFFICINAS CRUZEIRO FOOT-BALL
CLUB**

(EXTRACTO DE ESTATUTOS)

Fundado nesta Capital, sua séde e foro,
6/3/1932, de duração indeterminada e o
património a se constituir, não respon-
dendo os socios, subsidiariamente, pelas
obrigações sociaes, são fins do O. C. F. C.
promover e facilitar o desenvolvimento
physico de seus associados por meio dos
sports athleticos em geral e em parti-

ilar, pela pratica do foot-ball. A sua directoria compo-se-se de: presidente, que é o seu rep. em juizo; vice-presidente, 1º e 2º secretarios; 1º e 2º thesoureiros, 1º e 2º procuradores. O club só poderá ser dissolvido por motivo de dificuldade insuperavel no preenchimento e seus fins, por delib. da assemb. ger. ext., esp. conv. para esse fim e com a maioria de 2/3 dos socios quites, caso em que o seu patrimonio, pagos os compromissos, terá o destino que for resolvido pela mesma assemb. Os presentes estatutos só poderão ser ref. em assemb. gen. ext., para esse fim conv. e com o voto expresso de 30 socios quites. A directoria actual consta dos estatutos. — *A directoria.*

(C. 5.617 — 18-9-935 — 21\$400).

ASSOCIAÇÃO ESPIRITA OBREIROS DO BEM

Additamento ao extracto dos estatutos publicados no "Diario Official" de 29/8/35.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. A associação será rep. activa e passivamente, em juizo e fóra d'elle, pelo presidente. Os estatutos da associação poderão ser ref. em qualquer tempo, desde que a pratica aconselhe, ou a sua ref. se torne imperiosa por qualquer motivo, observado o que determinam os artigos 31, 32 e 33 dos estatutos. A directoria actual da associação Espirita Obreiros do Bem consta dos estatutos. — *A directoria.*

(C. 5.619 — 18-9-935 — 12\$200).

BLOGO CARNAVALESCO PRAZER DE VAZ LOBO

(EXTRACTO DE ESTATUTOS)

Fundado nesta Capital, sua sede e fóro, em 8/3/1935, de duração indeterminada e o patrimonio a se constituir, não respondendo os socios, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, são fins do B. C. P. V. L. dar bailes familiares, fazer carnaval, externo e interno, etc. A sua directoria é composta de: presid. (que é o seu rep. em juizo), vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros e procurador. Os presentes estatutos só poderão ser ref. em assemb. ger. ext. esp. conv. para esse fim, regularmente conv. O club só poderá ser dissolvido quando for rec. a impossibilidade de preencher seus fins e em 1ª assemb. ger. ext. esp. conv. para esse fim, destinando-se, neste caso, os seus bens aos vellos desamparados. A directoria actual consta dos estatutos. — *A directoria.*

(C. 5.618 — 18-9-935 — 16\$300).

ASSISTENCIA TRABALHISTA DO COMERCIO E INDUSTRIAS

(EXTRACTO DOS ESTATUTOS)

Fundada nesta Capital, onde tem sua sede, aos 24 de agosto de 1935, a durar pelo prazo de 99 annos, estando em constituição o seu fundo social, tem por fins defender e zelar os interesses collectivos de seus associados, por todos os

meios ao seu alcance, perante as autoridades federaes e municipaes. A Assistencia será administrada pelos seguintes órgãos: a) assembléa geral; b) directoria; c) conselho fiscal. A directoria compo-se de presidente (que será o seu representante em juizo e fóra d'elle); secretario e thesoureiro. O conselho fiscal compo-se de 3 membros effectivos e tres membros supplentes. Os associados não respondem, subsidiariamente, pelos compromissos sociais da assistencia. A Assistencia extinguir-se-á, se convocada a assembléa extraordinaria, 5/6 de seus socios presentes assim o deliberem e o patrimonio existente terá o destino que a assembléa resolver. A assembléa geral é o órgão supremo da sociedade, competindo-lhe, como tal, a interpretação e reforma dos presentes estatutos. — *A directoria.*

(C. 5.613 — 17-9-935 — 17\$300).

CULTURA ARTISTICA DO RIO DE JANEIRO

(EXTRACTO DOS ESTATUTOS)

Fundada nesta Capital, onde tem sua sede, a durar por prazo indeterminado, estando em constituição o seu fundo social, tem por finalidade promover a vulgarização das obras de arte, principalmente da musica, visando sempre desenvolver e aperfeiçoar a cultura nacional. A sociedade será administrada por uma directoria eleita pelo conselho deliberativo, por tres annos, e assim constituida: Presidente (que será o seu representante em juizo e fóra d'elle); vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro, vice-thesoureiro e procurador. Os socios não assumem nenhuma responsabilidade pessoal pelas obrigações contrahidas pela sociedade. A dissolução da sociedade só poderá ser resolvida pela assembléa geral, convocada especialmente para esse fim, nos termos destes estatutos. Nesse caso, apuradas as contas, será o activo transferido a uma ou mais instituições de caridade, a juizo da assembléa, que decidirá da dissolução. A reforma dos presentes estatutos é da competencia da directoria, que, depois de estudar as que se tornarem necessarias, as apresentará ao poder competente. — *A directoria.*

(C. 5.612 — 18-9-935 — 18\$400).

ANNUNCIOS

Sociedade Beneficente Dr. Pereira Junior

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL

Convoco todos os socios quites a se reunirem, na conformidade do art. 26 dos estatutos em vigor, para os fins especificados de proceder á reforma dos actuaes estatutos. Esta assembléa terá logar no dia 22 do corrente meez, ás 9 horas da manhã.

Sede, á praça Tiradentes n. 70, sobrado, em 16 de setembro de 1935. — Antonio José de Oliveira, presidente.

(C. 5.611 — 18-9-935 — 18\$400).

Companhia de Fiação e Tecidos Alliança

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convocam-se os Srs. accionistas para a assembléa geral extraordinaria, que se realizará no dia 21 do corrente, ás 14 horas, na sede da companhia, á rua de São Pedro n. 61, loja, afim de tomarem conhecimento da renuncia da actual directoria, julgar os seus actos e contas e nomear a nova directoria. De accordo com os estatutos estão suspensas as transferencias de accções nominativas e os possuidores de accções ao portador deverão depositar-as na Caixa da companhia, até o dia 18 do corrente.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1935.
— Bernardo Aloys Pinheiro, presidente.
(C. 5.609 — 17-9-35 — 53\$000 — 4 vezes)

Companhia Brasileira de Importação e Exportação S. A.

Ficam convidados os senhores accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, a se realizar em 21 do corrente, ás 15 horas, na sede provisoria, á avenida Venezuela n. 43, afim de resolverem sobre a reforma do art. 2º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1935.
— *A directoria.*
(C. 5.549 — 18-9-35 — 30\$600 — 3 vezes)

Companhia Simões S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 25 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua Marechal Bento Manoel n. 83, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta de augmento de capital social.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1935.
— *A directoria.*
(C. 5.621 — 18-9-35 — 27\$500 — 3 vezes)

Extravio de conhecimento

Extraviou-se o conhecimento numero 1.254, de 10 de julho de 1930, da Recebedoria do Distrito Federal, relativo a multa imposta a Amaral Anjos & Comp. Quem achou entregue á rua Republica do Perú n. 81, loja.

(C. 5.555 — 18-9-35 — 4\$100).

Certificado extraviado

O abaixo assignado declara, para que produza os effectos legais, ter se extraviado o certificado do deposito effectuado no Thesouro Nacional, sob o numero 16.344/16.777, em 16 de agosto de 1932, da quantia de seiscentos mil réis.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1935.
— Diogo Pinto da Silva.

Reconheço a firma de Diogo Pinto da Silva.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1935. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Luiz Cavalcanti Filho, tabelião.

(C. 5.550 — 18-9-35 — 30\$600 — 3 vezes)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 211

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Setembro de 1935

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A PROXIMA REUNIÃO

Realizar-se-ha na proxima terça-feira, dia 24 do corrente, a habitual sessão do Conselho de Recursos da P. Industrial, sob a presidencia do Sr. Agamenon Magalhães, ministro do Trabalho, que julgará os processos em pauta.

Aos interessados nesses julgamentos será permitido occupar a tribuna pelo prazo de dez minutos para sustentação das razões dos recursos.

PAUTA DOS PROCESSOS

Recurso n. 159

Processo n. 101-33 — Termo 11.928 — "Processo aperfeiçoado para a obtenção de café ou de outros vegetaes que costumam servir para bebidas depois de torrados" — Depositante, Julio Otto Theodoro Lohmann; recorrente, Sociedade Industrial do Café, Ltda (reincluido).

Recurso n. 388

Processo n. 14.599-34 — Termo 11.068 — "Recipiente do formato de uma caneca denominada recipiente GINER para conservas em geral" (modelo industrial) — Depositantes e recorrentes, Frazão & Lasheras (reincluido).

Recurso n. 396

Processo n. 9.585-33 — Termo 26.761 — Marca MALEI-TONICAS — Depositante e recorrente, Marcello Avancini (reincluido).

Recurso n. 402

Processo n. 11.452-31 — Termo 21.628 — Marca ARMAZEM PINTASILGO — Depositante e recorrente, Manoel Simões Pires (reincluido).

Recurso n. 430

Processo n. 7.184-34 — Termo 13.672 — Privilegio — "Um novo processo de acabamento de calças e roupas em tecido de malha para senhoras" — Depositantes, Galiazzi & Corrêa, Ltda.; recorrentes, Sindicato Patronal dos Industriais de Malharia de São Paulo e Manoel Lopes Martins.

Recurso n. 431

Processo n. 7.137-34 — Termo 30.173 — Marca LEO DO NORTE — Depositante e recorrente, Cottonificio Othon Bezerra de Mello S. A.

Recurso n. 432

Processo n. 6.362-34 — Termo 29.952 — Marca ARIRI — Depositantes, Altivo Portella & Comp., Ltda. — Recorrente, S. A. Irmãos Lever.

Recurso n. 433

Processo n. 10.599-34 — Termo 30.967 — Marca SERRICHIO — Depositante, Cappellificio Serrichio S/A; recorrentes, A. Freitas & Comp.

Recurso n. 434

Processo n. 6.635-34 — Termo 30.015 — Marca REX — Depositantes e recorrentes, H. Von Alp. & Comp., Ltda.

Recurso n. 435

Processo n. 6.719-34 — Termo 30.039 — Marca PERSINA — Depositantes, Ribeiro Simões & Comp.; recorrente, Emilio Perestrello.

Recurso n. 436

Processo n. 2.761-34 — Termo 29.153 — Marca ACME — Depositantes e recorrentes, Lutz Ferrando & Comp., Ltda.

A ENTRADA DOS PROCESSOS NA SECRETARIA

Dêram entrada no Conselho de Recursos da Propriedade Industrial e serão oportunamente julgados, consoante forem sendo organizadas as respectivas pautas, que serão previamente publicadas, os seguintes processos, em grão de recurso:

Marcas de Industria e Commercio

Processo n. 24.340-34 — Termo 34.268 — Marca BRASIL (B) — Depositante e recorrente, a Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha; recorrido, o D. N. P. I.

Processo n. 970-35 — Termo 34.762 — Marca LAÇO — Depositante e recorrente, Armazem de Linha, Ltda.; recorrido, o D. N. P. I.

Processo n. 17.059-34 — Termo 32.441 — Marca SUPERFINOS — Recorrente, Alipio Rodrigues; recorridos, Francisco Simões Florido e o D. N. P. I.

Processo n. 205-35 — Termo 34.457 — Marca SABAO MARRON — Depositantes e recorrentes, Fonseca, Irmãos & Comp.; recorrido, o D. N. P. I.

Processo n. 10.345-34 — Termo 30.940 — Marca FIGURA DE SOL — Depositante e recorrente, Sun Insurance Office, Ltd.; recorrido, o D. N. P. I.

Processo n. 18.002-34 — Termo 32.818 — Marca A HOLLANDEZA — Recorrente, Jacob Grinbalt; recorridos, A Hollandeza, Ltda. e o D. N. P. I.

Processo n. 2.929-32 — Termo 23.674 — Marca COBRE TUDO — Depositante e recorrente, Camio Zazzolla; recorrido, o D. N. P. I.

Processo n. 23.494-34 — Termo 34.059 — FIGURA DE MULHER COM UMA BANDEJA NA MÃO — Depositante e recorrentes, Walter Baker & Comp., Ltda; recorrido, o D. N. P. I.

Privilegios de invenção

Processo n. 2.470-35 — Termo 14.865 — "Uma disposição nova para janellas de vehiculos em geral, como automoveis, omnibus, carros de trens, bondes, embarcações, assim como residencias e congenes." — Depositante e recorrente, Bruno Grassi; recorrido, o D. N. P. I.

Processo n. 3.404-35 — Termo 14.880 — "Palmilhas flexiveis e impermeaveis de folheado de madeira para calçados" — Depositante e recorrente, Olympio Alves Ribeiro; recorrido, o D. N. P. I.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**Expediente**

Expediente do director geral

Dia 17 de setembro de 1935

Registro de marcas

Cia. de Fumos Santa Cruz — NANA — Classe 44 (termo 38.008). — Renove-se o registro.

Clas. A. Schieren Company — ROYAL EXTRA — Classe 5 (termo 37.973). — Renove-se o registro.

Salgado, Irmãos & Comp. — ATLAS — Classe 41 (termo 37.959). — Renove-se o registro.

Hasenclever & Comp. — OSIRIS — Classe 12 (termo 37.936). — Renove-se o registro.

The Old Bleach Linen Company, Limited — OLD BLEACH — Classe 26 (termo 37.859). — Renove-se o registro.

Sociedade Anonyma "La Union Agrícola" — PERES CHARTREUX — Classe 42 (termo 37.907). — Renove-se o registro.

Thomas Bigg, Limited — ARGOLINA — Classe 2 (termo 38.087). — Renove-se o registro.

J. Gesteira — REMEDIOS GESTEIRA COSTEIRA — Classe 3 (termo 38.243). — Renove-se o registro.

A. Wander S. A. — FORMITROL — Classe 3 (termo 38.423). — Renove-se o registro.

Pinchin, Johnson & Co., Limited — BRITANIA BRAND — Classe 1 (termo 38.242). — Renove-se o registro.

Ferguson and Timpson, Limited — TAURIL — Classe 58 (termo 38.015). — Renove-se o registro.

Cia. de Fumos Santa Cruz — KISS-ME — Classe 44 (termo 38.009). — Renove-se o registro.

J. Gesteira — REGULADOR GESTEIRA — Classe 3 (termo 38.244). — Renove-se o registro.

W. M. Jackson — EDI — Classe 60 (termo 38.298). — Renove-se o registro.

Moinho Fluminense S. A. — RETRATO DO BARÃO DO RIO BRANCO — Classe 41 (termo 37.858). — Renove-se o registro.

Moinho Fluminense S. A. — FAVORITA — Classe 41 (termo 37.857). — Renove-se o registro.

Edward Hutz — VICTOR — Classe 17 (termo 37.644). — Renove-se o registro.

Azevedo & Comp. — AMAZONIA — Classe 41 (termo 37.747). — Renove-se o registro.

Azevedo & Comp. — ALVORADA — Classe 44 (termo 37.748). — Renove-se o registro.

Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas — REGISTRADOR LONDON — Classe 17 (termo 37.828). — Renove-se o registro.

Vereinigte Ultramarinfabriken, A. G. Vormals Leverkus, Zeitner & Consorten — CHUTZ — Classe 1 (termo 36.908). — Renove-se o registro.

Henrique E. N. Santos & Comp. — DERMOGENE — Classe 3 (termo 34.819). — Renove-se o registro.

M. Gerin & Comp. — BITTER-GERIN — classe 42 (termo 38.442). — Renove-se o registro.

M. Gerin & Comp. — LICOR VERONICA — classe 42 (termo 38.440). — Renove-se o registro.

J. R. Kanitz — COMGOMOS — classe 48 (termo 38.395). — Renove-se o registro.

J. R. Kanitz — SABONETE GEMMA DE OVO — classe 48 (termo 38.396). — Renove-se o registro.

J. R. Kanitz — VIOL — classe 48 (termo 38.397). — Renove-se o registro.

J. R. Kanitz — TALCO PERFUMADO INFANCIA — classe 48 (termo 38.398). — Renove-se o registro.

M. Gerin & Comp. — LICOR DO CONVENTO DE M. GERIN & COMP. — classe 42 (termo 38.439). — Renove-se o registro.

M. Gerin & Comp. — LARANGINHA SUPERIOR DE M. GERIN & COMP. — classe 42 (termo 38.441). — Renove-se o registro.

United States Hoffman Machinery Corporation — THE HOFFMAN — classe 6 (termo 38.257). — Renove-se o registro.

Carlos Benjamin da Silva Araujo — IODO-THYROIDINA — classe 3 (termo 38.321). — Renove-se o registro.

Antonio Fernandes & Comp. — PETIT LONDRINOS — classe 41 (termo 38.265). — Renove-se o registro.

Carlos Benjamin da Silva Araujo — LUTEO-OVARINA — classe 3 (termo 38.322). — Renove-se o registro.

Carlos Benjamin da Silva Araujo — OPO-SPERMINA — classe 3 (termo 38.323). — Renove-se o registro.

Carlos Benjamin da Silva Araujo — LABORATORIO CLINICO SILVA ARAUJO — classe 3 (termo 38.324). — Renove-se o registro.

A. O. Tarré, Filhos Ltd. — PERFUME DAS PEROLAS — classe 48 (termo 38.415). — Renove-se o registro.

Companhia Imperial de Industrias Químicas do Brasil — SEEKAY BRAND — classe 1 (termo 38.283). — Renove-se o registro.

Walter Huggmann — REGINA — classe 41 (termo 35.399). — Registre-se.

C. Magalhães & Comp. — CITRUS — classe 3 (termo 36.445). — Registre-se.

Industrias Mawa Limitada — MAWA — classe 24 (termo 23.362). — Registre-se.

Paschoal Conzo — A FAVORITA — classe 60 (termo 1.026 de São Paulo). — Registre-se.

Darke Companhia S. A. — FONTE DA SAUDE — classe 43 (termo 35.443). — Registre-se.

Bonetti Freres — NIVOSINE — classe 48 (termo 36.462). — Registre-se.

Roberto Flogny — TUPY — classe 39 (termo 36.594). — Registre-se.

João Antonio Vaz & Filhos — FOGÕES VICTORIA — classe 8 (termo 36.652). — Registre-se.

Luiz Magnini — VESUVIO — classe 6 (termo 32.187). — Registre-se, na classe 8.

Ferreira Lage & Comp. — LAGE — classe 55 (termo 36.642). — Registre-se, menos para distinguir vernizes.

Barros, Hollnagel & Comp. — HORMOLAX — classe 3 (termo 35.754). — Indeferido por collidir com a marca nacional n. 38.850.

Companhia Anilinas e Productos Químicos do Brasil — COLIBRI — classe 48 (termo 35.359). — Indeferido do accordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Adalberto Araujo & Comp., Ltda. — TERESITA — classe 41 (termo 32.837). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 42.504.

Transferencia de patentes

Jacqueline Ruffier (15.678/35 — transferencia para o seu nome da patente n. 21.560 concedida a Victor Ruffier, e Fritz Marx (11.373/35 — transferencia para o seu nome da patente n. 22.669 concedida a Josef Marx). — Anote-se a transferencia de accordo com os pareceres e dê-se certidão.

Exigencias

Altivo Portella & Comp., Ltda. (termo 36.525). — Preliminarmente satisfaça a exigencia do Archivo.

Administração Autônoma dos Monopólios de Estado (termos 32.406 e 32.497). — Apresente documento habil

provando ser a signataria successora da titular da marca cuja renovação de registro requereu.

Atilio Mazzucco (termo 36.694). — Apresente novo clichê e vias descritivas, excluindo a expressão "producto patentado".

Laboratorio de Biologia Clinica Ltda. (termo 37.225). — Preste esclarecimentos.

Prorrogações de prazo.

General Motors Corporation (termo 36.388) e Anderson, Clayton & Comp., Ltda. (termos 36.190 a 36.193). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogações.

Diversos

Dante Ramenzoni & Comp. Ltda. (10.630/35). — Nada ha que deferir tendo em vista o despacho publicado no *Diario Official* de 31 de julho ultimo.

Monsanto Chemical Company (termo 29.454). — Mantenho o despacho tendo em vista o parecer do consultor tecnico.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 17 de setembro de 1935

Exigencias

Rubem Vaz Toller (termo 15.631). — Apresente novas folhas dos relatorios com as rectificações mencionadas na petição 16.517/35, afim de substituirem as primitivas.

Eurico de Barros e Eugenio de Rodenburgo (termo 15.398). — Prestem esclarecimentos.

Domingos Monaco e Nordinho Monaco (termo 15.412). — Apresentem esclarecimentos, á vista da opposição.

The Dunlop Rubber Co. Ltda. (termo 15.444). — Apresente o certificado do deposito effectuado na Repartição de Patentes da Inglaterra.

Justus Max Liebig e Carlos Fest (termo 15.329). — Apresentem novos relatorios de accôrdo com o art. 41 do Regulamento e nos termos do parecer do consultor tecnico.

Victor Palladino (termo 15.301). — Satisfaza a exigencia constante do parecer do consultor tecnico.

Luiz Cavaliere (termo 15.310). — Satisfaza a exigencia do consultor tecnico.

Alberto Pucheu (termo 15.379). — Satisfaza a exigencia do examinador, fazendo uma demonstração pratica da invenção.

Empresa de Materiaes Limitada (termo 14.759). — Apresente novos relatorios modificando o titulo da invenção para "nova forma de bocal para recipientes e as reivindicações que se limitem exclusivamente ao bocal para recipiente".

Kelvinatur Corporation (termo 14.457). — Apresente novos pontos característicos subordinando o decimo quarto e o decimo quinto aos anteriores.

Julio Conceição (termo 15.357). — Preste os esclarecimentos solicitados pelo tecnico.

Diversos

Frank Matthew Hartford (17.202-35) e Ozongesellschaft m. b. H. (17.189-35). — Junte-se.

"Montecatini" Società Generale per l'Industria Mineraria ed Agricola (17.203-35). — Junte-se e volte ao examinador.

Alberto Devezas (17.171-35). — Junte-se e volte ao consultor tecnico.

Rudolf Kern (17.188-35). — Junte-se e volte ao assistente tecnico.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÕES

E' convidado o Sr. Percival George Hamlyn Hinder, ou seus procuradores, a comparecer a este Departamento, afim de tomar conhecimento do recurso interposto contra o despacho que deferiu o seu pedido de privilegio depositado sob o n. 15.127, dentro do prazo de dez dias.

E convidado o Sr. Alfredo do Koharovich (termo 36.372) a comparecer a este Departamento, afim de satisfazer a exigencia da Secção de Marcas.

OPPOSIÇÕES

A. B. Dick C.º. apresentou opposição á marca BECO, de Fabrica Guenter Wagner Ltd. (37.861).

Ford Motor C.º. Exports Inc. apresentou opposição á marca GARAGE FORD, de J. Rodrigues (38.687).

RECTIFICAÇÃO

O pedido de renovação da marca "PREFERIDA" depositada em 12 deste mez, em nome da firma Herm. Stoltz & C.º., de São Paulo, foi sob o n. 39.082 e não como sahiu publicado no *Diario Official* de 14 do corrente.

MARCAS INTERNACIONAES

Notificação n. 1.817

Por despacho do director geral, de 17 de setembro de 1935, foram mandados archivar as marcas internacionaes constantes da notificação n. 1.817, de 30 de setembro de 1934, encaminhadas pelo Bureau de Berne, de ns. 87.427 a 87.469:

87.428 — BOEI; 87.429 — SIGNAL TABAK; 87.430 — VANNELLE'S SIGNAL TABAK; 87.435 — SUNDAY MIXTURE; 87.437 — LA SANTE; 87.444 e 87.445 — PERWOLL; 87.446 — K. B. C.; 87.447 — UNITAS; 87.448 — VULNOJOD; 87.449 — META; 87.451 — RECTOFOT; 87.453 — VITEX; 87.455 — CALHORMA; 87.456 — PROHI; 87.457 — FEWA; 87.462 — SILCOTEX; 87.467 — EGMA; 87.468 — MAGGI; 87.469 — AROMA MAGGI; excepto as de numeros 87.439, por imitar a marca internacional n. 67.800; 87.443 por imitar a marca nacional n. 22.179; 87.427 por imitar a marca internacional n. 49.461; 87.431, por imitar a marca internacional n. 65.763; 87.432, por imitar a marca nacional n. 31.959 em parte, somente quanto aos medicamentos e os productos e preparações pharmaceuticas; 87.438, por imitar as marcas internacionaes ns. 67.798 e 67.799; 87.444, por imitar a marca internacional n. 29.520; 87.548, por imitar a marca nacional n. 42.394; 87.463, por imitar a marca nacional n. 35.153; 87.466, por imitar em parte a marca nacional n. 32.093, smente quanto os productos pharmaceuticos; 87.464, por imitar a marca internacional n. 29.007.

Foram archivadas, tambem, as 27 transferencias e as 2 operações diversas, constantes da mesma notificação.

Relativamente ás marcas ns. 87.433, 87.434, 87.440, 87.450, 87.452, devem os respectivos titulares apresentar a prova exigida no art. 119, do decreto 20.377, de 8 de setembro de 1931.

Quanto ás marcas ns. 87.436, 87.454 e 87.461, foram mandadas archivar para todos os artigos reivindicados excepto quanto aos productos pharmaceuticos, que dependerá da comprovação da exigencia do art. 119, do decreto 20.577, de 8 de setembro de 1931.

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores abaixo mencionados são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os arts. 50, letra b, 51, letra a, do decreto 16.264, de 19-12-23. A inobservancia do prazo de 30 dias, estabelecidos pelo artigo 1º, letra b, do decreto numero 22.990, de 1933, importará no archivamento definitivo do processo.

Termos — Nomes

- N. 12.484 — United States Rubber Company.
 N. 12.600 — Henrique Linck.
 N. 12.810 — The Coleman Lamp And Stove Company.
 N. 12.930 — Karl Loyd.
 N. 4 — Junta C. do Paraná — Paulo Buck.
 N. 680 — Junta C. de S. Paulo — J. M. Carretero & Filho.
 N. 749 — Junta C. de S. Paulo — Alvaro de Oliveira Machado.
 N. 766 — C. de S. Paulo — Eugenio Bruno Severino.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accôrdo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 15.766, de 16-9-1935.

International General Electric Company, Inc. — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "Obturador de vidro Emetal", (privilegio de invenção):

1 — Um dispositivo de descarga electrica, que comprehende um envolvero metallico, que contem um electrodo, meios de supportes do electrodo no envolvero, comprehendendo esses meios um cylindro metallico, que rodeia o dito electrodo, sendo esse cylindro fixado no envolvero, material isolante, enchendo completamente o espaço entre o cylindro e o membro de suporte e fixado nelles, tendo esse material uma superficie irregular tal, que a distancia mais curta entre o cylindro e o membro de suporte, medida nessa superficie, seja maior do que a distancia rectilinea entre o cylindro e o dito membro.

2 — Um dispositivo de descarga electrica, que comprehende um envolvero metallico e contem um electrodo, meios de suporte do electrodo no envolvero, comprehendendo esses meios um cylindro metallico, que rodeia o membro de suporte do dito electrodo, sendo esse cylindro fixado no envolvero, um material isolante, enchendo completamente o espaço entre o cylindro e o membro de suporte e fixado nelles, tendo esse material uma superficie protuberante, que se estende para além do cylindro, de modo que a distancia de fuga entre o cylindro e o membro de suporte seja substancialmente augmentada.

3 — Um dispositivo de descarga electrica, que comprehende um envolvero metallico e contem um electrodo, um conductor de entrada do dito electrodo, atravessando o envolvero e meios isolantes de encerrar o conductor no envolvero, comprehendendo esses meios um olhal metallico fixado no envolvero e um material isolante, que enche completamente o espaço entre o olhal e o conductor e é fixado nelles, tendo esse material uma superficie convexa, de modo a augmentar substancialmente a distancia de fuga entre o conductor e o olhal.

4 — Um dispositivo de descarga electrica, que comprehende um envolvero metallico e contem um electrodo, um conductor de entrada do dito electrodo, atravessando o envolvero e meios isolantes de encerrar o conductor no envolvero, comprehendendo esses meios um olhal metallico, que rodeia o conductor e é fixado no envolvero e uma massa de vidro,

que enche completamente o espaço entre o olhal e o conductor e é fixada nelles, sendo a distancia, medida atravez da massa de vidro entre o dito olhal e o conductor maior do que a distancia rectilinea entre os mesmos, tendo esse olhal e essa mesma de vidro, substancialmente o mesmo caracteristico de dilatação thermica, atravez uma escala de temperaturas, que va de 0 ° C., até a temperatura de amolecimento do vidro.

5 — Um dispositivo de descarga electrica, que comprehende um envolvero metallico e contem um electrodo, meios de suporte do electrodo no envolvero, comprehendendo esses meios um olhal metallico, fixado no envolvero e uma massa de vidro, interposta entre o olhal e o suporte do electrodo, sendo essa massa provida de um vinco, para augmentar a distancia de fuga entre o suporte do electrodo e o olhal.

6 — Um obturador hermetico, para um conductor de entrada de um dispositivo de descarga electrica, comprehendendo esse obturador um membro metallico oco, que rodeia o conductor e é adaptado a ser fixado no envolvero do dito dispositivo, uma massa de vidro interposta entre o conductor e o dito membro e fixada nelles, tendo essa massa um vinco, para augmentar a distancia de fuga entre o conductor e o dito membro.

7 — Um obturador hermetico, para um conductor de entrada de um dispositivo de descarga electrica, comprehendendo esse obturador, um membro metallico oco, que rodeia o dito conductor e é adaptado a ser fixado no envolvero do dito dispositivo, uma massa de vidro interposta entre o conductor e o dito membro e fixada nelles, tendo essa massa uma parte, que se projecta para além da parte encerrada do vidro e um espaço, entre essa parte projectante e o dito conductor.

8 — Um obturador hermetico, para um conductor de entrada de um dispositivo de descarga electrica, comprehendendo esse obturador um cylindro metallico oco, que rodeia o dito conductor e é adaptado a ser fixado no envolvero do dito dispositivo, um membro de vidro entre o conductor e o envolvero e fixado nelles, tendo esse membro uma perna, que se projecta e um espaço annular entre essa perna e o conductor.

9 — Um obturador hermetico, para um conductor de um dispositivo de descarga electrica, comprehendendo esse obturador um cylindro metallico oco, que rodeia o dito conductor e é adaptado a ser fixado no envolvero do dito dispositivo, um membro de vidro entre o conductor e o envolvero e encerrado nelle, tendo esse membro uma perna que se projecta, um espaço annular entre essa projecção e o conductor e um espaço entre a projecção e o cylindro metallico.

10 — Um obturador hermetico, para um conductor de entrada de um dispositivo de descarga electrica, comprehendendo esse obturador um cylindro metallico oco, que rodeia o dito conductor e é adaptado a ser fixado no envolvero do dito dispositivo, um membro de vidro entre o conductor e o envolvero e fixado nelles, tendo esse membro, em um extremo, uma perna que se projecta e um espaço annular entre a projecção e o conductor e, no outro extremo, uma parte flangeada e um espaço annular entre esse flange e o membro metallico.

11 — Um dispositivo de descarga electrica, que comprehende um envolvero metallico e contem um electrodo, um conductor de entrada do dito electrodo, atravessando esse conductor uma abertura no envolvero e uma massa de vidro, que enche completamente o espaço entre o conductor e o envolvero.

12 — Um dispositivo de descarga electrica, que comprehende um envolvero metallico e contem um electrodo, um conductor de entrada do dito electrodo, atravessando esse conductor uma abertura do envolvero, uma massa de vidro, que enche completamente o espaço entre o conductor e o envolvero tendo o vidro e a parte do envolvero adjacente ao mesmo, substancialmente o mesmo caracteristico de dilatação thermica, em toda a escala de temperaturas, que va de 0 ° C., até a temperatura de amolecimento do vidro.

13 — Um obturador hermetico, para um conductor de entrada de um dispositivo de descarga electrica, comprehendendo esse obturador um cylindro metallico oco, que rodeia o dito conductor e é adaptado a ser fixado no envolvero do dito dispositivo, um membro de vidro entre o conductor e o cylindro, fixado nelles, tendo esse membro um par de pro-

jecções, que se estendem em sentidos oppostos e espaços annulares entre essas projecções e o conductor.

14, um obturador hermetico, para um conductor de entrada de um dispositivo de descarga electrica, comprehendendo esse obturador um cylindro metallico oco, que rodeia o dito conductor e é adaptado a ser fixado no envolvero do dito dispositivo, um membro de vidro entre o conductor e o cylindro e fixado nelles, tendo esse membro um par de projecções, que se estendem em sentidos oppostos e espaços annulares entre essas projecções e o conductor e outros espaços annulares entre as projecções e o cylindro;

15, um obturador hermetico, para um conductor de entrada de um dispositivo de descarga electrica, comprehendendo esse obturador um cylindro metallico oco, que rodeia o dito conductor e é adaptado a ser fixado no envolvero do dito dispositivo, membro de vidro entre o conductor e o cylindro e fixado nelles, tendo esse membro por sons, que se estendem para além dos bordos do dito cylindro, terminando uma das ditas porções numa superficie encurvada e a outra, numa projecção, ficando um vinco annular entre essa projecção e o conductor;

16, um dispositivo de descarga electrica, que comprehende um envolvero metallico e contém varios electrodos, um disco de material isolante, para espaçar os electrodos, conductores de entrada para os mesmos e meios isolantes de encerrar um dos ditos conductores no envolvero, comprehendendo esses meios um cylindro metallico, que rodeia o conductor e é fixado no envolvero e uma massa de vidro, que enche o espaço entre o cylindro e o conductor e é fixada nelles, tendo essa massa por-sons que se estendem para fóra de ambos os bordos do cylindro, terminando uma dessas porções numa superficie encurvada e a outra, numa projecção, ficando um vinco annular entre ella e o conductor, sendo essa projecção adaptada a servir de suporte do dito disco;

17, um dispositivo de descarga electrica, que comprehende um envolvero metallico e contém um electrodo, um conductor de entrada desse electrodo, atravessando esse conductor uma abertura do envolvero, uma massa de vidro, que enche o espaço entre o conductor e o envolvero e é fixada nelles, sendo essa massa provida de um vinco, para augmentar a distancia de fuga entre o conductor e o envolvero;

18, um dispositivo de descarga electrica, que comprehende um envolvero metallico e contém um electrodo, um conductor de entrada desse electrodo, atravessando o envolvero e um membro de vidro entre o conductor e o envolvero e fixado nelles, tendo esse membro uma projecção, que deixa um espaço annular entre ella e o conductor;

19, um dispositivo de descarga electrica, que comprehende um envolvero metallico e contém um electrodo, um conductor de entrada do dito electrodo, atravessando o envolvero e um membro de vidro entre o conductor e o envolvero e fixado nelles, tendo esse membro um par de projecções que se estendem em sentidos oppostos e espaços annulares entre estas projecções e o conductor;

20, um dispositivo de descarga electrica, que comprehende um envolvero metallico, fechado por um cabeço metallico, contendo esse envolvero um electrodo, um conductor de entrada desse electrodo, atravessando o dito cabeço e uma massa de vidro, entre esse conductor e o cabeço e fixada nelles, tendo a massa de vidro e o cabeço, substancialmente, o mesmo caracteristico de dilatação thermica, em toda a escala de temperaturas, que vae de 0° C., até a temperatura de amolecimento do vidro.

A requerente reivindica, de accordo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do regulamento que baixou com o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America do Norte, em 15 de setembro de 1931, sob o n. 741.165.

Termo n. 15.771, de 17-9-35.

Murilio Thiers Silva — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "processo para conservação de carne" (privilegio de invenção):

1°, o resfriamento da carne em temperatura não inferior a 0°, afim de obter-se a parcial congelação das células

e a conservação dos elementos nutritivos durante o tempo em que é conservada;

2°, resfriada a carne, como 1°, colloca-se-a, com uma solução de agua de cal, preparada (segundo a Pharmacopéa Brasileira, em receptaculo apropriado para receber uma pressão de 20 atmosferas e submeter-se a pressão durante uma hora;

3°, resfriada a carne como em 1°, e submettida á pressão como em 2°, é ella retirada da solução de cal e secca sob ligeira pressão, afim de extrahir-se toda a humidade existente e obter-se uma espessura homogenea, expondo-se, em seguida, ao ar secco durante 15 dias, em camara apropriada;

4°, resfriada a carne como 1°, submettida á pressão como em 2° e secca como em 3°, applica-se em toda a sua superficie uma finissima camada de albumina adicionada de agua de cal, com o fim de impermeabilizal-a, impedindo a penetração do ar e evitando, no mesmo tempo, a de quaisquer microorganismos porventura adquiriveis no contacto com o ar exterior.

Oscar Noronha — Minas Geraes.

Pontos característicos da invenção de "um novo tipo de extintor de formiga" (modelo de utilidade):

1 — Um novo tipo de extintor de formiga, caracterizado por augmentar a campanha por ser accessivel a qualquer agricultor, consistindo o respectivo modelo em um deposito provido superiormente de uma abertura em gargalo, encontrando-se no interior do mesmo um tubo cylindrico que permanece obliquamente, sahindo por um orificio da parte inferior do deposito, afim de sua extremidade se instalar na entrada do formigueiro.

2 — Um novo tipo de extintor de formiga, como reivindicado em um, caracterizado por não ser o orificio de entrada do deposito na mesma direcção do tubo interno, afim de se orientar o liquido extintor, commumente formicida, para o fundo de deposito, cujos gazes sobem e são captados pela extremidade interna e superior do tubo.

3 — Um novo tipo de extintor de formiga, como reivindicado em um e dous, em que a parte superior do tubo reivindicado no ponto dous é cortada obliquamente, afim de offerecer maior extensão de captação dos gazes destinados a se dirigirem para o interior do formigueiro, tudo como substancialmente descripto e representado nos desenhos annexos.

Termo n. 17.996, de 17-9-35.

Rodolpho Haltrich — Paraná.

Pontos característicos da invenção de "um novo e original desenho industrial feito a tinta ou a pyrogravura e applicado em assentos de madeira para cadeiras" (desenho industrial):

1 — Um novo e original desenho industrial impresso ou estampado a tinta ou a pyrogravura e applicado em assentos de madeira para cadeiras, caracterizado pelo facto de ser composto de traços horizontaes, verticaes e diagonaes, convenientemente dispostos sobre um fundo marron, de modo a imitar perfeitamente a palhinha.

2 — Um novo e original desenho industrial impresso ou estampado a tinta ou a pyrogravura, como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto dos assentos depois de impressos ou estampados, serem providos de furos em numero variavel, symmetricamente dispostos nos pontos em que apparece o fundo marron, de forma a permittir a ventilação do assento e tornar-o, tanto no aspecto, como no effeito, uma imitação perfeita do assento empalhado.

3 — Um novo e original desenho industrial impresso ou estampado a tinta ou a pyrogravura, como reivindicado em 1 e 2, podendo variar em cores e dimensões, e representado nas amostras annexas.

MARCAS DEPOSITADAS

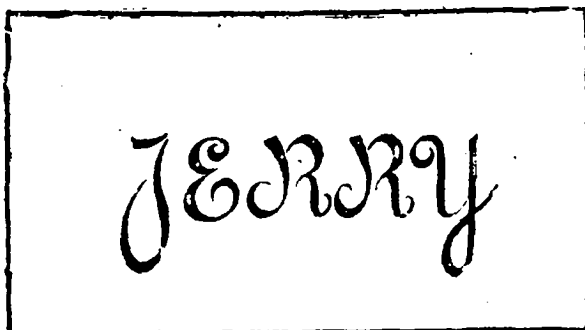
Publicação feita de acôrde com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 15.264, de 1923)
Paraphrasis unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquellas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido.

Termo n. 39.137, de 16-9-35
Vicente Glielmi — São Paulo



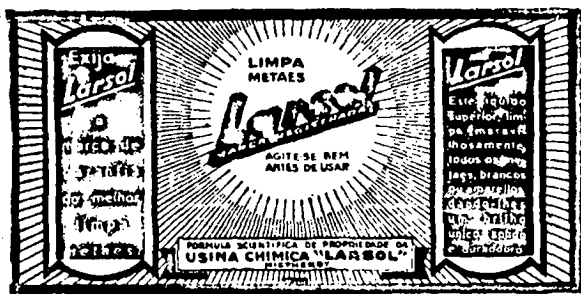
Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termos ns. 39.138, 39.139, 39.140 e 39.141, de 17-9-35
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo S. A. — Capital Federal



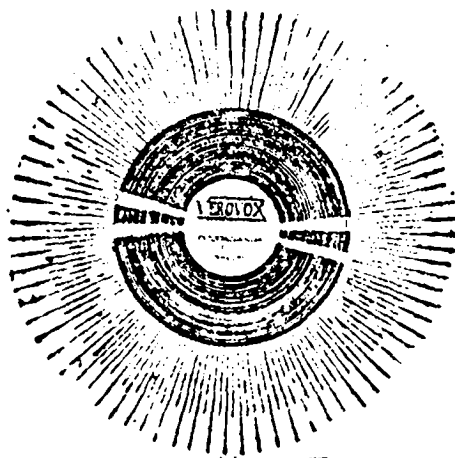
Classe 1 — Artigos da classe
Classe 2 — Insecticida, desinfectante e carrapaticida
Classe 46 — Sabão commum
Classe 47 — Oleo de linhaça

Termo n. 39.143, de 17-9-35
Joaquim Gomes Ferreira — Nitheroy — Estado do Rio



Classe 55 — Preparado para limpar metaes

Termo n. 39.144, de 17-9-35
Hildebrando Amaral Pacea — São Paulo



Classe 60 — Discos com propaganda para machinas fallantes

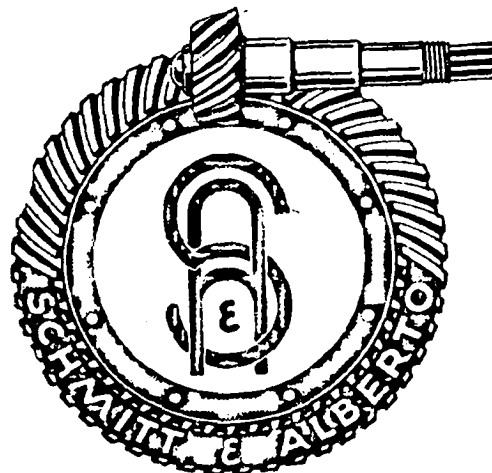
TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 39.120, de 16-9-35
Corretagem Predial ABC, Limitada — Capital Federal



Nome commercial

Termo n. 39.125, de 16-9-35
Schmidt & Alberto — Capital Federal



Emblema commercial

Termo n. 39.127, de 16-9-35
João Maia & Comp., Ltd. — Capital Federal

**Perfumaria
Pyrcé**

Classe 48 — Título

Termo n. 39.128, de 16-9-35
Abel de Barros & Comp. — Capital Federal

ABEL DE BARROS & CIA

Classes 16 e 17 — Título

Termo n. 39.130, de 16-9-35
Reis, Filho & Comp. — Capital Federal

CASA REIS

Classes 23, 24, 26, 28, 29, 32, 48, 50 e 59 — Título

Termo n. 39.131, de 16-9-35
Ferreira Lopes & Comp. — Capital Federal

A MODA

Classe 36 — Título

Termo n. 39.132, de 16-9-35
L. Petis & Comp. — Capital Federal

CASA ERITIS

Classe 48 — Título

Termo n. 39.133, de 16-9-35
Lauro de Souza Carvalho — Capital Federal

EDIFICIO BOTAFOGO

Classe 60 — Título

Termo n. 39.134, de 16-9-35
Raphael Serruya — Capital Federal



Classe 36 — Título

Termo n. 39.135, de 16-9-35
Carolina Nery — Capital Federal

CASA NERY

Classe 40 — Título

Termo n. 39.136, de 16-9-35
Ramos, Gonçalves & Comp., Ltd. — Capital Federal



Classe 36 — Título

Termo n. 39.142, de 17-9-35
Franceschi & Federici — São Paulo



Classes 1 e 2 — Título

Termo n. 39.149, de 17-9-35
Eduardo Haerdy & Comp. Ltda. — Capital Federal



Classe 10 — Título

Termo n. 39.154, de 17-9-35
Pires, Nobre & Irmão — Capital Federal



Classes 41, 42 e 43 — Título

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 30.948 (dep. 1902, de 8-6-34, effectuado na Inspe-
ctoria Regional de São Paulo)

L. Faber & Comp. Ltda. — São Paulo



Classe 17 — Título de estabelecimento

Termo n. 30.993 (dep. 1903, de 8-6-34, effectuado na Inspe-
ctoria Regional de São Paulo)

L. Faber & Comp. Ltda. — São Paulo



Classe 17 — Título de estabelecimento

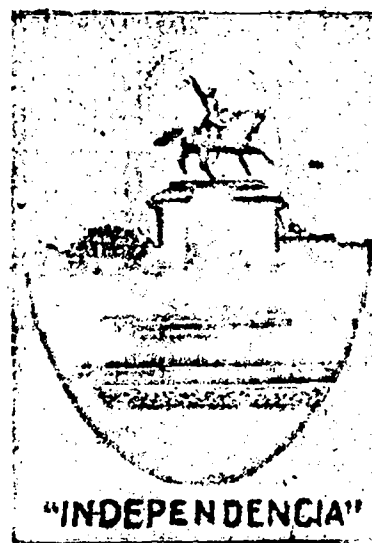
Termo n. 30.994 (dep. 1904, de 8-6-34, effectuado na Inspe-
ctoria Regional de São Paulo)

L. Faber & Comp. Ltda. — São Paulo



Classe 17 — Título de estabelecimento

Termo n. 35.019, de 8-2-35
Altivo Portella & Comp. — Rio de Janeiro



Classe 48 — Perfumarias